



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 376

Sexta-feira - 27 de novembro de 2009

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antônio Carlos.....	1
Ascurra.....	1
Atalanta.....	4
Biguaçu.....	5
Braço do Trombudo.....	5
Campo Alegre.....	6
Canoinhas.....	33
Catanduvas.....	34
Chapadão do Lageado.....	34
Coronel Martins.....	35
Corupá.....	38
Erval Velho.....	40
Gaspar.....	41
Governador Celso Ramos.....	42
Herval D´ Oeste.....	42
Imbituba.....	42
Iomerê.....	46
Irineópolis.....	46
Meleiro.....	48
Monte Carlo.....	50
Nova Trento.....	50
Paulo Lopes.....	50
Porto União.....	50
Rio do Sul.....	52
Salto Veloso.....	52
São Lourenço do Oeste.....	53
São Pedro de Alcântara.....	53
Schroeder.....	53
Tunápolis.....	61
Turvo.....	62
Videira.....	94

EM ENFERMAGEM, a partir de 24 de Novembro de 2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 24 de Novembro de 2009
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 24 de Novembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Processo Licitatório N° 111/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº 111/2009; Modalidade: Pregão Presencial;
Tipo: menor preço por item; Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais para a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Antônio Carlos, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no edital e seus anexos; Entrega dos envelopes e abertura: dia 10/12/09 às 10:30 horas.

Obtenção dos Editais e informações, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, fone (48)3272-1123.

Ou no site www.antonioCarlos.sc.gov.br

Antônio Carlos, 25/11/2009
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Antônio Carlos

Prefeitura Municipal

Portaria N° 353/2009

PORTARIA N° 353/2009.
CONCEDE LICENÇA P/TRATAMENTO DE SAUDE.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, LICENÇA P/TRATAMENTO DE SAUDE, a servidora ACT, MARCIA AMARAL, ocupante do Cargo de TECNICO

Ascurra

Prefeitura Municipal

Lei N 1149

LEI N 1149, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009
ALTERA ANEXO DE METAS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2010/2013.

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Art. 1º - O Anexo de Metas do PPA 2010/2013, aprovado pela Lei Municipal nº 1143/2009 de 21 de setembro de 2009, referente à Secretaria de Administração e Planejamento, fica acrescido da Unidade Orçamentária 002 – Fundo Municipal de Habitação com o Programa 1041 – Construção de Casas Populares, no valor de R\$ 530.000,00, conforme Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2009.

MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 26 de novembro de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS
Fiscal de Tributos

Lei Nº 1150

LEI Nº 1150, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009
DENOMINA VIA PÚBLICA/ RUA FREI BRUNO LINDEN.

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica denominada "Frei Bruno Linden", a Via Localizada no bairro Estação (Rua PM 17).

Art. 2º - A referida rua apresenta as seguintes medidas:

Extensão: aproximadamente 168 metros;
Largura: aproximadamente 8 metros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2009.

MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 26 de novembro de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS
Fiscal de Tributos

Decreto Nº 2110

DECRETO Nº 2110, DE 13 DE NOVEMBRO 2009
CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ASCURRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASCURRA, usando da atribuição que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Federal nº 5.790 de 25 de maio de 2006, e Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho Nacional das Cidades e a Portaria Nº 136, de 19 de agosto de 2009 da Secretaria de Estado do Planejamento.

DECRETA:

Art.1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal da Cidade de Ascurra, a se realizar das 8:00 horas as 18:00 horas, do dia 28 de novembro de 2009, no Anfiteatro Uniasselvi, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art.2º A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Ascurra desenvolverá seus trabalhos a partir do lema "Cidades para todos e todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social" e sobre o tema "Avanços, Dificuldades e Desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano".

Art.3º A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Ascurra será presidida pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Engenheiro Florestal do Município de Ascurra.

Art.4º O Prefeito ou Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico expedirá, mediante portaria, o regimento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Ascurra.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Ascurra, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados.

Art.5º As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Ascurra, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 13 de novembro de 2009

MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal de Ascurra

Publicado o presente Decreto em, 13 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS
Fiscal de Tributos

Edital de Pavimentação Nº 01/2009

EDITAL DE PAVIMENTAÇÃO Nº 01/2009
(CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA)

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, faz saber aos interessados que foi efetuada a Pavimentação com Lajotas sextavada de concreto, drenagem de água pluvial e sinalização viária, com preparação da cancha na RUA LÚCIO MARCHI, Bairro de Lurdes, neste município de Ascurra, num total de 2.420,00m².

1 - De acordo com o Artigo 448 da Lei Complementar nº 043 de 10/12/2002, alterada pela LC 089, de 08/12/2008, torna público mediante este Edital o orçamento para pavimentação da Rua acima citada, cujo total da obra atinge a quantia de R\$ 113.042,77 (cento e treze mil, quarenta e dois Reais e setenta e sete centavos)

A obra executada e incluída no orçamento acima compreende: MEMORIAL DESCRITIVO (Art. 449, I, a), da LC 0043/02), alterada pela LC 089, de 08/12/2008

MEMORIAL DESCRITIVO (Art. 449, I, a), da LC 0043/02), alterada pela LC 089, de 08/12/2008

1 DRENAGEM PLUVIAL

- 1.1 Escavações
- 1.2 Fornecimento e assentamento de tubos
 - 1.2.2 Diâmetro 40 cm – classe C1
- 1.3 Caixas e Coletores
 - 1.3.1 Caixa coletora (boca de lobo)
- 1.4 Reaterro

2 PAVIMENTAÇÃO

- 2.1 Terreplangem
- 2.2. Meio Fio
- 2.3 Lajotas sextavada
 - 2.3.1 Fornecimento lajota, assent. E comp.
 - 2.3.2 Base Pó de pedra
 - 2.3.3 Cinta de concreto
- 2.4 Reaterro de Passeio
- 2.5 Limpeza da obra

3. SINALIZAÇÃO DA OBRA

- 3.1 Sinalização Horizontal – dispensada



- 3.2 Sinalização Vertical
 3.2.1 Placa nomenclatura da Rua
 3.2.2 Placa de "PARE"
 3.2.3 Placa de Limitação de Velocidade
 3.2.4 Placa Ponto de TAXI

2. CUSTO DA PAVIMENTAÇÃO AO METRO QUADRADO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2008, (Modalidade Tomada de preços p/obras e serviços de Engenharia) E TUBOS DE CIMENTO DE 40cm DE DIAMETRO – classe C1 .. (Art. 449, II, b), da LC 0043/02) alterada pela LC 089, de 08/12/2008

1	DRENAGEM PLUVIAL	
1.1	Escavações	R\$ 819,00
1.2	Fornecimento e assentamento de tubos	-
1.2.2	Diâmetro 40 cm – classe C1	R\$ 13.125,00
1.3	Caixas e coletores	
1.3.1	Caixa coletora (boca de Lobo)	R\$ 4.900,00
1.3.2	Caixa de ligação	R\$ 280,00
1.4	Reaterro	3.827,93
SUBTOTAL DRENAGEM		R\$ 22.951,93
2	PAVIMENTAÇÃO	
2.1	Terraplanagem	R\$ 1.089,00
2.2	Meio fio	R\$ 7.305,00
2.3	hexagonal (sextavada)	R\$ 17.847,00
2.3.1	Fornecimento de lajota assent. E comp.	R\$ 65.340,00
2.3.2	Base de pó de pedra	R\$ 12.705,00
2.3.3	Cinta de Concreto	R\$ 820,80
2.4	Reaterro de passeio	R\$ 1.596,04
SUBTOTAL PAVIMENTAÇÃO		R\$89.460,84
3.	SIBALIZAÇÃO VIÁRIA	
3.1	Sinalização Horizontal – dispensada	
3.2	Sinalização Vertical	
3.2.1	Placa nomenclatura da Rua	R\$ 110,00
3.2.2	Placa de "PARE"	R\$130,00
3.2.3	Placa de Limitação de Velocidade	R\$260,00
3.2.4	Placa Ponto de TAXI	R\$ 130,00
SUBTOTAL SINALIZAÇÃO		R\$630,00
TOTAL GERAL R\$		R\$113.042,77
ÁREA TOTAL PAVIMENTADA		2.420,00m²
VALOR POR METRO QUADRADO		R\$ 47,00

2.1 – Delimitação da Zona Beneficiada (Art. 449, I, d), da LC 0043/02) alterada pela LC 089, de 08/12/2008.

Fica fixado como zona beneficiada pela obra pública ora descrita neste Edital, a zona compreendida entre o terreno de propriedade do Sr. ENIO HOBOLT – Lado Direito, e do Sr. JOÃO SABINO – Lado Esquerdo, inclusive, e o terreno de propriedade de MAURA T. ANDREANI PETTERS numa extensão de 19,53 metros – lado Direito e Município de Ascurra (pavilhão de Eventos) numa extensão de 214 metros, inclusive, que fazem frente com a Rua Lucio Marchi.

2.2 – Fator de Absorção (Art. 449, I, e), da LC 0043/02) e alterações.

A zona beneficiada terá um fator de absorção de 100% (cem por cento) do benefício advindo da valorização proporcionada pela obra pública descrita neste Edital.

3. A cada proprietário a seguir relacionado, caberá de acordo com o artigo 449, I, c), § 2º c/c o artigo 454 ambos da Lei Complementar nº 043 de 10/12/2002, alterada pela LC 089, de

08/12/2008 as parcelas abaixo discriminadas*:

RUA LUCIO MARCHI – LADO DIREITO

PROPRIETÁRIOS	cadastro	Vao	Vdo	Vcm
Enio Hobold	1354.4	17.160,00	21.793,00	4.633,00
Joana Cunha	1349-9	13.794,00	17.932,00	4.138,00
Rua Pe Angelo Alberti		A11	95,70m² X 47,0	4.497,90
Osmar Cunha	1314.5	11.088,00	14.691,00	3.603,00
Antonio Jansen	1313.7	11.616,00	17.952,00	6.336,00
Rua João Finardi		A22	71,22m² X 47,0	3.347,34
Ivanir Paulo Staloch	1289.0	11.660,00	19.852,00	8215,00
Rua Tiburcio Mori		A33	93,06m² X 47,0	4.373,82
Valmir José Stedile (espólio)	1266.1	11.616,00	16.104,00	4.488,00
Maura T. Andreani Petters	1265.3	9.714,00	13.794,00	4.080,00
Ruas		A1 + A2 + A3		12.219,06
Proprietários				35.493,00
TOTAL LADO DIREITO				47.712,06

*Vcm = Vdo – Vao;

Vcm = Valor da Contribuição de Melhoria;

Vdo = Valor do imóvel Depois da Obra;

Vao = Valor do imóvel Antes da Obra

RUA LUCIO MARCHI – LADO ESQUERDO

PROPRIETÁRIOS	cadastro	Vao	Vdo	Vcm
João Sabino	2862.2	8.580,00	14.040,00	5.460,00
Município de Ascurra (centro de Eventos)	1807.4	A44	963,00m²X47,00	45.261,00
Munic. (entrada Centro de Evento)		A55	117,00m²X47,00	5.499,00
Munic. (entrada 2 Centro de Eventos)		A66	28,00m²X47,00	1.316,00
Munic. (entrada estacionamento)		A77	15,30m²X47,00	719,10
Total Município				52.795,10
Proprietários				5.460,00
TOTAL LADO ESQUERDO				58.255,10

TOTAL DEVIDO P/ PROPRIETÁRIOS R\$		40.953,00
TOTAL DEVIDO P/ MUNICÍPIO8	Ruas e Frente Centro de Eventos	65.014,16
SUB-TOTAL (Vcm + valor Devido p/município)		105.967,16
DIFERENÇA CUSTEADA P/MUNICIPIO9		7.075,61
TOTAL DO CUSTO DA OBRA		113.042,77

*Vcm = Vdo – Vao;

Vcm = Valor da Contribuição de Melhoria;

Vdo = Valor do imóvel Depois da Obra;

Vao = Valor do imóvel Antes da Obra

4 SISTEMA DE PAGAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO

4.1 Pagamento a vista com 20% (vinte por cento) de desconto ou em até 36 parcelas, conforme Artigo nº 462, § 1º da Lei Complementar nº 043/2003 de 10/12/2003, e alterações.

5 DO PRAZO PARA RECLAMAÇÃO E/OU IMPUGNAÇÃO

5.1 De acordo com o artigo 449, II, da Lei Complementar nº 043 de 10/12/2003, alterada pela LC 089, de 08/12/2008, os

proprietários ou titulares dos imóveis acima relacionados, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente Edital, para impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

5.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, através de petição fundamentada, que servirá para o início do Processo Administrativo Fiscal. (Art. 449, III da LC 0043/02), alterada pela LC 089, de 08/12/2008.

6. As partes a serem rateadas pelos proprietários dos imóveis beneficiados com a pavimentação, devem ser lançados pelo setor competente, de acordo com o previsto no item 2, observadas e anotadas as alterações que porventura se fizerem necessárias, em face de reclamações ou erros de cálculos.

Município de Ascurra em, 16 de novembro de 2009.

MOACIR POLIDORO

Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no Mural Público Municipal em, 16 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS

Fiscal de Tributos

(Footnotes)

1 Área do trapézio - $A1 = (B+b/2) \times H - A1 = (18,40+8/2) \times 7,25 - A1 = 95,70m^2$

2 _____ - $A2 = (17,90+8/2) \times 5,50 - A2 = 71,22m^2$

3 _____ - $A3 = (17,85+8/2) \times 7,20 - A3 = 93,06m^2$

4 Testada do Centro de Eventos $A4 = (214 \times 4,5) = 963m^2$

5 Área do trapézio - $A5 = (B+b/2) \times H - A5 = (22,00+17,00/2) \times 6,00 - A5 = 117,00m^2$

6 _____ $A6 = (B.b) = 7 \times 4 - A6 = 28,00m^2$

7 _____ $A7 = (B.b) = 9 \times 1,70 - A7 = 15,30m^2$

8 Idem a nota de rodapé 9

9 Confusão: Art. 381 do CC. Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor". E é exatamente por isso que, à falta de previsão específica no CTN, essa norma, embora encartada em diploma típico de direito privado, serve de embasamento legal para extinção do crédito tributário por obra da confusão, providência essa de especial interesse no âmbito da Administração Pública que, por imperativo constitucional, deve guiar-se sempre segundo estrita legalidade (CF/88, art. 37, caput). João Pedro Ayrimoraes Soares Júnior, Procurador do Estado do Piauí e Advogado.

([inhttp://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5982](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5982))

Atalanta

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1133/2009

LEI Nº 1133/2009

"ALTERA O § 2º DO ART. 2º, OS §§ 1º, 4º E 5º DO ART. 3º, CRIA O ANEXO III E ATUALIZA OS VALORES CONSTANTES DO ANEXO I, TODOS DA LEI Nº 918/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faça saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 2º da Lei nº 918 de 23 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

§ 2º Os valores das diárias fixados nesta Lei serão corrigidos, anualmente, sempre no mês de março, tomando-se como referência inicial o mês de março de 2011, em razão da atualização decorrente da presente Lei, com base no índice geral de Preço

de Mercado (IGPM/FGV) da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º O § 1º do Art. 3º da Lei nº. 918 de 23 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º A título de ressarcimento pela utilização de veículo próprio decorrente de eventuais despesas de combustível e desgaste do veículo será pago em favor do proprietário o valor de 25 % (vinte e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum por quilometro rodado, tendo como referência o valor licitado para os veículos municipais.

Art. 3º O § 4º do Art. 3º da Lei nº. 918 de 23 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

§ 4º O itinerário com a respectiva quilometragem a ser rodada será previamente aprovado pela Presidência, tomando-se por base o mapa rodoviário do Estado de Santa Catarina, cujo controle será realizado pelo registro da diferença resultante da quilometragem final e inicial, o qual deverá constar do formulário de autorização de viagem expedida pela Presidência da Câmara.

Art. 4º O § 5º do Art. 3º da Lei nº. 918 de 23 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

§ 5º O ressarcimento será efetuado sobre a menor quilometragem apurada entre o itinerário aprovado pela Presidência e a quilometragem percorrida, verificada no controle constante do formulário de autorização de viagem, não cabendo qualquer ressarcimento sem a comprovação de que o veículo esteve no local de destino, mediante recibo de estacionamento ou por declaração, conforme modelo constante do ANEXO III.

Art. 5º Fica criado o ANEXO III, o qual se fará parte integrante da Lei nº. 918 de 23 de maio de 2006, passa a ter a seguinte disposição e redação:

ANEXO III

DECLARAÇÃO			
Declaro para os devidos fins, que o vereador abaixo qualificado esteve nesta data e neste local, participando do evento que adiante se aduz, conduzindo seu veículo com as especificações que seguem:			
VEREADOR:			
VEÍCULO		PLACA:	
EVENTO:			
Por ser a expressão da verdade firmo a presente.			
		de	de . 20
Local e data			
ASSINATURA			
NOME:			
CPF			

Art. 6º O Anexo I da Lei nº 918 de 23 de maio de 2006 passa a vigorar conforme disposição e redação que segue:

ANEXO I

VALOR DA DIÁRIA COM PERNOITE

	Alto Vale do Itajaí	Capital e demais Regiões do Estado	Outros Estados
Vereadores	R\$ 165,29	R\$ 236,12	R\$ 413,22
Servidores	R\$ 118,06	R\$ 165,29	R\$ 295,15



VALOR DA DIÁRIA SEM PERNOITE (MEIA DIÁRIA)

	Alto Vale do Itajaí	Capital e demais Regiões do Estado	Outros Estados
Vereadores	R\$ 82,64	R\$ 118,06	R\$ 206,61
Servidores	R\$ 59,03	R\$ 82,65	R\$ 145,57

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 0973/2007 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2009.
DIMAS EVALDO BECKER
Presidente

TARCISIO EDEGAR HILLESHEIN
1º Secretário

SEBASTIÃO LESSA
2º Secretário

Biguaçu

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação PP 195 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PP 195/2009-PMB

OBJETO: Aquisição de câmeras fotográficas digitais para a Secretaria de Planejamento e Gestão. Data da abertura da documentação e proposta de preços: 10/12/2009 às 14:00 hrs. Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um disquete ou pen-drive
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48- 3279-8020, 8023 e 8035.

Biguaçu 25 de Novembro de 2009.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 19 FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PP 019/2009-FMAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de coffee break para os eventos durante o ano de 2009 da Secretaria de Assistência Social e Habitação. Data da abertura da documentação e proposta de preços: 09/12/2009 às 16:00 hrs. Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um disquete ou pen-drive
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48- 3279-8020, 8023 e 8035.

Biguaçu 25 de Novembro de 2009.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Aviso de Retificação 008 Funrebom

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2009-FUNREBOM

Informamos as empresas participantes do Processo Licitatório PP nº 008/2009-FUNREBOM, que tem como objeto "contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais e cozinheira para a 3ª Companhia de Bombeiro Militar do Município de Biguaçu", que fica retificado sua Habilitação advindo a exigência de Capacidade Técnica.

3 – CAPACIDADE TECNICA

3.1 - Alvará Sanitário para desempenho das atividades objeto do presente certame.

3.2 - Registro da empresa junto a Divisão de Controle de Produtos Químicos do Departamento de Polícia Federal, através da apresentação do Certificado de Licença e Funcionamento e o Certificado de Registro Cadastral, em atendimento a Lei nº 10.357 de 27 de Dezembro de 2001.

3.3 - Um (1) atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração da sede da empresa, com a comprovação mediante apresentação de certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão.

Onde lê-se: K) Certidão Negativa de Execuções Patrimoniais, expedida pelo distribuidor do fórum da Comarca onde situada a Pessoa Jurídica.

Leia-se: K) Certidão Negativa de Protesto, onde está situada a Pessoa Jurídica, ou domiciliada a Pessoa Física.

Sendo assim, fica alterada a data de abertura do referido Pregão, para o dia 10 de Dezembro de 2009, às 16:00 horas.

Permanecem assim inalterados as demais cláusulas do referido Edital.

Biguaçu, 25 de Novembro de 2009.
NABEL ANA MARCELINO DE CAMPOS
Gerente de Compras, Licitações e Contratos

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Decreto 040/2009

DECRETO Nº 040/2009
SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER, Prefeito Municipal do município de Braço do Trombudo, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei 0604/2008 de 19.11.2008, etc...

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto um crédito adicional, suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

10.01	- Secretaria de Educação	
12.361.0120.2.018	- Manutenção Ensino Fundamental - Fundef	
3190.00.00.00.00.117	- Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
	- Total	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Utilizar-se-á como fonte de Recursos, o superávit financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, em 25 de novembro de 2009.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Tomada de Preço 66/2009

REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL TECLA GEORG

EDITAL DE LIC. MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 66/2009

O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 09:00 horas do dia 15.12.2009, estará selecionando a melhor proposta para reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Tecla Georg Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 26 de novembro de 2009.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 6.334

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.334 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Professora – MARIA DE LOURDES PISKE, matrícula nº 000119, referente ao período aquisitivo 02 de abril de 2008 á 01 de abril de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.335

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.335 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA, matrícula nº 0190, referente ao período aquisitivo 28 de setembro de 2008 á 27 de setembro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.336

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.336 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – MARIA IDENACI GROSSKOPF, matrícula nº 000217, referente ao período aquisitivo 03 de fevereiro de 2008 á 02 de fevereiro

de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.337

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.337 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Especialista em Assuntos Educacionais – MARIA MAURENE OTTVAGEN MAY, matrícula nº 000082, referente ao período aquisitivo 15 de janeiro de 2008 á 14 de janeiro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 17 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.338

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.338 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias a Professora – MARILDA SCHADECK, matrícula nº 000140, referente ao período aquisitivo 15 de julho de 2008 á 14 de julho de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.339

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.339 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Auxiliar de Educador – MARILUCI DOS SANTOS N. BUCHMANN, matrícula nº 000077, referente ao período aquisitivo 26 de novembro de 2008 á 25 de novembro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.340

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.340 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Professora – MARI-NÊS WOYESKOISKY UHLIG, matrícula nº 0229, referente ao período aquisitivo 09 de fevereiro de 2008 á 08 de fevereiro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 10 de dezembro de 2008 á 08 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.341

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.341 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – MARISE DO CARMO MACHADO HUBNER, matrícula nº 000109, referente ao período aquisitivo 26 de janeiro de 2008 á 25 de janeiro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.342

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.342 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias a Professora – MARLI OLINDA CHICOVIS DA CRUZ, matrícula nº 0259, referente ao período aquisitivo 06 de fevereiro de 2008 á 05 de fevereiro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.343

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.343 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Professora – MARLI TEREZINHA DE SOUZA, matrícula nº 000130, referente ao período aquisitivo 02 de maio de 2008 á 01 de maio de 2009, pagamento

de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.344

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.344 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – MERCEDES DO ROCIO G. S. KOBUS, matrícula nº 000139, referente ao período aquisitivo 15 de julho de 2008 á 14 de julho de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.345

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.345 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Professora – MERI TE-REZINHA MACHADO HUBNER, matrícula nº 000107, referente ao período aquisitivo 13 de março de 2008 á 12 de março de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.346 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – NADIR BUENO TELMA, matrícula nº 000218, referente ao período aquisitivo 03 de fevereiro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.347

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.347 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias a Professora – NELCI TEREZINHA IDALÊNCIO DETROZ, matrícula n° 000059, referente ao período aquisitivo 01 de novembro de 2007 á 01 de novembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.348

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.348 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias a Professora – NOELI TEREZINHA DE FARIAS, matrícula n° 000060, referente ao período aquisitivo 01 de novembro de 2007 á 31 de outubro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.349

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.349 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias a Professora – OLIVIA MARTINS DE OLIVIERA MUNHOZ, matrícula n° 000105, referente ao período aquisitivo 12 de março de 2008 á 11 de março de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.350

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.350 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias a Professora – ORIANE LINZMEYER STELZNER, matrícula n° 000168, referente ao período aquisitivo 16 de março de 2008 á 15 de março de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida



junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.351

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.351 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias ao Professor – PAULO ALEXANDRE CHRISTOFF, matrícula nº 000499, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.352

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.352 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006

de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias ao Professor – RENATO CAMPOS QUERINO FILHO, matrícula nº 000467, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.353

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.353 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Professora – RENILDA DE SOUZA, matrícula nº 000390, referente ao período aquisitivo 12 de fevereiro de 2008 á 11 de fevereiro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.354

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.354 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – RENINA G. C. CRUZ DERENIEVICZ, matrícula n° 000089, referente ao período aquisitivo 18 de fevereiro de 2008 á 17 de fevereiro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.355

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.355 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – RENEY FÁTIMA FERREIRA REISER, matrícula n° 000065, referente ao período aquisitivo 01 de novembro de 2007 á 31 de outubro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.356

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.356 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias ao Professor – RODOLFO HENRIQUE WORNS, matrícula n° 000468, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.357

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.357 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – ROSA APARECIDA BAGNHUCK FRANCO, matrícula n° 279, referente ao período aquisitivo 12 de fevereiro de 2008 á 11 de fevereiro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida



junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.358

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.358 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – ROSANGELA ODIÁ FÜCKNER, matrícula nº 000497, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2008 à 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.359

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.359 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006

de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Professora – ROSANE VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 000066, referente ao período aquisitivo 01 de julho de 2007 à 30 de junho de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.360

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.360 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta e sete) dias de férias a Professora – ROSANY MARIA DA ROZA BASTOS, matrícula nº 000160, referente ao período aquisitivo 01 de março de 2007 à 28 de fevereiro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.361

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.361 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 26 (vinte e seis) dias de férias a Professora Auxiliar – SANDRA SCHWARZ, matrícula n° 000522, referente ao período aquisitivo 25 de fevereiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 23 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.362

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.362 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Professora – SANDRA ADRIANE PRESTES DE SOUZA INGLÊZ, matrícula n° 000143, referente ao período aquisitivo 16 de setembro de 2008 á 15 de setembro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.363

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.363 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias a Professora – SANDRA APARECIDA ANDRADE DE LIMA, matrícula n° 277, referente ao período aquisitivo 01 de setembro de 2008 á 31 de agosto de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.364

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.364 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Professora – SANDRA REGINA KOTOVICZ PRUCHNESKI, matrícula n° 000261, referente ao período aquisitivo 06 de fevereiro de 2008 á 05 de fevereiro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.365

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.365 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – SELMA ROSELINDA PEREIRA, matrícula nº 000224, referente ao período aquisitivo 01 de fevereiro de 2008 á 31 de janeiro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.366

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.366 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 25 (vinte e cinco) dias de férias ao Motorista – SIDNEI DALA MEA, matrícula nº 000524, referente ao período aquisitivo 26 de fevereiro de 2008 á 31 de janeiro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 22 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.367

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.367 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 21 (vinte e um) dias de férias a Professora – LUCIANA FUCKNER WALTMANN, matrícula nº 000516, referente ao período aquisitivo 25 de fevereiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 18 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.368

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.368 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Professora – SILVANIA TELMA, matrícula n° 000226, referente ao período aquisitivo 09 de fevereiro de 2008 á 08 de fevereiro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.369

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.369 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 27 (vinte e sete) dias de férias a Professora – SILVIA SCHMANSKI, matrícula n° 000513, referente ao período aquisitivo 11 de fevereiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 24 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.370

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.370 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias a Professora – SILVIA PASDA UHLIG, matrícula n° 000173, referente ao período aquisitivo 16 de março de 2008 á 15 de março de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.371

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.371 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – SIRLEI APARECIDA CARVALHO, matrícula n° 000403, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.372

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.372 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Professora – SIRLEY DRANCKA DE SOUZA FREITAS, matrícula nº 000069, referente ao período aquisitivo 01 de novembro de 2007 á 31 de outubro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 17 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.373

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.373 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Professora – SIRLEY MARIA KUJASKY MALCHOVSKI, matrícula nº 000159, referente ao período aquisitivo 01 de março de 2008 á 28 de fevereiro de 2009,

pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.374

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.374 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – SOLANGE GARCIA, matrícula nº 000439, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.375

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.375 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.



O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias a Professora – SOLANGE REGINA DOS PASSOS, matrícula nº 000195, referente ao período aquisitivo 15 de fevereiro de 2008 á 14 de fevereiro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.376

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.376 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias a Professora – SONIA BOETTGER, matrícula nº 000446, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.377

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.377 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias a Professora – SUELI DO ROCIU WOLLNER DA CRUZ, matrícula nº 000175, referente ao período aquisitivo 16 de março de 2008 á 15 de março de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.378

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.378 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias a Professora – SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ MOREIRA, matrícula nº 000523, referente ao período aquisitivo 25 de fevereiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.379

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 6.379 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 37 (trinta e sete) dias de férias a Professora – TACIANA AMORIM CUNHA, matrícula nº 000153, referente ao período aquisitivo 19 de fevereiro de 2008 à 18 de fevereiro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 02 de fevereiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.380

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 6.380 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – TEREZINHA WIELEVICK, matrícula nº 000072, referente ao período aquisitivo 01 de novembro de 2007 à 31 de outubro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.381

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 6.381 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Professora – VERONICA WOJCIECHOSKI, matrícula nº 000177, referente ao período aquisitivo 16 de março de 2008 à 15 de março de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.382

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 6.382 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I

– ZENIR DOS SANTOS A. BARBOSA, matrícula nº 000125, referente ao período aquisitivo 17 de abril de 2008 á 16 de abril de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.383

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.383 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – ZINIL ALVES FERREIRA BISCAIA, matrícula nº 340, referente ao período aquisitivo 10 de junho de 2008 á 09 de junho de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.384

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.384 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Professora – ADELAI-DE DOLORES LIEBL, matrícula nº 000519, referente ao período aquisitivo 25 de fevereiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.385

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.385 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Professora Auxiliar – ANGELA MARIA GSCHWENDTNER, matrícula nº 000557, referente ao período aquisitivo 02 de julho de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração



Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.386

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.386 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Agente Operacional I – APARECIDA FERREIRA DE ANHAIA, matrícula nº 000557, referente ao período aquisitivo 21 de julho de 2008 à 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.387

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.387 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Professor Auxiliar – ALINE DAIANE LIEBL, matrícula nº 000518, referente ao período aquisitivo 25 de fevereiro de 2008 à 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.388

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.388 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Agente Operacional I – ANAZILDA CORDEIRO, matrícula nº 000004, referente ao período aquisitivo 01 de julho de 2007 à 30 de junho de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.389

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.389 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Auxiliar de Educador – BARBARA BRUSKY, matrícula nº 000008, referente ao período aquisitivo 11 de abril de 2008 à 10 de abril de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.390

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.390 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Professora Auxiliar – CRISTIANE MARIA OLESCOWITZ, matrícula nº 000517, referente ao período aquisitivo 25 de fevereiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.391

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.391 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Agente Operacional I – FERNANDA BALBINOT, matrícula nº 000560, referente ao período aquisitivo 03 de julho de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.392

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.392 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Professora – GABRIELE QUOST, matrícula nº 000520, referente ao período aquisitivo 25 de fevereiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito



Portaria N° 6.393

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.393 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Agente Operacional I – IZABEL MARQUES, matrícula n° 354, referente ao período aquisitivo 10 de setembro de 2007 á 09 de setembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.394

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.394 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Agente Operacional I – JUÇARA MARIA PESCHEL CHRISTOFF, matrícula n° 000383, referente ao período aquisitivo 10 de maio de 2007 á 09 de maio de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.395

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.395 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Auxiliar de Educador – JULIANA TEREZINHA DOS SANTOS, matrícula n° 332, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.396

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.396 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Professora Auxiliar – LUANA BRUNA RODRIGUES, matrícula n° 000525, referente ao período aquisitivo 26 de fevereiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida



junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.397

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.397 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Agente Operacional I – LUCIA SALETE KUJASKI, matrícula nº 000121, referente ao período aquisitivo 15 de abril de 2008 á 14 de abril de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.398

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.398 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Professora – SILVANA CORDEIRO DA CRUZ DE FREITAS, matrícula nº 000542, referente ao período aquisitivo 07 de abril de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.399

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.399 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Professora Auxiliar – VERA LUCIA CARVALHO DE LIMA, matrícula nº 000535, referente ao período aquisitivo 04 de março de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.400

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.400 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Agente Operacional – ROBERTA SOFIA CORDEIRO DA CRUZ, matrícula n° 000553, referente ao período aquisitivo 16 de junho de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 04 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 15/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.401

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.401 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Instrutor de Música – ELVIS ALEXSANDRO VIER, matrícula n° 000416, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.402

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.402 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Professor de Música – IVO BONFANTI, matrícula n° 348, referente ao período aquisitivo 16 de março de 2007 á 15 de março de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.403

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.403 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Instrutora de Música – GREICY SCHWENDNER, matrícula n° 000236, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.404

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.404 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Instrutor de Música – JAQUES RICARDO SCHWENDER, matrícula nº 000236, referente ao período aquisitivo 01 de setembro de 2007 à 31 de agosto de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.405

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.405 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Instrutor de Música – MAURO LUIS SCHOLZE, matrícula nº 000537, referente ao período aquisitivo 01 de abril de 2008 à 31 de março de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.406

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.406 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Instrutora de Música – PATRÍCIA SCHWENDNER, matrícula nº 000238, referente ao período aquisitivo 01 de março de 2007 à 28 de fevereiro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.407

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.407 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – TEREZA TELMA, matrícula n° 000204, referente ao período aquisitivo 01 de maio de 2008 á 30 de abril de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 27 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.408

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.408 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Técnica Enfermagem – ANGELA SOFIA PIEKARSKI DE FRANÇA, matrícula n° 000124, referente ao período aquisitivo 10 de maio de 2007 á 09 de maio de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.409

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.409 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Auxiliar de Odontologia – CILENE APARECIDA GOMES DOS SANTOS KNOEPKE, matrícula n° 000422, referente ao período aquisitivo 22 de maio de 2007 á 21 de maio de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.410

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.410 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Auxiliar de Odontologia – DAISI ISABEL BUCHMANN SCHROEDER, matrícula n° 000448, referente ao período aquisitivo 14 de setembro de 2007 á 13 de setembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida

junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.411

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.411 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Fisioterapeuta – DANIELA CARLA BRESOLA, matrícula nº 000411, referente ao período aquisitivo 16 de abril de 2006 á 15 de abril de 2007, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.412

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.412 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Operacional – ELENICE KROLL, matrícula nº 000301, referente ao período aquisitivo 07 de fevereiro de 2007 á 06 de fevereiro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.413

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.413 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Enfermeira – FABIANA PACHER, matrícula nº 000507, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 17 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 17/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito



Portaria N° 6.414

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.414 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Técnica Enfermagem – FATIMA LOURDES BURILLE SCHNEIDER, matrícula n° 000538, referente ao período aquisitivo 01 de abril de 2008 á 30 de março de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 17 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 17/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.415

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.415 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Odontólogo – HERON EBER STRADIOTO, matrícula n° 000444, referente ao período aquisitivo 04 de julho de 2007 á 03 de julho de 2008.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 17 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 17/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.416

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.416 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Odontóloga – JÉSSICA FISCHER, matrícula n° 443, referente ao período aquisitivo 06 de junho de 2007 á 05 de junho de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 17 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 17/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.417

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.417 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Farmacêutico – LÉRCIO PÉRICLES VIRMOND, matrícula n° 0208, referente ao período aquisitivo 02 de agosto de 2006 á 01 de agosto de 2007.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 17 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal



ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
17/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.418

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.418 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Administrativo II – LUCIELLE KAROLYNE CUBAS, matrícula nº 000500, referente ao período aquisitivo 01 de março de 2007 á 31 de dezembro de 2007, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 17 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
17/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.419

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.419 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Agente Operacional III – LUIS CARLOS STEFANES, matrícula nº 0209, referente ao período aquisitivo 01 de dezembro de 2007 á 30 de novembro de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 22 de dezembro de 2008 á 21 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida

junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 17 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
17/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.420 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Operacional I – MARCIANE LOPES DOS SANTOS PASDA, matrícula nº 000392, referente ao período aquisitivo 05 de março de 2007 á 04 de março de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 17 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
17/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.421

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.421 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006

de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Administrativo II – MARIA CRISTINA MARCINIACK MUNHOZ, matrícula nº 335, referente ao período aquisitivo 01 de junho de 2007 á 31 de maio de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 18 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.422

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.422 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Auxiliar Odontologia – MARIA OLIVIA PADILHA PEYERL, matrícula nº 000552, referente ao período aquisitivo 20 de maio de 2008 á 19 de maio de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 18 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.423

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.423 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Auxiliar de Enfermagem – MARIA OSNILDA MARTINS ROSA, matrícula nº 000050, referente ao período aquisitivo 21 de março de 2006 á 20 de março de 2007.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 18 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.424

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.424 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Administrativo II – MARLI AUGUSTIN, matrícula nº 000379, referente ao período aquisitivo 13 de março de 2007 á 12 de março de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 18 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração



Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.425

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 6.425 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Administrativo II – MARLI LUCIA MICHALSKY CARVALHO, matrícula nº 000251, referente ao período aquisitivo 09 de maio de 2007 à 08 de maio de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 18 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.426

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 6.426 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Técnica de Enfermagem – ROSICLEIA BRUSKE JUNG, matrícula nº 000424, referente ao período aquisitivo 01 de julho de 2006 à 30 de junho de 2007.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 18 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.427

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 6.427 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Fiscal – SANDRO BUENO FRANCO, matrícula nº 274, referente ao período aquisitivo 01 de agosto de 2007 à 31 de julho de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 18 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 6.428

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 6.428 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Técnica de Enfermagem – SIRLONE DE SOUZA, matrícula nº 000428, referente ao período aquisitivo 01 de agosto de 2006 à 31 de julho de 2007.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 à 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.



Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 18 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.429

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.429 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Enfermeira – TALITA LEDOUX, matrícula nº 000454, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2007 á 31 de dezembro de 2007.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 18 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 6.430

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.430 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de Férias a Técnica de Enfermagem – VANESSA MIRIAM NEUBAUER, matrícula nº 000441, referente ao período aquisitivo 16 de setembro de 2007 á 15 de setembro de 2008.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 29 de dezembro de 2008 á 07 de janeiro de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 18 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Canoinhas

Prefeitura Municipal

Edital de Carta Convite n.º 31/2009

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO N.º FMAS 41/2009
CARTA CONVITE N.º FMAS 31/2009

O Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, realizará no dia 07/12/2009, às 14:15 hs., abertura das propostas para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, destinados ao PETI. Os interessados deverão solicitar o edital pelo e-mail informado abaixo, fornecendo todos os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e pessoa para contato. licitacao@pmc.sc.gov.br

LEOBERTO WEINERT
Prefeito/Presidente do Fundo

Edital de Pregão Eletrônico n.º 34/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO N.º 109/2009
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2009

O Município de Canoinhas-SC, fará realizar no dia 10/12/2009, às 10:00 horas, pregão eletrônico para aquisição parcelada de 1665 kg. de leite em pó integral instantâneo, destinados a distribuição em escolas da Rede Municipal de Ensino e Entidade Filantrópica (APAE de Canoinhas), tipo menor preço por lote. Cadastro de propostas no site, até às 09:00 horas do dia 10/12/2009. Informações (047) 3621-7705. Cópia do edital (acesso livre) e pregão (acesso identificado): <http://www.licitacoes-e.com.br>

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Catanduvras

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação-Processo Licitatório N° 0078/2009 – Edital de Pregão Presencial 0029/2009

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 0078/2009 – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 0029/2009
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 0078/2009.

Edital de Pregão Presencial n° 0029/2009

Objeto: Aquisição de 2 (dois) automóveis novos, zero quilômetro, fabricação nacional, combustível álcool e gasolina – total flex, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transporte.

Informações: maiores informações poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvras – SC, das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3525-1144 ramal 227.

Catanduvras – SC, 25 de novembro de 2009.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Extrato de Contrato N° 147/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 147/2009

Processo Licitatório: não há.

Objeto: Contrato de locação de imóvel.

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduvras – SC.

Contratado (a): JOSÉ WILSON DALCERO

Prazo de vigência: 01 de novembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

O valor global: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Data e assinatura do contrato: 01 de novembro de 2009.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Lei N° 0451/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
LEI N° 0451 DE 25.11.2009

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESTA DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma Cesta de Natal, aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Chapadão do Lageado, pela passagem do Ano de 2009.

Parágrafo único. O valor de cada cesta não será superior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art.2º Fica a critério do Poder Executivo definir os produtos de subsistência que devem compor a Cesta de Natal para 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 25 de novembro de 2009.

ARLINDO STEIN

Prefeito Municipal em Exercício

Decreto N° 066/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
DECRETO N° 066/2009
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei N° 406 de 17 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica anulado a importância de R\$ 110.476,11 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e onze centavos) das seguintes dotações do orçamento vigente:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE
10 – SAÚDE
17 – SAÚDE PARA TODOS
301 – ATENÇÃO BÁSICA
95– RECURSOS DO SUS UNIÃO
33.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2021–MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE .R\$ 5.000,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE
10 – SAÚDE
17 – SAÚDE PARA TODOS
301 – ATENÇÃO BÁSICA
95– RECURSOS DO SUS UNIÃO
33.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2022 – ATENDIMENTO GINECOLÓGICOR\$ 15.000,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE
10 – SAÚDE
17 – SAÚDE PARA TODOS
304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
95– RECURSOS DO SUS UNIÃO
33.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2024 – MANUT./PESSOAL DO SISTEMA DE VIG.SANITÁRIAR\$ 2.415,50

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE
10 – SAÚDE
17 – SAÚDE PARA TODOS
305– VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
95– RECURSOS DO SUS UNIÃO
33.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2025 – MANUT./PESSOAL DO SISTEMA DE VIG. EPIDEMR\$ 1.125,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE
10 – SAÚDE
17 – SAÚDE PARA TODOS
301 – ATENÇÃO BÁSICA



95- RECURSOS DO SUS UNIÃO
33.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2023-IMPLANTAÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOSR\$ 1.000,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE
10 – SAÚDE
17 – SAÚDE PARA TODOS
301 – ATENÇÃO BÁSICA
92- RECURSOS PRÓPRIOS SAÚDE 15%
44.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1023-AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOSR\$ 298,74

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE
10 – SAÚDE
17 – SAÚDE PARA TODOS
301 – ATENÇÃO BÁSICA
92- RECURSOS PRÓPRIOS SAÚDE 15%
44.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2021- MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDER\$ 50,50

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE
10 – SAÚDE
17 – SAÚDE PARA TODOS
301 – ATENÇÃO BÁSICA
95- RECURSOS DO SUS UNIÃO
33.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2026-EXECUÇÃO E MANUT. DO PROG. SAÚDE DA FAMÍLIAR\$ 32.761,08

08 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
26 – TRANSPORTES
29 – ESTRADAS VICINAIS
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
107 – RECURSOS CONVÊNIO ESTADO
33.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIREITAS
1038 – CONSTRUÇÃO DE PONTESR\$ 8.000,00

08 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
26 – TRANSPORTES
29 – ESTRADAS VICINAIS
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
107 – RECURSOS CONVÊNIO ESTADO
44.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIREITAS
1038 – CONSTRUÇÃO DE PONTESR\$ 5.000,00

08 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
26 – TRANSPORTES
29 – ESTRADAS VICINAIS
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
33.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIREITAS
2042 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAISR\$ 35.000,00

10 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
01 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
18 – GESTÃO AMBIENTAL
25 – PROTEÇÃO AMBIENTAL
512- SANEAMENTO BÁSICO URBANO
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS – ORÇAMENTOS MUNICIPAIS
33.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIREITAS
2035 – MANUTENÇÃO/ PESSOAL DA SECRETARIAR\$ 4.825,29

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R\$ 110.476,11 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e onze centavos), e por conta do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 107 – Recursos - Convenio Estado no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fica aberto um Crédito suplementar nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE
10 – SAÚDE

17 – SAÚDE PARA TODOS
301 – ATENÇÃO BÁSICA
92 – RECURSOS PRÓPRIOS SAÚDE 15%
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2021 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDER\$ 110.476,11

08 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15 – URBANISMO
33 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
107 – RECURSOS DE CONVÊNIO ESTADO
44.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIREITAS
1045 – PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO MUNICÍPIOR\$ 250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 25 de novembro de 2009.

ARLINDO STEIN

Prefeito Municipal em Exercício

Coronel Martins

Prefeitura Municipal

Lei Municipal Nº. 517

LEI MUNICIPAL Nº. 517, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Pró Vida, em consonância com a Constituição Federal, no que tange ao serviço de apoio à tratamento de saúde no Município de Florianópolis - SC
Parágrafo Único – A vigência do Termo de Convênio, autorizado neste artigo, será pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura podendo ser renovado anualmente mediante acordo tácito ou formal entre as partes.

Art. 2º O Município de Coronel Martins contribuirá com o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais durante 12 meses, pelos serviços prestados pela Associação Pró Vida.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, 24 de novembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra
LUCAS CUCHI

Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças



Decreto Nº. 149

DECRETO Nº. 149, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual nº. 482, de 29/08/2008, Lei da LDO nº. 483, de 26/08/2008, Lei Orçamentária Anual nº. 491, de 09 de Dezembro de 2008, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins, de 12/12/2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.979,16 (vinte e sete mil novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), no Fundo Municipal de Saúde, na seguinte programação de despesa:

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10.301.0006.2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DA SAUDE - ATENÇÃO BASICA				
Categoria	Descrição	Red.	Fonte	Valor
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0	01.14.00.11	27.979,16

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar constante no art. 1º, fica anulado o mesmo valor no orçamento da Prefeitura Municipal de Coronel Martins, na seguinte programação de despesa:

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10.301.0006.2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DA SAUDE - ATENÇÃO BASICA				
Categoria	Descrição	Red.	Fonte	Valor
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0	01.14.00.11	27.979,16

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 10 de novembro de 2009.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI

Ass. De Orç., Planej. E Finanças

Decreto Nº. 150

DECRETO Nº. 150, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.
EXONERA A PEDIDO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, resolve;

EXONERAR A PEDIDO:

Art. 1º A Servidora Pública Municipal, Sra. Ivany Claudete Serro Mulinari, ocupante do Cargo de Psicóloga, enquadrada na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 25 de novembro de 2009, conforme requerimento protocolado sob nº. 1610/2009 de 18/11/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 20 de novembro de 2009.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado em data supra.

LUCAS CUCHI

Assessor de Orçamento, Planej. e Finanças

Decreto Nº. 151

DECRETO Nº. 151, DE 20 DE NOVEMBRO 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual nº. 482, de 29/08/2008, Lei da LDO nº. 483, de 26/08/2008, Lei Orçamentária Anual nº. 491, de 09 de Dezembro de 2008, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins, de 12/12/2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais), na Prefeitura Municipal de Coronel Martins, na seguinte programação de despesa:

08.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
28.846.0022.0.000 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E ENCARGOS MUNICI-PAIS				
Categoria	Descrição	Red.	Fonte	Valor
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	27	00	15.700,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	28	00	31.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar constante no art. 1º, fica anulado o mesmo valor no orçamento da Prefeitura Municipal de Coronel Martins, na seguinte programação de despesa:

08.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
28.846.0022.0.000 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E ENCARGOS MUNICI-PAIS				
Categoria	Descrição	Red.	Fonte	Valor
3.3.20.00.00	Transferência a União	30	00	46.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 20 de novembro de 09 de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI

Ass. Orç. Planj. E Finanças

Portaria Nº. 092

PORTARIA Nº. 092, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Complementar nº. 005, de 14/04/2003, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias a Servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica:

01 – Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 16/11/2009 à 15/12/2009.

Nome	Cargo	Referência
Marcio Pozzer	Motorista	01/08/2008 a 31/07/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 13 de novembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.
LUCAS CUCHI
Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças

Portaria Nº. 093

PORTARIA Nº. 093, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº. 82 da Lei Complementar nº. 005/2003, e pela Lei Orgânica do Município de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, Senhora Maristela Welchen, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por um período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 11 a 25 de novembro de 2009, conforme cópia de atestado médico em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 13 de novembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.
LUCAS CUCHI
Assessor de Orçamento, Planej. e Finanças

Anexo TC-07/94 - Dados e Texto do Primeiro Termo Aditivo Nº 027/2009 de Contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 027/2009 DE CONTRATO

MÊS/ANO: JANEIRO/2009. NÚMERO CONTRATO: 116/2009

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/01/2009

DESCRIÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Primeira e Terceira do Contrato n. 116, de 13 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Cláusula Primeira do Contrato 116/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer rateio mensal para o ano de 2009, do valor de R\$ 411.930,90 (quatrocentos e onze mil novecentos e trinta reais e noventa centavos), bem como, estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte tudo em observância ao ditado pela Lei 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.”

A Clausula Terceira do Contrato 116/2009 passara a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelos municípios CONTRATANTE esta distribuído conforme tabela abaixo:

Município	Fonte de Recursos (rubrica)	Contribuição	Medicamentos, Materiais e Insumos	Serviços	Total do Município
1. Bom Sucesso do Sul	1303	1.377,45	4.087,57	6.917,92	12.382,94
2. Campo Erê - SC	0.1.0003	4.315,50	4.000,00	8.000,00	16.315,50
3. Chopinzinho	1303	8.650,80	6.052,87	32.643,01	47.346,68
4. Clevelândia	1303	7.922,70	2.594,90	12.992,26	23.509,86
5. Cel. Domingos Soares	1303	3.366,00	7.737,62	14.979,64	26.083,26
6. Coronel Martins -SC	0.1.0003	1.116,45	1.000,00	2.000,00	4.116,45
7. Coronel Vivida	1303	9.706,95	9.720,01	32.193,47	51.620,43
8. Galvão	0.1.0003	1.571,85	1.000,00	1.500,00	4.071,85
9. Honório Serpa	1303	2.776,05	3.981,06	8.766,57	15.523,68
10. Itapejara d'Oeste	1303	4.741,65	6.915,26	19.051,56	30.708,47
11. Jupiá - SC	0.1.0003	960,30	1.000,00	2.000,00	3.960,30
12. Mangueirinha	1303	7.703,55	3.506,08	22.209,76	33.419,39
13. Mariópolis	1303	2.612,25	6.376,24	13.517,34	22.505,83
14. Novo Horizonte - SC	0.1.0003	1.305,90	1.500,00	2.500,00	5.305,90
15. São Bernardino – SC	0.1.0003	1.193,85	500,00	1.500,00	3.193,85
16. São João	1303	4.905,90	6.631,06	15.655,37	27.192,37
17. São Lourenço d'Oeste - SC	0.1.0003	9.809,55	5.800,00	16.914,98	32.524,53
18. Saudade do Iguauçu	1303	2.218,95	11.208,83	12.848,23	26.276,01
19. Sulina	1303	1.550,25	1.870,08	7.712,73	11.133,06
20. Vitorino	1303	2.839,50	3.511,50	8.389,58	14.740,58
TOTAL	x.x.x.x.x.x	80.645,40	88.993,08	242.292,42	411.930,90

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 00.136.858/0001-88

CONTRATADO: ASSIMS Associação Intermunicipal de Saúde.

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 12 meses iniciando-se em janeiro e previsto pela dotação orçamentária para o exercício de 2009.

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Anexo TC-07/94 - Dados e Texto do Termo Aditivo Nº. 028/2009 de Contrato de Repasse

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO TERMO ADITIVO Nº. 028/2009 DE CONTRATO DE REPASSE.

MÊS/ANO: NOVEMBRO/2009. NÚMERO CONTRATO: CAIXA Nº. 0261514-12/2008

DESCRIÇÃO: A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura encerrando-se no dia 30 de novembro

de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da contratante, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

TIPO PESSOA (1/2): 2 CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Anexo TC-07/94 - Dados e Texto de Contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO

MÊS/ANO: JANEIRO/2009 NÚMERO CONTRATO: 116/2009

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/01/2009

DESCRIÇÃO: Estabelecer rateio mensal para o ano de 2009, do valor de R\$ 416.430,90 (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos), bem como, estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte tudo em observância ao ditado pela Lei 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ nº. 00.136.858/0001-88

CONTRATADO: ASSIMS Associação Intermunicipal de Saúde

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 12 meses iniciando-se em janeiro e previsto pela dotação orçamentária para o exercício de 2009.

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$

Corupá

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1944/09

LEI Nº 1944/09

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ORÇAMENTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais orçamentários num valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três mil Reais), que obedecerá a seguinte classificação:

0100	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
0101	Câmara de Vereadores	
	001.031.1001.2001	
31901100	Vencimentos Vantagens fixas	53.000,00
TOTAL		53.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior serão reduzidas dotações orçamentárias total ou parcialmente, obedecendo a seguinte classificação:

0100	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101	Câmara de Vereadores
	001.031.1001.1002

44905100	Obras e Instalações	42.000,00
44905200	Equipamento e Material Permanente	11.000,00
TOTAL		53.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 17 de Novembro de 2009.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Expedientes aos dezesseis do mês de novembro de 2009.

Lei Nº. 1945/2009

LEI Nº. 1945/2009

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R\$ 449.335,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
		Gabinete do Prefeito	
02.01		Gabinete do Prefeito	
004.122.0006.2002		Manut. Estrutura Gabinete Prefeito e Vice Prefeito	
3.1.90.11.00.00	0.1.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00
3.1.90.13.00.00	0.1.00	Obrigações Patronais	5.000,00
06.02		Divisão de Bem Estar Social	
008.244.0064.2012		Manutenção do Departamento de Assistência Social	
3.3.90.30.00.00.00	12903	Material de Consumo	6.000,00
07.00		Secret. Mun. De Obras e Serv. Urbanos	
07.01		Divisão de Estradas e Rodagem	
026.782.0039.2015		Manut. Do DMER E Conserv. De Rodovias	
3.1.90.11.00.00	0.1.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	32.335,00
3.3.90.30.00.00	0.1.00	Material de Consumo	70.000,00
08.00		Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte	
08.01		Divisão de Educação	



012.306.0047.1019				
3.3.90.30.00.00.00	0.1.00	Alimentação e Nutrição Alunos	5.000,00	
		Ensino Fundamental		
		Material de Consumo		
012.306.0047.2021				
3.3.90.30.00.00.00	0.1.00	Alimentação e Nutrição Alunos do	2.000,00	
		Ensino Infantil		
		Material de Consumo		
012.361.0047.2017				
		Manut. Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00.00.00	0.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	80.000,00	
		Pessoal Civil		
3.1.90.13.00.00.00	0.1.01	Obrigações Patronais	50.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	0.1.01	Outros Serviços de Terceiros	10.500,00	
		Pessoa Jurídica		
3.3.90.46.00.00.00	0.1.01	Auxilio Alimentação	28.500,00	
08.01		Divisão de Educação		
012.365.0047.2020		Manut. Da Educação Infantil		
3.1.90.04.00.00.00	0.1.01	Contratações por Tempo	20.000,00	
		Determinado	20.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	0.1.19	Vencimentos e Vantagens Fixas		
		Pessoal Civil		
3.1.90.11.00.00.00	0.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	60.000,00	
		Pessoal Civil		
3.1.90.13.00.00.00	0.1.01	Obrigações Patronais	20.000,00	
08.03		Divisão de Esportes		
027.812.0018.2026		Manutenção da Divisão de		
		Esportes	10.000,00	
3.1.90.04.00.00.00	0.1.00	Contratações por tempo		
		Determinado		
3.1.90.11.00.00.00	0.1.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	0.1.00	Outros Serviços de Terceiros	5.000,00	
		Pessoa Juridica		
		TOTAL	449.335,00	

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior são oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, a saber:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
03.00		Secretaria de Administração e Finanças	
03.01		Divisão de Administração	
004.122.0009.2003		Ativ. Divisão Pessoal, Adm. E Compras	
3.1.90.13.00.00.00	0.1.00	Obrigações Patronais	20.000,00
3.1.90.16.00.00.00	0.1.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.000,00
3.1.90.91.00.00.00	0.1.00	Sentenças Judiciais	1.000,00
3.1.90.92.00.00.00	0.1.00	Despesas de Exercícios Anteriores	485,00
3.3.90.46.00.00.00	0.1.00	Auxilio Alimentação	5.000,00
004.125.0009.1003		Reequipamento e Modernização Administrativa	
4.4.90.51.00.00.00	0.1.00	Obras e Instalações	2.000,00
4.4.90.52.00.00.00	0.1.00	Equipamento e Material Permanente	2.050,00
04.00		Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
04.01		Divisão de Agricultura	
020.606.0063.2005		Manutenção Divisão de Agricultura	

3.1.90.11.00.00.00	0.1.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.000,00	
		Pessoal Civil		
3.3.50.41.00.00.00	0.1.00	Contribuições	1.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	0.1.00	Subvenções Sociais	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	0.1.00	Equipamento e Material Permanente	5.000,00	
04.02		Divisão de Meio Ambiente		
018.541.0073.2007		Manutenção da Divisão de Meio Ambiente		
3.3.50.41.00.00.00	0.1.00	Contribuições	9.000,00	
3.3.90.32.00.00.00	0.1.00	Material de Distribuição Gratuita	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	0.1.00	Material de Consumo	4.000,00	
05.01		Secretaria de Turismo, Desenv. Munic. Planej.		
023.695.0070.2008		Manutenção da Divisão de Turismo		
3.1.90.11.00.00	0.1.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00	
		Pessoal Civil		
3.1.90.16.00.00	0.1.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00	
3.3.90.36.00.00	0.1.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica	7.000,00	
06.00		Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social		
06.01		Fundo Municipal de Saúde		
010.301.0080.1012		Construção de Mini Hospital e		
4.4.90.51.00.00.00	0.1.02	Posto de Saúde Obras e Instalações	180.000,00	
06.02		Divisão de Bem Estar Social		
008.244.0064.2012		Manutenção do Departamento de Assistência Social		
3.1.90.11.00.00.00	0.1.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00	
		Pessoal Civil		
3.1.90.16.00.00.00	0.1.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00	
06.004		Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
008.243.0064.2014		Assistência e Proteção a Criança e Adolescente		
3.3.90.39.00.00.00	12904	Outros Serviços de Terceiros	6.000,00	
		Pessoa Jurídica		
07.000		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
07.001		Divisão de Estradas e Rodagem		
017.512.0090.2032		Consortio das Águas do Itapocú	6.500,00	
3.3.71.11.00.00.00	0.1.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.500,00	
3.3.71.13.00.00.00	0.1.00	Pessoal Civil		
3.3.71.14.00.00.00	0.1.00	Obrigações Patronais	400,00	
3.3.71.30.00.00.00	0.1.00	Diárias Civil	800,00	
3.3.71.39.00.00.00	0.1.00	Material de Consumo	2.700,00	
3.3.71.47.00.00.00	0.1.00	Outros Serviços de Terceiros	1.600,00	
		Pessoa Juridica		
4.4.90.52.00.00.00	0.1.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00	
		Equipamento e Material Permanente		
08.01		Divisão de Educação		
012.361.0047.2019		Manutenção do Transporte Escolar		
4.4.90.52.00.00.00	0.1.19	Equipamento e Material Permanente	20.000,00	
012.365.0047.1030		Construção de Escolas de Educação Infantil		
4.4.90.51.00.00.00	0.1.01	Obras e Instalações	4.000,00	



012.366.0049.2023	Manut. das Educação de Jovens e Adultos		
3.3.90.30.00.00.00 0.1.01	Material de Consumo	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00 0.1.01	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00 0.1.01	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00	
4.4.90.52.00.00.00 0.1.01	Equipamento e Material Permanente	5.000,00	
012.367.0047.2029	Manutenção do Centro de Educação - CAECO		
3.3.90.30.00.00.00 0.1.01	Material de Consumo	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00 0.1.01	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.000,00	
4.4.90.52.00.00.00 0.1.01	Equipamento e Material Permanente	2.500,00	
013.392.0051.2024	Incentivo a Cultura do Município		
3.3.90.31.00.00.00 0.1.01	Premiações Culturais, Artísticas	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00 0.1.01	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	9.000,00	
3.3.90.39.00.00.00 0.1.01	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00	
08.003	Divisão de Esportes		
027.812.0018.1035 0.1.01	Reforma Ginásio de Esportes Willy G. Gessner		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	5.300,00	
09.001	Encargos Gerais do Município		
028.846.1000.0002	Amortização e Encargos da Dívida		
3.2.90.21.00.00 0.1.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	10.000,00	
4.6.90.71.00.00 0.1.00	Principal da Dívida Contratada	10.000,00	
028.131.1000.2030	Publicações Oficiais e Divulgação do Município		
3.3.90.39.00.00 0.1.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00	
028.846.1000.0001	Despesas e Serviços Gerais do Município		
3.3.90.47.00.00 0.1.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	25.000,00	
3.3.90.93.00.00 0.1.00	Indenizações e Restituições	1.000,00	
	TOTAL	449.335,00	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 17 de Novembro de 2009.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Expedientes aos dezesseis do mês de novembro de 2009.

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Decreto 1363/2009

DECRETO 1363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO

VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal n. 1172, de 29 de dezembro de 2008 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA DE VEREADORES
UNIDADE 01 – CÂMARA DE VEREADORES
PROJ/ATIV. 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
2 - 3190000.00.00.0000 – Aplicações Diretas R\$ 2.400,00
ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ/ATIV. 2.005 – Manutenção do Departamento da Fazenda
15 - 3190000.00.00.0000 – Aplicações Diretas R\$ 3.100,00
ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV. 2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
39 - 3190000.00.00.0008 – Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
319000.00.00.0000 – Aplicações Diretas R\$ 6.000,00
Total de SuplementaçõesR\$ 21.500,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2008 (Anexo).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 25 de novembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.
WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Anexo I – DECRETO N.º 1363/2009, de 25 de novembro de 2009
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
Exercício de 2008

Ativo Financeiro 1.073.060,68
(-) Passivo Financeiro (229.405,33)
Superávit Financeiro 843.655,35
Deduções:

Decreto n.º 1282/2009 – 08/01/2009..... 60.000,00
Decreto n.º 1294/2009 – 17/02/2009.....241.000,00
Decreto n.º 1295/2009 – 03/03/2009..... 1.000,00
Decreto n.º 1298/2009 – 20/03/2009..... 20.000,00
Decreto n.º 1302/2009 – 14/04/2009..... 9.911,44
Decreto n.º 1317/2009 – 22/06/2009..... 30.000,00
Decreto n.º 1318/2009 – 26/06/2009..... 13.000,00
Decreto n.º 1325/2009 – 22/07/2009.....110.000,00
Decreto n.º 1326/2009 – 29/07/2009..... 35.000,00
Decreto n.º 1332/2009 – 25/08/2009..... 15.000,00
Decreto n.º 1335/2009 – 15/09/2009..... 15.000,00
Decreto n.º 1344/2009 – 19/10/2009..... 15.000,00
Decreto n.º 1357/2009 – 12/11/2009..... 4.300,00
Decreto n.º 1363/2009 – 25/11/2009..... 21.500,00
Saldo 252.943,39

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2008– Anexo 14

Gaspar

Prefeitura Municipal

Decreto nº 3.677/09

DECRETO Nº. 3.677 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.
ALTERA DECRETO Nº 1.481 DE 20 DE MAIO DE 2009, QUE REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE GASPARGAR, PREVISTA NO ART. 44 DA LEI Nº 1.330, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o contido no artigo 44 da Lei nº 1.330, de 13 de dezembro de 1991, juntamente com os princípios constitucionais que regem a administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12 do Decreto nº 1.481 de 20 de maio de 2009, que regulamenta o processo administrativo de fiscalização tributária no município de Gaspar, prevista no art. 44 da Lei nº 1.330, de 13 de dezembro de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos de fiscalização pela autoridade fiscal, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de prazo maior que o estabelecido no caput deste artigo, a autoridade fiscal deverá requerer, justificadamente, sua prorrogação ao Secretário de Administração e Finanças ou Diretor do Departamento de Tributação.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 20 de novembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto nº 3.678/09

DECRETO Nº. 3.678 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.
NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de alienar bens móveis inservíveis ao Patrimônio Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada comissão de avaliação de bens móveis inservíveis ao patrimônio do Município para posterior alienação em leilão público, composta dos seguintes membros:

- I – Mathusalém Venera
- II – Alceu de Almeida Torres Júnior
- III – Carlos Francisco Bornhausen
- IV – Gelásio Hames

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 20 de novembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria nº 2.010/09

P O R T A R I A Nº 2.010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.
REVOGA PORTARIA Nº 1.633 DE 25 DE JULHO DE 2008, QUE CONCEDE A PEDIDO LICENÇA SEM VENCIMENTO, À SERVIDORA JULIANA ALVES RIBEIRO RAMPELOTTI.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.633 de 25 de julho de 2008, que concede licença sem vencimento, à servidora JULIANA ALVES RIBEIRO RAMPELOTTI, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada com 30 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, devendo a mesma retornar ao trabalho a partir 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 23 de novembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria nº 2.011/09

PORTARIA Nº. 2.011, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO À SINDICÂNCIA Nº. 01/2009, INSTAURADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO RELATIVAS A VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO SAMUSA – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE GASPARGAR, QUE, À ÉPOCA DA AUTUAÇÃO, ESTAVA CEDIDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo a pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1o. Prorrogar, a partir de 01 de dezembro de 2009, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância nº. 01/2009, instaurada para apurar a responsabilidade por infrações de trânsito relativas a veículo de propriedade do SAMUSA – Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar, que, à época da autuação, estava cedido à Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 24 de novembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Extrato do Contrato nº SAF 93/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPARGAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº SAF-93/2009
Vigência: 21/10/2009. Venc.to.: 21/10/2013. Inexigibilidade nº.: 137/2009. Órgão contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Objeto: contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, conjuntamente com o CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT



para fins de envio de notificações de infração de trânsito conforme disposto na DECISÃO Nº 1018/2005 (prejulgado 1651) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA de 16 de maio de 2005. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT (34.028.316/0028-23). Valor total estimado: R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Gaspar/SC, 21 de Outubro de 2009
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores

Extrato Contrato Nº 5/09
CÂMARA MUNICIPAL GASPAR
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 005/2009.
Contratada: UNISESMT – COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (UNISAÚDE OCUPACIONAL).
Objeto: A Contratada obriga-se a executar os seguintes serviços: implantação e execução das Normas Regulamentadoras NR-7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR-9 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Portarias nº. 24 e 25 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29/12/1994, bem como a elaboração do laudo pericial para aposentadorias objeto da NR-15 e da NR-16, de acordo com o Decreto 3.048, de 6/5/1999, e verificação de aspectos ergonômicos conforme previsto na NR-17, assim especificados: 1.1 - Elaboração e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7). 1.2 - Elaboração e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR-9). 1.3 - Elaboração e execução do Laudo Pericial (NR-15 e NR-16). 1.4 - Verificação de aspectos ergonômicos (NR-17).
Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 17/11/2009.

Governador Celso Ramos

Prefeitura Municipal

Extrato de termo aditivo 001/2009 ao contrato 077/2009

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 077/2009.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos.
CONTRATADO: RIVIERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para construção e ampliação com fornecimento de material da unidade de saúde da localidade de Jordão, conforme edital, projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária como determina o convite n.º.021/2009.
PRAZO: Da assinatura do Contrato até 25/11/2009.
VALOR: R\$ 81.862,92 (Oitenta e um mil e oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Secretaria Municipal de Saúde.

Governador Celso Ramos, 28 de Agosto de 2009
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Herval D'Oeste

Prefeitura Municipal

Dispensa de Licitação nº 0033/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Processo Licitatório nº 0119/2009
Dispensa de Licitação nº 0033/2009
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste
Objeto : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PARA ABERTURA DE TANQUES DE EXPANSÃO - AÇUDES COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO A ESTIAGEM.NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Contratado: MEAGRO MECÂNICA AGRÍCOLA DE TRATORES LTDA.
Valor: R\$ 9.001,20
Fundamentação legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Herval d'Oeste (SC), 25 de novembro de 2009.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura Municipal

Portaria nº 307

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 307, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009. DISPÕE SOBRE DEMISSÃO A PEDIDO DE SERVIDORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir a pedido MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 004.228.619-01, aprovada no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2009, admitida em 20 de março de 2009, através da Portaria DGP/SEAGP n.º 061, para exercer o cargo de Professor I – 20 horas - ACT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 24 de novembro de 2009.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Registre-se e publique-se:
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

Portaria nº 308

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 308, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009. DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir por término de contrato, o abaixo relacionado, admitido para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	Admissão	Demissão
Paulo Sérgio Sell	Operador de Máquina Agrícola	07/07/2009	07/11/2009

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de novembro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 25 de novembro de 2009.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

ANDREZA BARCELOS CARVALHO

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Registre-se e publique-se:

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

Portaria n° 309

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 309, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE SAÚDE – DEPROS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 95 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 3.444, de 29 de janeiro de 2009, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, VERONICA VALENTIN DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 035.581.469-21, para exercer o cargo/função de Chefe do Departamento de Programas de Saúde - DEPROS, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de outubro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 25 de novembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Portaria n° 310

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 310, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009. DISPÕE SOBRE DEMISSÃO A PEDIDO DE SERVIDORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA,

no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir a pedido JOSIANE CARDOSO DE JESUS COSTA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 008.002.729-60, aprovada no Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 01/2008, admitida em 16 de fevereiro de 2009, através da Portaria DGP/SEAGP n.º 038 de 27 de fevereiro de 2009, para exercer o cargo de Professor II – 40 horas - ACT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 25 de novembro de 2009.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

ANDREZA BARCELOS CARVALHO

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Registre-se e publique-se:

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

Portaria n° 311

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 311, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009. DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDOR E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir JOSIANE CARDOSO DE JESUS COSTA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 008.002.729-60, aprovada no Concurso Público, Edital n.º 001/2007, para exercer o cargo/emprego público de Professora II, com carga horária de 40 horas semanais, e a remuneração proporcional consignada na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 25 de novembro de 2009.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

ANDREZA BARCELOS CARVALHO

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Registre-se e publique-se:

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

Portaria n° 317

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 317, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009. DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 1º, Lei n.º 2.952, de 29 de agosto de 2006,



RESOLVE:

Art. 1º Fixar LICENÇA-PRÊMIO a servidora CLÁUDIA ROSANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 94, inscrita no CPF sob o n.º 591.820.169-68, Professora, nos termos da Sentença exarada nos autos da AT n.º 643/2003, referente aos quinquênios e com fruição conforme quadro abaixo:

Quinquênios	Fruição
1986/1991	1º/10/2010 a 29/12/2010
1991/1996	3/10/2011 a 31/12/2011
1996/2001	1º/10/2012 a 29/12/2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Imbituba SC, 25 de novembro de 2009.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
 Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Portaria nº 318

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 318, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009. DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, e com base na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar FÉRIAS ao servidor ORLANDO DOS PASSOS, matrícula nº 433, inscrito no CPF sob o n.º 520.905.079-34, Eletricista, nos termos da Sentença exarada nos autos da AT n.º 191/2007, referente aos períodos aquisitivos e com fruição conforme quadro abaixo:

Períodos aquisitivos	Fruição
2000/2001	4/1/2010 a 2/2/2010
2001/2002	3/2/2010 a 4/3/2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Imbituba SC, 25 de novembro de 2009.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
 Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Portaria nº 319

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 319, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009. DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir por término de contrato, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2008, para exercer o cargo/emprego público de Professor, com carga horária constante no quadro abaixo e a remuneração proporcional consignada na legislação pertinente, conforme descrito na tabela:

Nome	Cargo	Admissão	Demissão
Rosi dos Santos	Professor I – 20 horas ACT	07/05/2009	07/11/2009

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de novembro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 25 de novembro de 2009.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
 Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Registre-se e publique-se:
 Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

Portaria nº 320

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 320, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009. DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir por término de contrato, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2007, para exercer o cargo/emprego público de Professor, com carga horária constante no quadro abaixo e a remuneração proporcional consignada na legislação pertinente, conforme descrito na tabela:

Nome	Cargo	Admissão	Demissão
Rosi dos Santos	Professor I – 20 horas ACT	06/08/2009	03/11/2009

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 25 de novembro de 2009.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
 Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Registre-se e publique-se:
 Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

Edital SEAGP nº 109 - Concurso Público

EDITAL SEAGP Nº 109/2009
 CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2007.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público nº 001/2007, divulgado através do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro

de 2007, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007, de 22 de janeiro de 2008, que homologou os resultados do referido concurso, e

Considerando que os demais candidatos aprovados constituem Cadastro de Reserva, na forma do item 8.4 do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público nº 001/2007, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública – DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 16 de Novembro a 15 de Dezembro de 2009, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.

O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.

Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.

Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.

O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.

O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 16 de Novembro de 2009.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

**EDITAL SEAD Nº 109/2009 - Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS**

Agente Administrativo
Cleidimar Ferreira Novaes Coelho

Edital SEAGP nº 110 - Concurso Público

EDITAL SEAGP Nº 110/2009
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2007.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público nº 001/2007, divulgado através do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro de 2007, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007, de 22 de janeiro de 2008, que homologou os resultados do referido concurso, e

Considerando que os demais candidatos aprovados constituem Cadastro de Reserva, na forma do item 8.4 do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público nº 001/2007, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública – DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 25 de Novembro a 24 de Dezembro de 2009, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.

O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.

Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.

Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.

O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.

O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 25 de Novembro de 2009.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

**EDITAL SEAD Nº 110/2009 - Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS**

Assistente Social
Ane Carine Correa Ribas

Edital SEAGP nº 031 - Processo Seletivo Simplificado

EDITAL SEAGP Nº 031/2009
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009, divulgado através do Edital nº 001/2009, de 23 de janeiro de 2009, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009, de 15 de abril de 2009, que homologou os resultados do referido processo.

RESOLVE:

Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009, para comparecer

ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública – DGP/SEAGP, situado a Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 25 de novembro a 24 de dezembro de 2009, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.

O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório ou não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados acarretará sua automática e definitiva eliminação do concurso, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo Simplificado.

Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.

O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.

O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 25 de Novembro de 2009.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 031/2009

Motorista
João Sivaldo dos Santos Júnior

Câmara de Vereadores

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 003/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Imbituba torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, conforme segue: Objeto: "Contratação de Empresa para prestação do serviço de telefonia móvel – Serviço Móvel Pessoal- SMP." Abertura: dia 10 de dezembro de 2009, às 14:00 horas. Informação e/ou cópia na íntegra deste edital: Sede da Câmara, Rua Ernani Cotrin, 555, centro, Imbituba/SC. Fone (48) 3255-1733, Fax (48) 3255-1178. Site: www.cmi.sc.gov.br.

Imbituba, 25 de novembro de 2009.
EVANDRO DE MEDEIROS
Pregoeiro

Iomerê

Prefeitura Municipal

Edital Convite nº 0032/2009 - CV

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ
EDITAL CONVITE Nº 0032/2009 - CV

O Prefeito Municipal de Iomerê, SC, torna público a realização da Carta Convite para aquisição de equipamentos e móveis para escritório para uso da Câmara Municipal. A abertura das propostas se dará no dia 07/12/2009 às 08:00h na sede da Prefeitura Municipal.

Cópia do Edital ou mais informações podem ser adquiridos no site: www.iomere.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3539-6000

Iomerê, 25 de novembro de 2009.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 244/2009

PORTARIA Nº 244/2009.

NOMEIA COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Legislação vigente,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores Rosani Rodrigues da Silva Mischka, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativa, Dircélia Aparecida Senff Nicoluzzi e Denise de Fátima Piechanski Braga, ocupantes do cargo efetivo de Professora, José Felix Martins, ocupante do cargo efetivo de Motorista, em exercício do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Transportes; José Osnir Cardoso, ocupante do cargo efetivo de Administrador e João Batista Dranka, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário para constituírem a COMISSÃO ESPECIAL com a finalidade de levantar, identificar, conferir e numerar os bens móveis e imóveis que formam o Patrimônio Municipal, com poderes para avaliar aqueles que pelos registros contábeis forem indispensáveis determinar o seu valor.

Art. 2º - Presidirá a Comissão a servidora Rosani Rodrigues da Silva Mischka, sendo que a supervisão ficará a cargo do Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 3º - Todos os atos da Comissão serão formalizados em atas e far-se-á ao término dos trabalhos o Inventário Patrimonial do Município de Irineópolis.

Art. 4º - Para realização dos trabalhos a Comissão utilizará o Anexo I – Registro de Inventário Patrimonial a fim de identificar, numerar e descrever os bens municipais.

Art. 5º - Ao final dos trabalhos caberá a Comissão Especial apresentar o Livro de Registro de Inventário Patrimonial.



Art. 6º - Caberá ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento dos serviços.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Irineópolis, 13 de novembro de 2009.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Processo Licitatório - PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2008

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2008

OBJETO DA LICITAÇÃO - EXECUÇÃO DE AÇUDES PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA, DE ACORDO COM PROJETOS - RECURSOS DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO Nº 0022/2009, VINCULADO AO PROJETO SR 262271/09-5, CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CANOINHAS "SDR" COM RECURSOS ADVINDOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS "FEHIDRO" E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS.

ATA Nº 49/2009 – Presentes à Sessão Pública para julgamento dos envelopes de propostas e habilitação, com o objetivo de adquirir o objeto descrito no Processo Licitatório nº 26/2009, Tomada de Preços nº 08/2008, o Sr. Mauricio Juraszek - Presidente; Sra. Gilsen Merschner Neppel e Sra Marcia Maria Kerscher - Membros, designados pela Portaria nº 001/2009. O Extrato do presente certame foi publicado conforme preceitua o artigo 21, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na edição do dia 09/11/2009; Jornal A Notícia - Jornal de Circulação Estadual, na edição do dia 09/11/2009; no Jornal Diário do Planalto, Jornal de Circulação Regional, na Edição do dia 09/11/2009; no Mural Público - Imprensa Oficial do Município (Lei nº 1.018/01) a partir do dia 09/11/2009, Site Oficial do Município - irineopolis.sc.gov.br, a partir do dia 09/11/2009, DOM/SC - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina - www.diariomunicipal.sc.gov.br, na edição do dia 09/11/2009, para dar amplo conhecimento aos interessados e divulgação do presente certame. Aberta a Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação, através de seus membros presentes constatou que até o presente momento nenhuma Empresa manifestou interesse em participar, caracterizando a licitação como DESERTA. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ATA NEGATIVA, encaminhando o resultado para o Excelentíssimo Senhor Wanderlei Lezan - Prefeito Municipal..

Irineópolis, 09 de Novembro de 2009.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

Errata - Lei nº 1457/2009

ERRATA

O Município de Irineópolis/SC, através da presente, torna nula a publicação da Lei nº 1457/2009, publicada no Diário Oficial do Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM/SC, na edição nº 367, do dia 16 de novembro de 2009, considerando que o referido projeto de lei encontrava-se em trâmite na Câmara Municipal de Vereadores, conforme atestado pelo ofício nº 239/2009, com o seguinte teor:

"Ofício Nº 239/2009

Irineópolis, 23 de Novembro de 2009.

Exmo. Sr.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

Nesta

Senhor Prefeito

Em apresentado nossos respeitosos cumprimentos, colhemos do ensejo para, informar que o Projeto de Lei do Executivo nº 060/2009 foi Deliberado e aprovado na data de 16/11/2009.

Atenciosamente,

GERALDO ORLONSKI

Presidente da Mesa"

Portanto, considerando que o Projeto de Lei nº 060/2009 ainda encontrava-se em discussão, fica anulada a publicação supramencionada.

Irineópolis/SC, em 23 de novembro de 2009.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

José Boiteux

Prefeitura Municipal

Edital de Licitação 045/2009 - Leilão Público

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX – SC

PROCESSO LICITATÓRIO 045/2009

LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2009

O Prefeito Municipal de José Boiteux – SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados, que fará realizar Processo modalidade de Leilão Público, no dia 16/12/2009, às 10:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho, nº 13, para alienação de bens, conforme especificações contidas no presente edital. Lotes: Lote 01 : Retroescavadeira JCB, 4 x 2, 214 series 3, Ano/Mod. 1997, Chassi nº SLP214TCVE464044; Lote 02 : Veículo Marca Hyundai, Modelo H100 Vanglel, Ano/Mod. 2002/2003, Cor Branca, Espécie Carga, Tipo Camioneta/Ambulância, Combustível Diesel, Placas MED 9122, Renavam 824.579.429, Chassi RMFRD27BP3K548741; Lote 03 : Pá Carregadeira FIATALLIS, Modelo FR 120, Ano/Mod. 1995/1995, Cor Vermelha, Chassi 307.136.22; Lote 04 : Veículo Marca VW - Volkswagen, Modelo Kombi Lotação 1.4 Total Flex, Ano/Mod. 2006/2007, Cor Branca, Espécie Passageiro, Tipo Microonibus, Combustível Álcool/Gasolina, Placas MEU-9859, Renavam 902437623, Chassi 9BWGF07X27P004641; Lote 05 : Veículo Marca VW - Volkswagen, Modelo Kombi Lotação 1.4 Total Flex, Ano/Mod. 2006/2007, Cor Branca, Espécie Passageiro, Tipo Microonibus, Combustível Álcool/Gasolina, Placas MGI-7741, Renavam 911108769, Chassi 9BWGF07X67P008367; Lote 06 : Veículo Marca VW - Volkswagen, Modelo Kombi Lotação 1.4 Total Flex, Ano/Mod. 2007/2007, Cor Branca, Espécie Passageiro, Tipo Microonibus, Combustível Álcool/Gasolina, Placas MGW-6512, Renavam 913671223, Chassi 9BWGF07XX7P012695; Lote 07 : Veículo Marca VW - Volkswagen, Modelo Kombi Lotação 1.4 Total Flex, Ano/Mod. 2007/2008, Cor Branca, Espécie Passageiro, Tipo Microonibus, Combustível Álcool/Gasolina, Placas MFA-6419, Renavam 944437990, Chassi 9BWGF07X48P008708; Lote 08 : Veículo Marca/Modelo M.BENZ/LP 1113, Ano/Mod. 1983/1983, Cor Branca,



Espécie Passageiro 40 lugares, Tipo ONIBUS, Combustível Diesel, Placas LWS-5666, Renavam 359086527, Chassi 34405811586264; Lote 09 : Veiculo Marca VW - Volkswagen, Modelo Gol 1.0 (Nacional), Ano/Mod. 2005/2006, Cor Branca, Espécie Passageiro, Tipo Automóvel, Combustível Álcool/Gasolina, Placas MML-4545, RENAVAL 873418840, Chassi 9BWCA05W06T082705; Lote 10 : Veiculo Marca VW - Volkswagen, Modelo Gol 1.0 (Nacional), Ano/Mod. 2005/2006, Cor Branca, Espécie Passageiro, Tipo Automóvel, Combustível Álcool/Gasolina, Placas MHW-9740, RENAVAL 873416694, Chassi 9BWCA05W86P036547. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.pmj.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux, em 27 de novembro 2009.
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura Municipal

Decreto N° 072/2009

DECRETO N.º 072/2009

TRATA DA NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO "PREGÃO".

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

N O M E A R

Art. 1.º Sem ônus para o Município, o Sr. ADAIR PASINI como pregoeiro, e VILMAR MOTTA TRISTÃO e JAQUELINE MARTINS WALNIER para constituírem a Equipe de Apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 2.º Os serviços prestados pelos membros acima indicados serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 039/2005, de 1º de julho de 2005.

Meleiro, 26 de novembro de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Decreto N° 073/2009

DECRETO N.º 073/2009

TRATA DA ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PREPARATÓRIA DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE MELEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO-SC, Senhor Jonnei Zanette, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os termos do Decreto nº.171, de 15 de outubro de 2009, Decreto Federal nº. 5.790, de 25 de maio de 2006, e Resolução Normativa nº. 10, de 30 de junho de 2009, do Ministério das Cidades:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterada a Comissão Preparatória Municipal preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Meleiro-SC, que será realizada no dia 25 de novembro de 2009, no período das 8h30min às 17h00, nas dependências do Centro de Eventos dos Jerivás, sito, BR101 km 403, Vila São Cristóvão em Maracajá - SC, concomitantemente, com a 4ª Conferência Regional das Cidades do Extremo Sul Catarinense, com o objetivo de propor medidas e ações necessárias à realização da referida Conferência, composta por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) suplentes, representando os diversos segmentos da sociedade civil, como segue:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - municipais, 42,3%:

Legislativo

Titular : Enivaldo Duminelli – Presidente da câmara de vereadores
Suplente: Ricardo Alexandre – Vereador

Titular : Natival Rechia – Vereador

Suplente: Valdelir Sartor – vereador

Executivo

Titular : Jairo Luiz Canela – Secretário de Educação

Suplente: Ana da Costa Ostetto – Secretária da Saúde

Titular : José Arilton Demétrio – Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Suplente: Pedro Duarte – Secretário de Agricultura

Titular: Fernanda Ferreira – Assistente Social

Suplente: Eliege Gonçalves Cavaler Delavechia

Titular : Everaldo Martins – SAMAE

Suplente: Mônica Grazielle Búrigo

II - movimentos populares, 26,7%:

Titular : Edmilson Zeferino – Presidente Associação Bairro Jardim Itália

Suplente: Nialva Nice Del Moro

Titular : Valcir Machado – Presidente Associação Bairro Zanette

Suplente: Arino Crepaldi

Titular : Arildo Zanelato – Presidente Associação Bairro Estreito

Suplente: Anderson Scardueli

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%:

Titular : Antoninho Dal Molin – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Suplente: Valcir Vassoler – Sindicato dos produtores Rurais

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%:

Titular : Valentin Pelegrini - CDL

Suplente: Ronaldo Dornel

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e

Titular : Nei Zeni – ASPER-AR

Suplente: Jânio Alberto Martins

VI - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

Titular : Rafael Bif Ortolan – Associação Familiar de Preservação Sócio-Ambiental dos Amigos de Meleiro-AFAPRAM

Suplente:

Art. 4º Fica designado para o exercício das atividades de Coordenador Geral, responsável pelo melhor desenvolvimento das atividades da Comissão Preparatória Municipal, o (a) Jose Arilton Demétrio.

Art. 5º - As atividades da Comissão, instituída por esta Portaria, terão duração de até o mês de dezembro de 2009.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 70/2009, de 20 de novembro de 2009.

Meleiro(SC), 26 de Novembro de 2009
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Portaria n.º 274/2009

PORTARIA N.º 274/2009
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e artigos 96 e seguintes da Lei 809/2000, de 03 de abril de 2000, resolve:

C O N C E D E R

Art. 1.º Licença saúde, a servidora NAIR DE LOURDES DA SILVA BAESSO, ocupante do cargo de Professora act, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme atestado médico, por um período de ate 15 (quinze) dias.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 26 de Novembro de 2009.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Portaria n.º 275/2009

PORTARIA N.º 275/2009
TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 809/2000, de 03 de abril de 2000 e Lei Municipal n.º 910/2002, de 13 de março de 2002, Lei Municipal n.º 1266/2007, de 12 de dezembro de 2007, Lei Municipal n.º 1316/2008, de 1º de dezembro de 2008 edital do Processo Seletivo, resolve:

C O N T R A T A R

Art. 1.º A Senhorita TAYSE CONTI, para ocupar o cargo de Professora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola de Educação Básica Municipal Inês Tonelli Napoli em substituição á servidora NAIR DE LOURDES DA SILVA BAESSO em virtude de licença saúde, ate o retorno da mesma.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01/12/2009.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 26 de Novembro de 2009.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Portaria n.º276/2009

PORTARIA N.º276/2009
TRATA DO RETORNO DE LICENÇA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000, resolve:

R E T O R N A R

Art. 1.º Da licença por motivo de doença da família, a servidora KATIÚCIA CARRADORE SQUIZATTO – matrícula nº 468 ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, em virtude do termino da licença.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 251/2009.

Meleiro, 26 de Novembro de 2009.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação Nº 63/2009

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 63/2009
CREDOR: GRUPO MUSICAL OS GAROTOS DE OURO LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Tupinambá, 446. Bairro Jardim Atlântico, Florianópolis - SC
CNPJ: 92.146.265/0001-10

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 19.12.2009 COM SHOW DO GRUPO MUSICAL OS GAROTOS DE OURO, NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO - MELEIRO 48 ANOS E NOITE DAS LUZES A SER REALIZADA NOS DIAS 18, 19 E 20/12/2009, NO PAVILHÃO DE ARROZ DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

BASE LEGAL: Artigo 25, Inciso III da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES), O GRUPO MUSICAL INTEGRA ASPECTOS ARTÍSTICOS PRÓPRIOS DO EVENTO E SE TRATA DE BANDA CONSAGRADA PELA CRÍTICA E PÚBLICO LOCAL, CONFORME CONTRATO.

PARA A PRESENTE DESPESA FORAM OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS PERTINENTES RELATIVOS AOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, SOLICITAÇÃO, JUSTIFICATIVA DOS GASTOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 8.666/93.

Meleiro, 26 de novembro de2009.

JAIRO LUIZ CANELA
Presidente da comissão de Licitações

Fica homologado o presente processo licitatório
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Extrato Contratual-Contrato nº 069/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 069/2009

Contratante: PREFEITURA MUN. DE MELEIRO
Contratado: FAMILIA PAGANINI LTDA ME



Objeto: Prestação de serviços de Apresentação Artística da Festa de Emancipação Política do Município – Meleiro 48 anos.

Valor: R\$ 2.300,00

Vigência: Início: 10/11/2009 Término: 31/12/2009.

Data da assinatura: 10 de novembro 2009.

Monte Carlo

Prefeitura Municipal

Extrato de Contato de Dispensa de Licitação Nº 35/2009

EXTRATO DE CONTATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2009
Objeto: SERVIÇO DE APROFUNDAMENTO DE TRES POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS EM 6", LOCALIZADOS DOIS NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA (POÇO PÉ PRETO E SIQUEIRA), OUTRO NA FAZENDA ALBUQUERQUE 1, TODOS INCLUINDO OS SERVIÇOS DE RETIRADA DE BOMBA, TESTES DE VAZÃO, ANÁLISE DA AGUA, REINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS PRÉVIOS OU SUPERVENIENTES, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS REFERIDOS POÇOS, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Contratante: Município de Monte Carlo/Santa Catarina. Contratada: AGUA AZUL POÇOS ARTESIANOS LTDA. Valor total: R\$ 14.850,00 reais.. Período de vigência: 30(trinta) dias, com início em 26/11/2009 término em 25/12/2009. Fundamento legal: art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dotação Orçamentária: nº 3.3.90.00.00.00.00.00, Código Reduzido nº 72, Unidade Orçamentária nº 06.03, Proj. Atividade nº 2.111 do orçamento do ano de 2009.

Monte Carlo-SC, 25 de novembro de 2009.
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Nova Trento

Prefeitura Municipal

Pregão Eletrônico Nº 001/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 123/2009 – Pregão Eletrônico nº 001/2009
Objeto: A presente licitação tem como objeto Aquisição de 01 VEÍCULO 0 KM, (Ambulância) com equipamentos .
Julgamento: Menor Preço por Lote.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: a Partir do dia 26/11/2009; Abertura dia: 10/12/2009; Horário: 14:00 horas; Local: www.bbmnet.com.br
Informações Adicionais: zico@novatrento.sc.gov.br – Fone: 48 3267 3211 ou no endereço: Praça del Comune, 126, Centro.

ORIVAN JARBAS ORSI APRIGIO
Prefeito Municipal

JOSÉ BOTAMELI
Pregoeiro

Paulo Lopes

Prefeitura Municipal

Portaria N333/2009

PORTARIA Nº 333/2009

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação vigente, Resolve:

DESIGNAR,
CARLOS ALBERTO SANCEVERINO, brasileiro, divorciado, funcionário público, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, para proceder como Leiloeiro, no LEILÃO a ser realizado no dia 11 de Dezembro de 2009, às 10 horas, conforme Edital de Licitação nº 63/2009 de 26 de novembro de 2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paulo Lopes, 26 de Novembro de 2009
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.
ZENON BERTO BORGES
Secretário Municipal

Aviso de Licitação - Leilão Nº 63/2009

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 63 /2009

Modalidade: LEILÃO. Tipo: Maior Lance.

A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes torna público que no dia 11/12/2009, às 10:00 horas, realizará LEILÃO objetivando a venda de:

- 01 (um) PAS/MICROONIB/C.FECHADA usado, marca/modelo I/ HYUNDAI H100 GLS, ano 2001;
- 01 (um) PAS/MICROONIB/C.FECHADA usado, marca/modelo I/ HYUNDAI H100 GLS, ano 2002
- 01 (um) PAS/AUTOMOVEL usado, marca/modelo VW/ GOL MI, ano 1997.

O Edital encontra-se à disposição na Secretaria Municipal de Administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (48) 3253 0161.

Paulo Lopes, 26 de novembro de 2009.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Porto União

Prefeitura Municipal

Lei nº 3.683/09

LEI Nº 3.683, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LEGRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa

Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Moradores do Legrú, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.479.388/0001-80, com sede na localidade de Legrú – Porto União – SC, os seguintes bens públicos:

- 01 (um) ancinho;
- 01 (uma) enfiadeira;
- 01 (um) escarificador - 05 patas nº 114973;
- 01 (uma) segadeira;
- 01 (um) Trator Valmet, de pneu;
- 01 (um) arado Fande 3 discos, reversível;
- 01 (uma) grade 28 discos, hidráulica reversível;
- 01 (uma) roçadeira Stihl FS 290 com faca 3p, nº 361.937.833; e
- 01 ensiladeira nº 06981544.

Art. 2º Fica autorizado o Setor Competente da Prefeitura Municipal de Porto União a proceder baixa patrimonial, bem como a transferência dos direitos de posse à Associação de Moradores do Legrú dos Bens Públicos mencionados no artigo precedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 18 de novembro de 2009.

NÍLTON CÉSAR HOLOVATY

Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto nº 256/09

DECRETO Nº 256, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.744, de 25 de abril de 2002, especialmente no seu artigo 3º, e § 1º do art. 3º,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o período de 02 (dois) anos, os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, criado pela Lei Municipal nº 2.561, de 16.10.00, com as finalidades e objetivos reestruturados e redefinidos pela Lei Municipal nº 2.744, de 25.04.02,

I-REPRESENTATIVIDADE GOVERNAMENTAL:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Luciana Cristina Kauva

Suplente: Lubina Oleinik

b) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade

Titular: Margareth Flissak

Suplente: Ricardo Dragoni

c) Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Titular: Roberto Bonfleur

Suplente: Tatiane Thonia da Luz Szeiko

d) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Rodrigo Fernando Celli

Suplente: Paulo Medeiros

e) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Eveli da Costa Silva

Suplente: Odete Roiek

f) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosane Bonfleur

Suplente: Ednilde Bleichurhl

g) Representantes da Unidade Sanitária

Titular: Ivan José Schorr

Suplente: Marilvia Lili Berri

h) Representantes do Departamento Municipal de Esportes – DME

Titular: João Maria Venâncio

Suplente: Gilbetto Antonio Somensi de Moraes

i) Representantes do Poder Legislativo

Titular: Vereador Paulo Kovalski

Suplente: Vereador Carlos Roderlei Pinto

II- REPRESENTATIVIDADE NÃO GOVERNAMENTAL:

a) Poder Judiciário

Titular: Juiz de Direito

Suplente: Vilma Marcondes

b) Representantes do Ministério Público

Titular:

Suplente:

c) Representante da Polícia Civil

Titular: Elias Edenis de Oliveira

Suplente: Sidney Suter

d) Representantes da Polícia Militar

Titular: 1º Sargento PM Jacinto Kostascki

Suplente: Major PM Miguel Chokailo Neto

e) Representantes do Ensino Superior

Titular: Marly Terezinha Perrelli

Suplente: Dionísio Banaszewski

f) Representantes das Classe Médica

Titular: Luiza Oliveira

Suplente: Bruno Mussi Figueiredo

g) Representantes dos Conselhos Comunitários- UNICOM

Titular: Rosilda Medeiro de Oliveira

Suplente: Elvira Silva Moraes

h) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SC Subseção de Porto União

Titular: Francisco Loterio de Oliveira

Suplente: Alice Bolbuk

i) Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Erlon Slomp

Suplente: Paulo Roberto Dalbó

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 24 de novembro de 2009.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BOFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Processo Licitatório 019/2009 Extrato de Edital de Pregão Presencial 005/2009 FAS

MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO - SC
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 019/2009 FAS
Extrato de edital de Pregão Presencial 005/2009 FAS

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor preço por item para a aquisição de produtos para o Programa Crer no Ser- FAS. Recebimento do credenciamento e dos envelopes será no dia 10 de Dezembro de 2009 as 15:00 horas, na Prefeitura Municipal, com inicio da sessão publica as 15:15 horas do mesmo dia e local. Maiores informações e copia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126 .

Porto União SC, 25 de Novembro de 2009
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 018/2009 FAS Extrato de Edital de Tomada de Preços 003/2009 FAS

MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO - SC
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatorio 018/2009 FAS
Extrato de edital de Tomada de Preços 003/2009 FAS

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico que fará realizar processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço por item, para aquisição de equipamentos de informática para Programa Bolsa Familia - FAS. Recebimento e abertura dos envelopes será no dia 14 de dezembro de 2009 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal. Maiores informações e copia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126 .

Porto União SC, 25 de novembro de 2009.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 020/2009 FAS Extrato de Pregão Presencial 006/2009 FAS

MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO - SC
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 020/2009 FAS
Extrato de edital de Pregão Presencial 006/2009 FAS

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item , para a aquisição de produtos pra o programa de Apoio a Criança - FAS . Recebimento do credenciamento e dos envelopes será no dia 09 de Dezembro de 2009 às 16:00, na Prefeitura Municipal com inicio da sessão publica as 16:15 horas do mesmo dia e local. Maiores informações e copia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126 .

Porto União SC, 25 de Novembro de 2009
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Rio do Sul

Câmara de Vereadores

Resolução 548

RESOLUÇÃO NO 548, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.
AUTORIZA PAGAMENTO DE 2 E ½ (DUAS E MEIA) DIÁRIAS, INSCRIÇÃO E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE A VEREADORES.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, etc...

Art. 1o Fica autorizado o pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias aos Vereadores Mário Miguel e Cariso Sávio Giacomini, no valor de R\$ 1.105,50 (hum mil cento e cinco reais e cinquenta centavos) cada, para participar do "III Encontro Nacional dos Vereadores", a ser realizado entre os dias 01, 02 e 03 de dezembro do corrente ano, tendo como local o Hotel Nacional , na cidade de Brasília - DF.

Art. 2o Fica ainda autorizado o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a cada participante.

Art. 3o A indenização de transporte em veículo particular, no trecho compreendido entre o município de Rio do Sul e a cidade de Navegantes, será ressarcida de acordo com o que regulamenta a Resolução nº 309/03.

Art. 4o As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, inclusive as passagens aéreas.

Art. 5o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 25 de novembro de 2009.

ROBERTO SCHUZE
Presidente da Mesa

CLÁUDIO CIMARDI
Vice Presidente da Mesa

DIONÍSIO MAÇANEIRO
1º Secretário

ALMIR DA COSTA
2º Secretário

Salto Veloso

Prefeitura Municipal

Edital de Licitação Pregão Presencial N. 0007/2009

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 0007/2009

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Travessa das Flores, 058, Centro, em Salto Veloso, SC., torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, realizará Licitação Pública na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por lote, com a finalidade de contratar aquisição de medicamentos para abastecimento da farmácia da secretaria municipal de saúde, para Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante no Processo Licitatório n. 0048/2009 e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório. O Edital poderá ser retirado junto ao Setor de Compras e Licitações, de 2ª a 6ª feiras, das 08:30h às 11:30 horas e das 13:30h às 17:30 horas, por meio de fotocópia às expensas do



interessado, mediante pagamento do valor das cópias, de acordo com o número de folhas, a ser efetivado por funcionário do Executivo, ou por via eletrônica no site municipal: www.saltoveloso.sc.gov.br. O recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal, no endereço indicado acima, às 08:30h do dia 08 de Dezembro de 2009, tendo início pela abertura dos envelopes "PROPOSTA".

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 49 3536-0146, no horário de expediente mencionado anteriormente.

Salto Veloso, 26 de novembro de 2009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação 109/2009

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 196/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 09/12/2009, às 9:30 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, a abertura das propostas conforme especificado no Edital 109/2009 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇOS 56/2009 – AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS A SEREM UTILIZADOS PELOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DOS MESMOS COMO SUPORTE DIDÁTICO-PEDAGÓGICO NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AULAS.. INFORMAÇÕES (49) 3344-8588

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

Prefeitura Municipal

Decreto N° 462/2009

DECRETO N°462/2009
TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.

ERNEI JOSE STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 5º da Lei 513/08.

DECRETA:

Art.1º - Fica transferido o saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação abaixo:

05 – SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
05.02.08.241 08-2012 – Apoio ao Idoso R\$ 2.000,00

ANULA:
4.4.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

SUPLEMENTA:
3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 25 de novembro de 2009.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Edital n°36/2009- Concorrência Publica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Aviso de Licitação: Processo nº 36/2009. MODALIDADE: Concorrência. OBJETO: Execução de serviços rodoviários de terraplanagem, drenagem, obras de arte correntes, obras complementares, sinalização, obra de arte especial e pavimentação asfáltica da Rodovia SPA 126 estaca 43 + 0,00m a estaca 29 + 17,496 numa extensão de 4.977,50m, conforme discriminação das planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros memoriais descritivos e projeto em anexo.

RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, da 13:00 hs às 19:00 hs LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, até às 14:30 horas do dia 28 de dezembro de 2009. INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R:213, com Assessoria Jurídica, no horário comercial. Maiores informações pelo site www.pmspa.sc.gov.br.

São Pedro de Alcântara, 26/11/2009
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Resolução 01/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO 01/2009

Dispõe sobre a matrícula das crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental em estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SCHROEDER, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº. 11274 de 06/02/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Schroeder, a idade de ingresso obrigatório para o 1º ano do Ensino Fundamental será de 6 (seis) anos completos até o dia 1º de março do ano da matrícula.

Art. 2º - Na Educação Infantil, os parâmetros para organização das turmas e faixas etárias ficarão assim definidos:

Educação Infantil – Centros Municipais de Educação Infantil:

Turma	Idade	Nº. de crianças	Professor
Berçário I	04 meses a 01 ano	Máximo 15 alunos	02 professores
Berçário II	1 ano e 1 mês até 1 ano e 10 meses	Máximo 15 alunos	02 professores
Maternal I	1 ano e 11 meses até 2 anos e 6 meses	Máximo 15 alunos	02 professores

Maternal II	2 anos e 7 meses até 3 anos	Máximo 15 alunos	02 professores
-------------	-----------------------------	------------------	----------------

Educação Infantil- Pré-escola:

Turma	Idade	Nº. de crianças	Professor
Jardim I	Crianças com três anos completos até 1º de março do ano da matrícula.	Máximo 15 alunos	01 professor
Jardim II	Crianças com quatro anos completos até 1º de março do ano da matrícula.	Máximo 18 alunos	01 professor
Jardim III	Crianças com cinco anos completos até 1º de março do ano da matrícula.	Máximo 20 alunos	01 professor

§ 1º - A partir de 2010 a criança deverá completar a idade prevista no nível pré-escolar até o primeiro dia do mês de março de ano de ingresso.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 13 de novembro de 2009.
SUELI ROWEDER EURICH
Presidente

Aviso de Pregão Presencial N 114/2009 – PMS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 114/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço POR ITEM nº. 114/2009 – PMS.

OBJETO: aquisição Trator Esteira e Escavadeira Hidráulica, ambos novos e de fabricação nacional, para renovação da frota da Secretaria de Obras e Serviço Urbanos da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: 10 de dezembro de 2009 às 08h45min.

Abertura do Processo: 10 de dezembro de 2009 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 27 de novembro de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

I Errata do Edital de Carta Convite N.º. 21/2009-PMS

I ERRATA DE EDITAL

CARTA CONVITE N.º. 21/2009-PMS
PROCESSO N.º. 147/2009-PMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados Errata de Item e Data referente Edital de Carta Convite n.º. 21/2009-PMS, para contratação de

empresa especializada em prestação de até 300 horas de serviços referentes ao monitoramento na qualidade da água, treinamento dos operadores, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ficando assim determinado:

Leia-se:

1.1. A Prefeitura Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, CONVIDA essa conceituada empresa/pessoa jurídica a participar do presente certame licitatório, na modalidade de CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, o qual será processado e julgado em consonância com o que preceitua a Lei Federal no 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

1.2. Para recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, fica determinado o dia 07 de dezembro de 2009, até às 15h45min, o qual deverá ser entregue na Secretaria da Comissão de Julgamento de Licitações, no endereço acima mencionado, devidamente protocolado no Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Nova Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marechal Castelo Branco nº. 3201, Centro, Schroeder/SC.

1.3. O início da abertura dos envelopes HABILITAÇÃO ocorrerá às 16h, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2 e dos ENVELOPES PROPOSTA, no mesmo dia, após a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, se não houver interposição de recurso, caso contrário será marcada nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA.

5.10 - O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até dia 07 de dezembro de 2009 às 15h45min, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor de Licitações, conforme item 1.2, deste edital

7.1..8 – Certidão de Registro da empresa, no Conselho Regional de Química de Santa Catarina - CRQ/SC, constando o (s) responsável (eis) Técnico (s) pela empresa.

Os demais itens ficam inalterados.

Schroeder, 26 de Novembro de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Declaração de Dispensa de Licitação N.º. 51/2009-PMS
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura MUNICIPAL DE SCHROEDER, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC, torna público aos interessados que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei nº. 8.666/93, conforme consta no processo de Dispensa de Licitação nº. 51/2009-PMS, declarou a Dispensa de licitação, para a contratação da empresa CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.427.503/0001-12, estabelecida na Praça XV de Novembro nº. 270, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.010-400, com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme orçamento constante no processo, cujo objeto é o seguinte: programa a prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do Município de Schroeder no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), para o ano de 2010. A presente declaração encontra-se plenamente justificada conforme parecer da Assessoria Jurídica e os valores se apresentam compatíveis com o mercado, conforme anexo ao processo.

Schroeder/SC, 26 de novembro de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Declaração de Dispensa de Licitação N° 52/2009-PMS DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura MUNICIPAL DE SCHROEDER, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC, torna público aos interessados que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, conforme consta no processo de Dispensa de Licitação nº. 52/2009-PMS, declarou a Dispensa de licitação, para a contratação do Escritório MATTOS, MAYER, BIANCHI & DALCANALE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.103.964/0001-28, estabelecido na Rua Marina Frutuoso, nº. 111, Centro, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89251-500, com o valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), conforme orçamento constante no processo, cujo objeto é o seguinte: contratação de empresa especializada para levantamento de dados técnicos (jurídico/contábeis) in loco, e junto aos Tribunais Superiores, acerca da reintegração serviços de fornecimento de água e esgoto pelo Município, em face da CASAN, como subsídio à contestação a ser realizada nos autos do processo nº. 036.09.000121-0, que move a CASAN e o Município de Schroeder/SC.

A presente declaração encontra-se plenamente justificada conforme parecer da Assessoria Jurídica e os valores se apresentam compatíveis com o mercado, conforme anexo ao processo.

Schroeder/SC, 26 de novembro de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 247/2009-PMS

EXTRATO DO CONTRATO N° 247/2009-PMS

Processo de licitação nº. 139/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 106/2009 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratado: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 45.987.005/0056.61, estabelecida na Rua Walter Marquardt, nº. 170, Bairro Vila Nova, na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89259-700.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de pneus novos, câmaras, protetores e serviço de recapagem de pneus, para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	DESCRIÇÃO	Qtde.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1.1.	Pneu novo liso convencional, 14 lonas 900 X 20	8	Unidade	454,65	3.637,20
2.1.5	Pneu novo 215/75, aro 17,5 - 12 lonas	8	Unidade	440,00	3.520,00
2.1.32	Pneu novo 185 R 14 - 8 lonas	24	Unidade	172,00	4.128,00
2.1.33	Pneu novo 175/70 X 13	20	Unidade	90,42	1.808,40
2.1.34	Pneu novo 165/70 X 13	30	Unidade	85,61	2.568,30
VALOR TOTAL R\$					15.661,90

Valor: R\$ 15.661,90 (Quinze mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos)

Data da Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 24/11/2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 248/2009-PMS

EXTRATO DO CONTRATO N° 248/2009-PMS

Processo de licitação nº. 139/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 106/2009 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratado: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A, inscrita no CNPJ sob o no 84.429.810/0001-58 e Inscrição Estadual nº. 250.156.164, estabelecida na rua Avenida Getúlio Vargas, nº. 268, Cidade de Jaraguá Do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89251-970.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de pneus novos, câmaras, protetores e serviço de recapagem de pneus, para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	DESCRIÇÃO	Qtde.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1.30	Protetor para pneu 17,5 X 25	2	Unidade	69,00	138,00
2.1.35	Câmara para pneu 650 X 16	2	Unidade	24,30	48,60
2.1.39	Pneu novo dianteiro moto 90/90 aro 18 - 57 P	8	Unidade	62,00	496,00
2.1.40	Pneu novo traseiro moto 2,75 aro 18 - 48 P	8	Unidade	52,38	419,04
2.1.41	Câmara para pneu dianteiro moto 90/90 aro 18 - 57 P	8	Unidade	12,83	102,64
2.1.42	Câmara para pneu traseiro moto 2,75 aro 18 - 48 P	8	Unidade	12,83	102,64
VALOR TOTAL R\$					1.306,92

Valor: R\$ 1.306,92 (Um mil trezentos e seis reais e noventa e dois centavos).

Data da Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 24/11/2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 249/2009-PMS

EXTRATO DO CONTRATO N° 249/2009-PMS

Processo de licitação nº. 139/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 106/2009 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratado: COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.197.330/0001-60, estabelecida na Avenida 7 de Setembro, nº. 236, Centro, na cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99950-000.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de pneus novos, câmaras, protetores e serviço de recapagem de pneus, para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	DESCRIÇÃO	Qtde.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1.11	Pneu novo 1300 X 24 - 12 lonas	4	Unidade	1.118,00	4.472,00
2.1.12	Pneu novo 1400 X 24 - 12 lonas	4	Unidade	1.185,00	4.740,00
2.1.13	Pneu novo 19,5 X 24 - 12 lonas	4	Unidade	1.840,00	7.360,00
2.1.22	Câmara para pneu 18,4 / 30	2	Unidade	146,00	292,00
2.1.25	Câmara 14,9 X 24	2	Unidade	105,00	210,00
VALOR TOTAL R\$					17.074,00

Valor: R\$ 17.074,00 (Dezessete mil e setenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 24/11/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 250/2009-PMS

EXTRATO DO CONTRATO N° 250/2009-PMS

Processo de licitação nº. 139/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 106/2009 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratado: J K PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.653.946/0005-78, estabelecida na Rua Dr. João Colin, nº. 1300, Centro, Cidade Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89204-000.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de pneus novos, câmaras, protetores e serviço de recapagem de pneus, para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	DESCRIÇÃO	Qtde.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1.3.	Pneu borrachudo convencional, 14 lonas 900 X 20	16	Unidade	505,00	8.080,00
2.1.4	Pneu borrachudo convencional, 14 lonas 1000 X 20	26	Unidade	620,00	16.120,00
VALOR TOTAL R\$					24.200,00

Valor: R\$ 24.200,00 (Vinte e quatro mil e duzentos reais).

Data da Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 24/11/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 251/2009-PMS

EXTRATO DO CONTRATO N° 251/2009-PMS

Processo de licitação nº. 139/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 106/2009 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratado: JWS PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.908.055/0001-58, estabelecida na Rua Assis Brasil, nº. 497, Centro, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95700-000.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de pneus novos, câmaras, protetores e serviço de recapagem de pneus, para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	DESCRIÇÃO	Qtde.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1.6	Câmara para pneu 215/75, aro 17,5	4	Unidade	52,00	208,00
2.1.8	Câmara 900 X 20	30	Unidade	39,99	1.199,70
2.1.14	Pneu novo 17,5 X 25 - 16 lonas	4	Unidade	2.070,00	8.280,00
2.1.15	Pneu novo 12,5/80 X 18 - 10 lonas	4	Unidade	569,99	2.280,00
2.1.16	Pneu novo 12,4 X 24 - 10 lonas	2	Unidade	890,00	1.780,00
2.1.17	Pneu novo 14,9 X 24 - 8 lonas	2	Unidade	1.025,00	2.050,00
2.1.19	Câmara para pneu 1300 X 24	4	Unidade	95,00	380,00
2.1.20	Câmara para pneu 1400 X 24	4	Unidade	99,00	396,00
2.1.23	Câmara para pneu 17,5 X 25	2	Unidade	149,00	298,00
2.1.24	Câmara para pneu 12,5/80 X 18	2	Unidade	56,00	112,00
2.1.26	Câmara para pneu 12,4 X 24	2	Unidade	97,00	194,60
2.1.28	Protetor para pneu 1300 X 24	4	Unidade	29,90	119,60
2.1.29	Protetor para pneu 1400 X 24	4	Unidade	33,00	132,00
VALOR TOTAL R\$					17.429,26

Valor: R\$ 17.429,26 (Dezessete mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos).

Data da Assinatura: 24/11/2009



Vigência: 24/11/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal**Extrato do Contrato N°. 252/2009-PMS**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 252/2009-PMS

Processo de licitação n°. 139/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n°. 106/2009 – PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n°. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratado: RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.564.353/0001-63, estabelecida na Rua Dr. Pedro Zimmermann, n°. 2000, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89066-000.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de pneus novos, câmaras, protetores e serviço de recapagem de pneus, para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	DESCRIÇÃO	Qtde.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1.45	Recapagem de Pneu 1.300 x 24 Garra Normal (Motoniveladora)	8	unidade	600,00	4.800,00
2.1.46	Recapagem de Pneu 1.400 x 24 Garra Normal (Motoniveladora)	8	unidade	685,00	5.480,00
2.1.47	Recapagem de Pneu 17,5 x 25 – Garra Normal (Carregadeira)	6	unidade	870,00	5.220,00
2.1.48	Recapagem de Pneu 12,5/80 x 18 (Retro)	4	unidade	498,00	1.992,00
2.1.49	Recapagem pneu 19,5 x 24 (Retro)	4	unidade	870,00	3.480,00
VALOR TOTAL R\$					20.972,00

Valor: R\$ 20.972,00 (Vinte mil novecentos e setenta e dois reais).

Data da Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 24/11/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal**Extrato do Contrato N°. 253/2009-PMS**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 253/2009-PMS

Processo de licitação n°. 139/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n°. 106/2009 – PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n°. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratado: RECAUCHUTADORA BATISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 80.473.754/0001-06, estabelecida na Rua Ângelo Rubini, n°. 18, Bairro do Rio Cerro, na cidade de Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89260-000.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de pneus novos, câmaras, protetores e serviço de recapagem de pneus, para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	DESCRIÇÃO	Qtde.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1.43	Recapagem (frio) de Pneu 900 x 20 Borrachudo – (frio)	12	unidade	280,00	3.360,00
2.1.44	Recapagem (frio) de Pneu 1.000 x 20 Borrachudo (frio)	12	unidade	295,00	3.540,00
VALOR TOTAL R\$					6.900,00

Valor: R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

Data da Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 24/11/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal**Extrato do Contrato N°. 254/2009-PMS**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 254/2009-PMS

Processo de licitação n°. 139/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n°. 106/2009 – PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n°. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratado: TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 93.988.921/0001-95, estabelecida na Avenida Cavahada, n°. 3489, Bairro Cavahada, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, CEP: 91740-001.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de pneus novos, câmaras, protetores e serviço de recapagem de pneus, para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	DESCRIÇÃO	Qtde.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1.7	Câmara 1000 X 20	30	Unidade	44,00	1.320,00
2.1.9	Protetor 1000 X 20	30	Unidade	12,00	360,00
2.1.10	Protetor 900 X 20	30	Unidade	12,00	360,00
2.1.18	Pneu novo liso 7,50 X 16 - 14 lonas	2	Unidade	309,00	618,00
2.1.21	Câmara para pneu 19,5 X 24	4	Unidade	129,00	516,00
2.1.27	Câmara para pneu 7,50 X 16	2	Unidade	12,00	24,00
2.1.31	Pneu novo 195/65 X 15	4	Unidade	174,00	696,00
2.1.36	Câmara para pneu 195/65 X 15	4	Unidade	18,00	72,00



2.1.37	Câmara para pneu 185 R 14	8	Unidade	15,00	120,00
2.1.38	Câmara para pneu 175/70 X 13	8	Unidade	13,00	104,00
VALOR TOTAL R\$					11.126,00

Valor: R\$ 11.126,00 (Onze mil cento e vinte e seis reais).

Data da Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 24/11/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Termo Aditivo N° A43/2009 - PMS

TERMO ADITIVO N° A43/2009 - PMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 50/2009 - PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt;

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, nº. 134, Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, neste ato representado pela senhora Ilse Cristina de Souza, inscrita no CPF nº. 475.635.919 -15 e portadora da carteira de identidade nº. 1.321.183.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 50/2009 - PMS, celebrado em 09 de março de 2009, proveniente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2009 - PMS, em que consta como fornecimento de licença de uso dos sistemas abaixo, conforme características descritas no Anexo I, bem como a manutenção permanente destes módulos integrados aos sistemas de Tributação e de Protocolo contratados pelo contrato nº.184/2007-PMS.

Considerando o disposto no artigo 57, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;

Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária 57 de 2010.

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta dos serviços prestados pelo contrato celebrado com a BETHA SISTEMAS LTDA, empresa esta denominada como CONTRATADA, têm as partes entre si justo e acordado os termos seguintes:

Cláusula 1ª – O Contrato Administrativo nº. 50/2009 passa a vigor até a data de 31/12/2010;

Cláusula 2ª – O valor do Contrato Administrativo nº. 50/2009-PMS, para o novo período de vigência, passa a ser de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais), sendo R\$ 1.180,00 (Um mil cento e oitenta reais) ao mês, durante o período de 01/01/2010 a 31/12/2010.

Cláusula 3ª - As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 25 de novembro de 2009.

CONTRATADA:
BETHA SISTEMAS LTDA
Ilse Cristina de Souza
CPF nº. 475.635.919 -15

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Felipe Voigt
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S :

1ª _____
Nome: Orlando Tecilla
CPF nº. 038.873.459-08

2ª _____
Nome: Everton Francisco Cesconetto
CPF nº. 311.753.079-34

Termo Aditivo N° A44/2009 - PMS

TERMO ADITIVO N° A44/2009 - PMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 194/2009 - PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt;

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, nº. 134, Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, neste ato representado pela senhora Ilse Cristina de Souza, inscrita no CPF nº. 475.635.919 -15 e portadora da carteira de identidade nº. 1.321.183.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 194/2009 - PMS, celebrado em 25 de Agosto de 2009, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação nº. 32/2009 - PMS, em que consta como objeto o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante locação do sistema de Recursos Humanos, em ambiente Windows, utilizando banco de dados relacional, conforme funcionalidade descritas no Anexo I, para suprir as necessidades do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

Considerando o disposto no artigo 57, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;

Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária 20 de 2010.

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta dos serviços prestados pelo contrato celebrado com a BETHA SISTEMAS LTDA, empresa esta denominada como CONTRATADA, têm as partes entre si justo e acordado os termos seguintes:

Cláusula 1ª – O Contrato Administrativo nº. 194/2009-PMS passa a vigor até a data de 31/12/2010;

Cláusula 2ª – O valor do Contrato Administrativo nº. 194/2009-PMS, para o novo período de vigência, passa a ser de R\$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais) ao mês, durante o período de 01/01/2010 a 31/12/2010.

Cláusula 3ª - As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas



E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 25 de novembro de 2009.

CONTRATADA:

BETHA SISTEMAS LTDA
Ilse Cristina de Souza
CPF nº. 475.635.919 -15

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Felipe Voigt
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Orlando Tecilla
CPF nº. 311.753.079-34

2ª _____
Nome: Everton Francisco Cesconetto
CPF nº. 038.873.459-08

Termo Aditivo Nº. A45/2009- PMS

TERMO ADITIVO Nº. A45/2009- PMS
V TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2007

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt; e,

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, 134, Bairro Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (SC), CEP: 88801-530, neste ato representado pela senhora Ilse Cristina de Souza, inscrita no CPF nº. 475.635.919 -15 e portadora da carteira de identidade nº. 1.321.183.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 184/2007 - PMS, celebrado em 20 de agosto de 2007, proveniente do processo licitatório nº. 88/2007 - PMS, modalidade Carta Convite nº. 44/2007 - PMS, em que consta como objeto contratado a locação de Sistemas de informática, e a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional do(s) sistema(s) locado(s).

Considerando o Artigo 57, IV, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária 20, 47, 57 e 65 de 2010.

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta dos serviços prestados pelo contrato celebrado com a BETHA SISTEMAS LTDA, empresa esta denominada como CONTRATADA, têm as partes entre si justo e acordado os termos seguintes:

Cláusula 1ª – O Contrato Administrativo nº. 194/2009-PMS passa a vigor até a data de 31/12/2010;

Cláusula 2ª – O valor do Contrato Administrativo nº. 184/2007-PMS, para o novo período de vigência, passa a ser de R\$ 53.378,00 (cinquenta e três mil trezentos e setenta e oito reais), sendo R\$ 4.448,20 (quatro mil quatrocentos e quarenta e oito

reais e vinte centavos) ao mês, durante o período de 01/01/2010 a 31/12/2010, sendo:

Sistemas Prefeitura	Valor R\$ Mensal Atual	Valor R\$ Mensal Aditivado	Valor R\$ Mensal Usuário Adicional	Valor R\$ Mensal Sistemas e Usuários
SAPO	620,50	620,50	120,00	740,50
PROTOCOLO	223,33	223,33	-	223,33
FOLHA	656,18	656,18	-	656,18
COMPRAS	310,82	310,82	200,00	510,82
PATRIMONIO	223,33	223,33	-	223,33
PLANEJAMENTO	320,03	320,03	-	320,03
TRIBUTOS	1.320,68	1.430,68	120,00	1.550,68
FROTAS	223,33	223,33	-	223,33
VALOR R\$ MENSAL TOTAL				4.448,20
VALOR R\$ ANUAL TOTAL				53.378,40

Cláusula 3ª - As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 25 de novembro de 2009.

CONTRATADA

BETHA SISTEMAS LTDA
Ilse Cristina de Souza
CPF nº. 475.635.919 -15

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Felipe Voigt
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Everton Francisco Cesconetto
CPF nº. 311.753.079-34

2ª _____
Nome: Orlando Tecilla
CPF nº. 038.873.459-08

Termo Aditivo Nº. A17/2009- FMS

TERMO ADITIVO Nº. A17/2009- FMS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2007 - FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt; e,

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, 134, Bairro Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (SC), CEP: 88801-530, neste ato representado pela senhora Ilse Cristina de Souza, inscrita no CPF nº. 475.635.919 -15 e portadora da carteira de identidade nº. 1.321.183.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 68/2007 - FMS, celebrado em 20 de agosto de 2007, proveniente do processo

licitatório n.º. 34/2007 - FMS, modalidade Carta Convite n.º. 08/2007 - FMS, em que consta como objeto contratado a locação de Sistemas de informática, e a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional do(s) sistema(s) locado(s).

Considerando o Artigo 57, IV, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária 15 de 2010.

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta dos serviços prestados pelo contrato celebrado com a BETHA SISTEMAS LTDA, empresa esta denominada como CONTRATADA, têm as partes entre si justo e acordado os termos seguintes:

Cláusula 1ª – O Contrato Administrativo n.º 68/2007 - FMS passa a vigor até a data de 31/12/2010;

Cláusula 2ª – Os valores atualizados do Contrato Administrativo n.º 68/2007 mantém-se os seguintes:

Sistemas Fundos - FMS	Valor Licitação Mensal	Valor Atualizado Mensal
Sapo	105,00	120,88
Compras	55,00	63,32
Total	160,00	184,20

Cláusula 3ª – Fixa-se o valor mensal a ser pago pela utilização do objeto do Contrato Administrativo n.º 68/2007-FMS em R\$ 184,20 (cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos), a um custo total para o período de 01/01/2010 a 31/12/2010 de R\$ 2.210,40 (dois mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos).

Cláusula 4ª – Mantém-se os valores para serviços de deslocamento ajustados no 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 68/2007-FMS, no valor de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos) o quilômetro rodado; despesas de estadia no valor de R\$ 80,58 (Oitenta reais e cinquenta e oito centavos) ao dia; valor da hora técnica R\$ 57,56 (Cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) a hora.

Cláusula 5ª - As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder (SC), 26 de Novembro de 2009.

CONTRATADA
BETHA SISTEMAS LTDA
Ilse Cristina de Souza
CPF n.º. 475.635.919 -15

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Felipe Voigt
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Orlando Tecilla
CPF n.º. 311.753.079-34

2ª _____
Nome: Everton Francisco Cesconetto
CPF n.º. 038.873.459-08

Termo Aditivo N.º. A02/2009- FIA

TERMO ADITIVO N.º. A02/2009- FIA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 04/2007 - FIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n.º. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt; e,

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, 134, Bairro Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (SC), CEP: 88801-530, neste ato representado pela senhora Ilse Cristina de Souza, inscrita no CPF n.º. 475.635.919 -15 e portadora da carteira de identidade n.º. 1.321.183-SSI/SC.

Considerando o Contrato Administrativo n.º. 04/2007 - FIA, celebrado em 20 de agosto de 2007, proveniente do processo licitatório n.º 04/2007 - FIA, modalidade Carta Convite n.º. 03/2007 - FIA, em que consta como objeto contratado a locação de Sistemas de informática, e a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional do(s) sistema(s) locado(s).

Considerando o Artigo 57, IV, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária 06 de 2010.

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta dos serviços prestados pelo contrato celebrado com a BETHA SISTEMAS LTDA, empresa esta denominada como CONTRATADA, têm as partes entre si justo e acordado os termos seguintes:

Cláusula 1ª – O Contrato Administrativo n.º 04/2007 - FIA passa a vigor até a data de 31/12/2010;

Cláusula 2ª – Os valores atualizados do Contrato Administrativo n.º 04/2007 mantém-se os seguintes:

Sistemas Fundos - FIA	Valor Licitação	Valor Atualizado
Sapo	105,00	120,88
Compras	55,00	63,32
Total	160,00	184,20

Cláusula 3ª – Fixa-se o valor mensal a ser pago pela utilização do objeto do Contrato Administrativo n.º 04/2007-FIA em R\$ 184,20 (cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos), a um custo total para o período de 01/01/2010 a 31/12/2010 de R\$ 2.210,40 (dois mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos).

Cláusula 4ª – Mantém-se os valores para serviços de deslocamento ajustados no 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 04/2007-FIA, no valor de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos) o quilômetro rodado; despesas de estadia no valor de R\$ 80,58 (Oitenta reais e cinquenta e oito centavos) ao dia; valor da hora técnica R\$ 57,56 (Cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) a hora.

Cláusula 5ª - As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder (SC), 26 de Novembro de 2009.

CONTRATADA
BETHA SISTEMAS LTDA
Ilse Cristina de Souza
CPF nº. 475.635.919 -15

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Felipe Voigt
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

Nome: Orlando Tecilla
CPF nº. 311.753.079-34

2ª _____

Nome: Everton Francisco Cesconetto
CPF nº. 038.873.459-08

Termo Aditivo N° A10/2009- FAS

TERMO ADITIVO N° A10/2009- FAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19/2007 - FAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt; e,

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, 134, Bairro Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (SC), CEP: 88801-530, neste ato representado pela senhora Ilse Cristina de Souza, inscrita no CPF nº. 475.635.919 -15 e portadora da carteira de identidade nº. 1.321.183-SSI/SC.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 19/2007 - FAS, celebrado em 20 de agosto de 2007, proveniente do processo licitatório nº. 13/2007 - FAS, modalidade Carta Convite nº. 05/2007 - FAS, em que consta como objeto contratado a locação de Sistemas de informática, e a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional do(s) sistema(s) locado(s).

Considerando o Artigo 57, IV, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária 51 de 2010.

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta dos serviços prestados pelo contrato celebrado com a BETHA SISTEMAS LTDA, empresa esta denominada como CONTRATADA, têm as partes entre si justo e acordado os termos seguintes:

Cláusula 1ª – O Contrato Administrativo n.º 19/2007 - FAS passa a vigor até a data de 31/12/2010;

Cláusula 2ª – Os valores atualizados do Contrato Administrativo n.º 19/2007-FAS mantêm-se os seguintes:

Sistemas Fundos - FAS	Valor Licitação Mensal	Valor Atualizado Mensal
Sapo	105,00	120,88
Compras	55,00	63,32
Total	160,00	184,20

Cláusula 3ª – Fixa-se o valor mensal a ser pago pela utilização do objeto do Contrato Administrativo n.º 19/2007-FAS em R\$ 184,20 (cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos), a um custo total para o período de 01/01/2010 a 31/12/2010 de R\$ 2.210,40 (dois mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos).

Cláusula 4ª – Mantém-se os valores para serviços de deslocamento ajustados no 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 19/2007-FAS, no valor de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos) o quilômetro rodado; despesas de estadia no valor de R\$ 80,58 (Oitenta reais e cinquenta e oito centavos) ao dia; valor da hora técnica R\$ 57,56 (Cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) a hora.

Cláusula 5ª - As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder (SC), 26 de Novembro de 2009.

CONTRATADA
BETHA SISTEMAS LTDA
Ilse Cristina de Souza
CPF nº. 475.635.919 -15

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Felipe Voigt
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

Nome: Orlando Tecilla
CPF nº. 311.753.079-34

2ª _____

Nome: Everton Francisco Cesconetto
CPF nº. 038.873.459-08

Tunápolis

Prefeitura Municipal

Edital de Leilão nº 01/09

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 87/09
Edital de Leilão nº 01/09

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Leilão para alienação de bens móveis patrimoniais do município. Entrega das propostas das 14:00 as 16:00 horas do dia 16/12/2009. Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49)332-11-22, Email:compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 26 de Novembro de 2009.
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal



Pregão Presencial N° 35/2009

Pregão Presencial N° 35/2009

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 88/2009

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2009

O Município de Tunápolis torna público, para o conhecimento dos interessados que, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.247, de 28 de outubro de 2009, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL

PARA REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço POR ITEM.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de Nitrogênio Líquido, que será utilizado para execução do Programa de Inseminação Artificial desenvolvido pela Secretaria da Agricultura, ao longo de 12 (doze) meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 11 de dezembro de 2009, às 9h30min.

Abertura: 9h:45min do dia 11 de Dezembro de 2009.

Informações e íntegra do Edital poderão ser obtidas junto ao setor de Compras, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122 / celular (49) 91365329.

Email: compras@tunapolis.sc.gov.br

Tunápolis, SC, 26 de Novembro de 2009
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

Turvo

Prefeitura Municipal

Lei 1972/2009

LEI N 1.972/09, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde, da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: ações técnicas e socioeconômicas que objetivam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, compreendendo o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e

respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - salubridade ambiental: estado de qualidade ambiental capaz de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural;

III - gestão associada: associação voluntária de Entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

IV - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

V - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VI - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 02 (dois) ou mais titulares;

VII - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VIII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos e lugarejos, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IX - consumo sustentável: consumo de bens e serviços, de forma a atender às necessidades das atuais gerações e permitir melhor qualidade de vida, sem comprometer o atendimento das necessidades e aspirações das gerações futuras;

X - destinação final ambientalmente adequada: técnica de destinação ordenada de rejeitos, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais adversos;

XI - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizada por um conjunto de ações, procedimentos e meios, destinados a facilitar a coleta e a restituição dos resíduos aos seus geradores para que sejam tratados ou reaproveitados em novos produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, visando a não geração de rejeitos;

XII - reutilização: processo de reaplicação dos resíduos sem sua transformação biológica, física ou físico-química;

XIII - manejo de resíduos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, com vistas a operacionalizar a coleta, o transbordo, o transporte, o tratamento dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

XIV - limpeza urbana: o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, pelo Município, relativa aos serviços de varrição de logradouros públicos, limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, bem como o acondicionamento e coleta dos resíduos provenientes destas atividades;

XV - tecnologias ambientalmente saudáveis: tecnologias de prevenção, diminuição ou eliminação de resíduos ou poluentes, propiciando à redução de desperdícios, a conservação de recursos naturais, a diminuição ou eliminação de substâncias tóxicas presentes em matérias-primas ou produtos auxiliares, a redução da



quantidade de resíduos gerados por processos e produtos e, conseqüentemente, a redução de poluentes lançados para o ar, solo e águas; e

XVI - tratamento ou reciclagem: processo de transformação dos resíduos, dentro de padrões e condições estabelecidas pelo órgão ambiental, que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, tornando-os novos produtos, na forma insumos, ou em rejeito.

Art. 3º. Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei no 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, seus regulamentos e das legislações estaduais.

Art. 4º. Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º. Os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, depois de ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Básico, observado o disposto no art. 40 desta Lei, ser considerado resíduo sólido urbano.

§ 1º. O Município poderá adotar a logística reversa em relação aos resíduos sólidos.

§ 2º. A instituição da logística reversa tem por objetivo:

I - promover ações para garantir que o fluxo dos resíduos sólidos gerados seja direcionado para a sua cadeia produtiva ou para cadeias produtivas de outros geradores;

II - reduzir a poluição e o desperdício de materiais associados à geração de resíduos sólidos;

III - proporcionar maior incentivo à substituição dos insumos por outros que não degradem o meio ambiente;

IV - compatibilizar interesses conflitantes entre os agentes econômicos, ambientais, sociais, culturais e políticos;

V - promover o alinhamento entre os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, com o objetivo de desenvolver estratégias sustentáveis;

VI - estimular a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; e

VII - propiciar que as atividades produtivas alcancem marco de eficiência e sustentabilidade.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

II - de triagem para fins de reúso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do caput do art. 2º desta Lei; e

III - de varrição de praças, áreas e logradouros públicos, limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, bem como o acondicionamento e coleta dos resíduos provenientes destas atividades.

Seção II

Dos Princípios

Art. 7º. A Política Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental

propícia à vida, com base nos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade; e

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º. A Política Municipal de Saneamento Básico visará:

I - contribuir para o desenvolvimento local, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental as populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

VI - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contemplados as especificidades locais;

IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico; e

X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. São diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

II - aplicação dos recursos financeiros administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;

III - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

IV - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

V - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;

VI - colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;

VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

VIII - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

IX - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

X - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre Entes federados; e

XI - educação sanitária.

Seção V

Do Exercício da Titularidade

Art. 10. O Município, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Básico, poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 11. O Município executará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar o plano de saneamento básico, nos termos desta Lei;

II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o órgão ou entidade responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso V do "caput" do art. 2º desta Lei;

VI - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento; e

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Art. 12. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração direta ou indireta do Município depende da celebração de contrato e/ou convênio.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a) determinado condomínio; e

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com

a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. A autorização prevista no § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao Município, os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Seção VI

Da Regulação e Fiscalização

Art. 13. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora; e

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 14. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 15. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º. A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelo Município a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º. As normas a que se refere o "caput" deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 3º. As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 16. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 17. Os prestadores de serviços públicos de saneamento

básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 10. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o "caput" deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 20. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 18. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer pessoa, independentemente da existência de interesse direto.

§ 10. Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo, os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 20. A publicidade a que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site mantido na rede mundial de computadores - internet.

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 19. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art. 42 desta lei; e

VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 20. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade; e

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal,

promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO III DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 21. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades; e

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Observado o disposto nos incisos I a III do "caput" deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico, observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 22. Observado o disposto no art. 21 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 23. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos, serão:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - tarifários, quando integram a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 24. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

- I - o nível de renda da população da área atendida;
- II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas; e
- III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 25. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

- I - o nível de renda da população da área atendida; e
- II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 26. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 27. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

- I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; e
- II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 10. As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvido o Município, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 20. Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 30. Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 40. A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 28. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo Único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer à modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 29. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 10. As interrupções programadas serão previamente comunica-

das ao regulador e aos usuários.

§ 20. A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do "caput" deste Artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 30. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda, beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas vigentes do órgão regulador.

Art. 30. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 31. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 10. Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 20. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 30. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento, objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 32. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 33. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do Município, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 10. Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 20. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 34. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 35. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da Composição e dos Instrumentos

Art. 36. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico, definido como o conjunto de agentes institucionais, que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 37. O Sistema Municipal de Saneamento Básico, constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pelo saneamento básico no Município, fica assim estruturado:

I - Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Chefe do Poder Executivo, diretrizes de políticas governamentais para o saneamento básico e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões pertinentes ao saneamento básico;

II - Órgão Gestor: órgão municipal, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o saneamento básico; e

III - Órgãos Executores: órgãos e entidades municipais responsáveis pelos serviços de saneamento básico, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o saneamento básico, pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização das atividades de saneamento básico.

Art. 38. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - discutir e aprovar, após a Conferência Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - publicar o relatório da situação de salubridade sanitária do Município;

IV - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

V - desobrigar a apresentação de contrapartida na transferência de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VI - definir os critérios para comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública, para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido;

VII - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VIII - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

IX - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

X - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XI - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XII - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XIV - elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

XV - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XVI - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal; e

XVII - definir as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano.

Art. 39. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II - Conferência Municipal de Saneamento Básico;

III - Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico; e

V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

Seção II

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 40. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de composição tripartite e paritária, com representação do Poder Público, associações comunitárias e entidades profissionais e de trabalhadores ligadas ao saneamento, constituído pelos seguintes membros:

I - o titular da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;

II - o titular da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

III - o titular da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

IV - um representante da CASAN;

V - um representante da ACIVA;

VI - um representante da CDL;

VII - um representante da Associação de Clube de Mães de Turvo;

VIII - um representante da Classe de Engenharia Civil;

IX - um representante da Epagri;

X - um representante da Área de Bioquímica e Farmácia;

XI - um representante do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica em que o Município está inserido; e

XII - um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES.

§ 1º. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico e de sua Secretaria Executiva, não será remunerado a qualquer título, sendo considerado serviço de relevância social para o Município.

§ 2º. O mandato dos conselheiros não-governamentais será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º. O primeiro colegiado será formado durante a realização da primeira Conferência Municipal de Saneamento Básico, a ser convocada pelo Chefe do Poder Executivo em até trinta (30) dias após a publicação desta Lei.

Art. 41. A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida pelo Presidente e por um Secretário Executivo, eleito entre os membros do Conselho Municipal.

Seção III

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Artigo 42. A Conferência Municipal de Saneamento Básico será convocada com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes



para a adequação e atualização da Política Municipal e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º. A primeira conferência será convocada pelo Chefe do Poder Executivo em até trinta (30) dias após a publicação desta Lei, e as demais a cada período máximo de dois anos, por convocação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º. A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 3º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Seção IV

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 43. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará o plano municipal, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências; e

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser compatível com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser elaborado com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliado anualmente e revisado periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração ou revisão do Plano Plurianual.

§ 3º. Será assegurada ampla divulgação das propostas do plano de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 4º. A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá englobar integralmente o território do Município.

§ 6º. O plano de saneamento de que trata o "caput" deste Artigo, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção V

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 44. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico destinado a financiar, isolada ou complementarmente, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os programas do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto nesta Lei.

Parágrafo Único. Na constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico observar-se-á o disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal no 4.320 de 17/03/64, autorizando o Poder Executivo a proceder as alterações necessárias no PPA, LDO e LOA inserindo as receitas que formarão este Fundo e um programa e uma atividade específicos dentro do Orçamento Municipal, assim discriminado:

08.01	SECRETARIA DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL
57	(programa) Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento Basico
2.031	(atividade) Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento Basico
17	(função) Saneamento
512	(subfunção) Saneamento Básico Urbano
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0	(elemento de despesa material, serviços...) Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0	(elemento de despesa de capital) Aplicações Diretas

Art. 45. Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, mediante contrapartida, os seguintes órgãos ou entidades vinculados à área de saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos e educação:

I - pessoas jurídicas de direito público;

II - consórcios públicos;

III - empresas públicas ou sociedades de economia mista;

IV - fundações de direito público;

V - empresa a que se tenham concedido os serviços; e

VI - entidades de direito privado, sem fins econômicos;

Parágrafo único. Sempre que deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 46. Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento básico pelo Município, que não seja por meio do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 47. Os repasses financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão realizados, levando-se em conta, especialmente, que:

I - os recursos poderão ser objetos de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;

II - a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora, ressalvado o previsto no parágrafo único do Art. 45 desta lei;

III - a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública;

IV - o Plano Municipal de Saneamento Básico é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico; e

V - fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 48. Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;

III - transferência de outros fundos do Município para a realização de obras de interesse comum;

IV - parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;

V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI - as rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;
VII - parcelas de royalties; e
VIII - outros recursos.

Parágrafo único. O montante dos recursos referidos no inciso VII deste Artigo deverá ser definido através de legislação específica.

Seção VI

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 49. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; e

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 51. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 24 de novembro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

NESTOR RECO

Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Lei 1973/2009

LEI Nº 1.973/09, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE TURVO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Turvo no consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 24 de novembro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

NESTOR RECO

Secretário de Adm. e Finanças – designado.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios catarinenses listados no Anexo IV, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Florianópolis,

no Estado de Santa Catarina, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando a instituição de entidade de regulação dos serviços de saneamento básico, com observância da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. A ARIS adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo 03 (três) municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º A ARIS é constituída pelos municípios subscritos no Anexo IV, cuja representação política e jurídica se dará através do Prefeito Municipal, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§ 1º Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral da ARIS.

§ 3º A ratificação deverá ser realizada integralmente, implicando no consentimento com todos os artigos do Protocolo de Intenções.

§ 4º O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio, com a posterior homologação da Assembleia Geral da ARIS.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º A ARIS tem sua sede provisória na Praça XV de Novembro, nº 270, CEP 88010-400, Centro, junto ao edifício sede da FECAM, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Poderá a Assembleia Geral alterar a localização da sede da ARIS, devendo, tão-somente, estar situada em município integrante do consórcio público.

Art. 4º A área de atuação da ARIS será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º A ARIS vigorará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6º Constitui objeto da ARIS a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. É objeto de regulação e fiscalização pela ARIS a prestação dos serviços de saneamento básico por qualquer prestador de serviços, a qualquer título.



Art. 7º São objetivos da ARIS:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
 - II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
 - III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
 - IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
 - V - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;
 - VI - contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos Conselhos Municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico;
- Parágrafo único.** Para cumprir seus objetivos a ARIS poderá:
- I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
 - II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados, sem fins lucrativos; e
 - III - requisitar técnicos de entes públicos consorciados para integrarem o quadro de profissionais da ARIS, através de cessão de pessoal; e
 - IV - contratar financiamentos e prestação de serviços para a execução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete à ARIS:

- I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:
 - a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
 - b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
 - d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
 - e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - f) ao monitoramento dos custos;
 - g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
 - j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
 - k) às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.
- II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;
- III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere a prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;
- IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;
- V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções,

- nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do presente Protocolo de Intenções;
- VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;
- VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e as prestadoras de serviços e entre estas e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;
- VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;
- IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais da política municipal de saneamento básico;
- X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;
- XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;
- XII - analisar e aprovar os Manuais de Serviços e Atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;
- XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelas prestadoras de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;
- XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;
- XV - prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;
- XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;
- XVIII - admitir pessoal de acordo com a legislação aplicável e nos termos do presente Protocolo de Intenções;
- XIX - elaborar seu Regimento Interno;
- XX - elaborar e fazer cumprir o Código de Ética pertinente à atuação dos seus dirigentes e servidores públicos;
- XXI - decidir sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Protocolo de Intenções.

Art. 9º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos deste Protocolo de Intenções e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 10. Os atos de normatização das atividades de regulação e fiscalização exarados pela ARIS deverão ser submetidos e aprovados pelo Conselho de Regulação, por maioria simples de seus membros.

§ 1º As resoluções e proposições expedidas pelo Conselho de Regulação somente produzirão efeitos após publicação em órgão de publicidade oficial.

§ 2º A edição de resoluções pelo Conselho de Regulação poderá ser precedida de consulta pública, formalizada através de edital publicado em órgão de publicidade oficial, com antecedência

mínima de 10 (dez) dias, devendo as críticas e sugestões ser encaminhadas à ARIS.

§ 3º Poderá o Diretor Geral expedir instruções a fim de dar cumprimento e eficácia às normas elaboradas pelo Conselho de Regulação.

Art. 11. A ARIS estabelecerá, através de normas expedidas pelo Conselho de Regulação, os mecanismos para os reajustes anuais, a revisão tarifária e o acompanhamento das tarifas praticadas, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações, assim como os mecanismos para garantir a publicidade das planilhas tarifárias.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 12. Constituem direitos dos Municípios consorciados:

- I - participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento da ARIS; e
- IV - compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da ARIS nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.

Art. 13. Constituem deveres dos Municípios consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações da ARIS, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades da ARIS, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais da ARIS; e
- V - zelar e dar cumprimento às decisões e determinações técnicas exaradas pelas Diretorias e Conselho de Regulação da ARIS.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 14. O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades da ARIS dispostas neste protocolo de intenções, será firmado entre o consórcio e cada ente consorciado. Parágrafo único. O contrato de programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável e promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 15. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com a ARIS, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio, quando existentes.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos relacionados a programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como a ARIS, são partes legítimas para exigir o cumprimento das

obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados pelas prestadoras dos serviços públicos de saneamento básico, decorrentes do pagamento das taxas relativas ao exercício da regulação e fiscalização.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA

Art. 16. A ARIS estará organizada a partir da seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral do Consórcio;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Regulação;
- V - Direção Geral;
- VI - Diretoria de Regulação;
- VII - Diretoria de Administração e Finanças;
- VIII - Coordenadoria de Normatização;
- IX - Coordenadoria de Fiscalização;
- X - Coordenadoria de Contabilidade;
- XI - Coordenadoria de Recursos Humanos; e
- XII - Ouvidoria.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral do consórcio é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 90 (noventa) dias antes da eleição, nos termos fixados em Regimento Interno.

§ 5º No caso de ausência do Prefeito, poderá o mesmo ser representado pelo vice-prefeito ou, mediante procuração, pelo Secretário Executivo da respectiva Associação de Municípios, inclusive com direito a voto, vedada a substituição do titular nos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da ARIS.

§ 6º Poderá o Secretário Executivo de Associação de Municípios representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral, desde que devidamente autorizado.

§ 7º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo primeiro vice-presidente.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no órgão oficial de publicações da ARIS com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário

estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 19. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso na ARIS de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após 2 (dois) anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público;

IV - aprovar e alterar o Regimento Interno da ARIS;

V - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

VI - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VII - aprovar:

a) a alteração da base de cálculo e das alíquotas das taxas devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico sugeridas pelo Conselho de Regulação;

b) o Orçamento anual da ARIS, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

c) o Plano de Trabalho;

d) o Relatório Anual de Atividades;

e) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VIII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação de bens imóveis da ARIS;

c) a mudança da sede.

IX - aprovar a extinção do consórcio;

X - deliberar sobre assuntos gerais da ARIS;

XI - escolher, entre os indicados pelo Conselho de Administração, os membros do Conselho de Regulação e o Diretor Geral;

XII - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros do Conselho de Regulação da ARIS, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética, definido em Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão formalizadas por meio de decretos, publicados no órgão oficial de publicações do consórcio.

Art. 21. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso IX do artigo anterior; e

II - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O Conselho de Administração da ARIS é formado por 5 (cinco) prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer prefeito componente do Conselho de Administração, o mesmo poderá ser representado pelo respectivo vice-prefeito.

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração da ARIS:

I - elaborar e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha do Diretor Geral e de cada um dos membros do Conselho de Regulação;

II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e

financeira e os programas de investimento da ARIS;

III - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que a ARIS venha a receber;

IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;

V - nomear o membro do Conselho de Regulação nos casos de substituição ou vacância da vaga de conselheiro, bem como o Diretor Geral, nas mesmas circunstâncias.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 24. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais da ARIS, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;

II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - dar posse aos membros do Conselho de Regulação, após suas escolhas pela Assembleia Geral;

IV - nomear o Presidente do Conselho de Regulação, após a eleição entre os próprios conselheiros;

V - exonerar o Diretor Geral, após decisão exarada pelo Conselho de Regulação neste sentido, nos termos do artigo 28, VI, deste Protocolo de Intenções.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ARIS e será composto por 5 (cinco) prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer prefeito componente do Conselho Fiscal, o mesmo poderá ser representado pelo respectivo vice-prefeito.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade da ARIS;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Regulação é órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados.

Parágrafo único. O Conselho de Regulação, órgão de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 28. Compete ao Conselho de Regulação:

I - aprovar a indicação, pelo Diretor Geral, do Diretor de Regulação, do Diretor de Administração e Finanças, dos Coordenadores e do Ouvidor;

II - analisar, deliberar e expedir resoluções sobre a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

III - sugerir à Assembleia Geral a alteração da base de cálculo e das alíquotas das taxas devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;



IV - julgar os recursos contra as decisões administrativas exaradas pelo Diretor Geral, incluindo as relativas à revisão e ao reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, bem como referente a sanções aplicadas aos prestadores de serviços pelo cometimento de infrações;

V - deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização encaminhadas pelo Diretor Geral;

VI - julgar, por maioria absoluta de seus membros, o processo administrativo disciplinar contra o Diretor Geral da ARIS, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética, definido em Regimento Interno.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho de Regulação serão colegiadas e públicas, pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo previsão em contrário neste Protocolo de Intenções.

Art. 29. O Conselho de Regulação será composto por 7 (sete) conselheiros, indicados pelo Conselho Administrativo e escolhidos pela Assembleia Geral do Consórcio, tal como segue:

I - 01 (um) engenheiro sanitarista;

II - 01 (um) advogado;

III - 01 (um) contador;

IV - 01 (um) engenheiro civil;

V - 01 (um) administrador;

VI - 01 (um) economista;

VII - 01 (um) biólogo.

§ 1º O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral lista triplíce para cada uma das 7 (sete) vagas existentes no Conselho de Regulação, conforme os requisitos fixados neste Protocolo de Intenções.

§ 2º É vedado ao Conselho de Administração fazer constar a mesma pessoa em mais de uma lista.

§ 3º A Assembleia Geral fará votação específica para cada uma das vagas existentes, sendo os escolhidos nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º Todos os membros do Conselho de Regulação devem, por ocasião da posse, apresentar comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Regulamentação Profissional.

Art. 30. Os conselheiros exercerão mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da respectiva posse, salvo exceção colacionada no § 1º deste artigo.

§ 1º Como regra de transição, e a fim de proporcionar mandatos não coincidentes dos membros do Conselho de Regulação, o primeiro mandato dos conselheiros será assim exercido:

I - para os nomeados com base no artigo 29, incisos I e II, o mandato será de 5 anos;

II - para os nomeados com base no artigo 29, incisos III e IV, o mandato será de 4 anos;

III - para os nomeados com base no artigo 29, incisos V, VI e VII, o mandato será de 3 anos;

§ 2º É permitida uma única reeleição para membro do Conselho de Regulação, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º Nos casos de substituição ou vacância de vaga no Conselho de Regulação, o Conselho de Administração nomeará o novo membro para completar o mandato.

Art. 31. O membro do Conselho de Regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada e notória especialização na área afim, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

Art. 32. É ainda vedada a participação, no Conselho de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pela ARIS:

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da ARIS.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo no Conselho de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do Poder Público municipal, estadual ou federal.

Art. 33. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Conselho de Regulação, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante a ARIS, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

Art. 34. O ex-conselheiro fica impedido de exercer qualquer atividade ou de prestar serviço aos setores regulados pela ARIS por um período de 04 (quatro) meses contado da exoneração ou do término do seu mandato.

§ 1º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no artigo 321 do Código Penal, o ex-conselheiro da ARIS, inclusive aquele que renunciou ao mandato, que descumprir o disposto neste artigo.

§ 2º Por ocasião da posse dos conselheiros do Conselho de Regulação da ARIS, será firmado termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto neste artigo e no artigo 32 deste Protocolo de Intenções.

Art. 35. O Presidente do Conselho de Regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARIS.

§ 1º O mandato do Presidente do Conselho de Regulação será de até 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.

§ 2º O Presidente do Conselho de Regulação somente votará em caso de empate.

§ 3º Na ausência do Presidente do Conselho de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

Art. 36. As atribuições do Presidente do Conselho de Regulação serão definidas no Regimento Interno da ARIS.

Art. 37. Para cada reunião do Conselho de Regulação, será devido ao conselheiro, efetivamente presente, o montante fixo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de jetom.

§ 1º O Regimento Interno definirá o número de reuniões ordinárias do Conselho de Regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, quorum, local, votação, entre outras.

§ 2º Os valores a título de jetom somente serão devidos nas reuniões realizadas a partir do ano de 2010.

§ 3º Nos casos em que o conselheiro residir distante da sede da ARIS e o custo do deslocamento for suficientemente alto, poderá haver a restituição dos valores despendidos com locomoção e hospedagem, nos termos do Regimento Interno e desde que comprovada a despesa, sem prejuízo do jetom previsto neste artigo.

Art. 38. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para

que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

SEÇÃO V DA DIREÇÃO GERAL

Art. 39. A Direção Geral é o órgão executivo da ARIS e será dirigida por um Diretor Geral.

Art. 40. Compete à Direção Geral:

I - promover a execução das atividades administrativas e de gestão da ARIS, dando cumprimentos aos objetivos e às competências da ARIS;

II - definir a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado pela Diretoria de Regulação da ARIS;

III - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos no Regimento Interno;

IV - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Regulação;

V - propor ao Conselho de Administração a requisição em favor da ARIS de servidores públicos dos entes consorciados;

VI - acompanhar as reuniões do Conselho de Regulação, subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;

VII - executar as decisões tomadas pelo Conselho de Regulação;

VIII - encaminhar ao Conselho de Regulação propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação;

IX - expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados pela ARIS, com base nas resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação e na legislação vigente;

X - determinar e aplicar sanções e penalidades às prestadoras de serviços de saneamento básico, pelo descumprimento das resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação ou da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XI - representar a ARIS ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores ad negotia e ad iudicia;

XII - realizar concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos servidores públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, salvo as de competência do Presidente do Conselho de Administração da ARIS;

XIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado à ARIS;

XIV - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral da ARIS;

XV - executar a gestão administrativa e financeira da ARIS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

XVI - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades da ARIS;

XVII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas a ARIS para serem apresentadas pelo Presidente do Conselho de Administração aos órgãos concedentes;

XVIII - ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos da ARIS;

XIX - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, podendo delegar tais competências nos termos definidos no Regimento Interno;

XX - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;

e

XXI - indicar os nomes do Diretor de Regulação, do Diretor de Administração e Finanças, dos Coordenadores e do Ouvidor, para aprovação pelo Conselho de Regulação.

Art. 41. O Diretor Geral será indicado pelo Conselho de Administração e escolhido pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 1º O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral lista tríplice para o cargo eletivo de Diretor Geral, sendo escolhido aquele que obtiver maior número de votos pelos presentes na Assembleia Geral do Consórcio, o qual será nomeado e empossado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º É condição para o exercício do cargo eletivo de Diretor Geral ser brasileiro, com reputação ilibada, terceiro grau completo e notório conhecimento na área do saneamento básico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

§ 3º Quando da criação do consórcio público, caberá aos subscritores do Protocolo de Intenções definir o nome do Diretor Geral da ARIS, que exercerá suas atribuições em caráter provisório, com prazo definido e não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para que em até tal prazo seja procedido conforme estabelecido no caput e nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 42. O Diretor Geral exercerá mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da posse, salvo quando empossado em caráter provisório, nos termos do artigo anterior.

§ 1º É permitida uma única reeleição para o cargo de Diretor Geral, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º Nos casos de substituição ou vacância do cargo de Diretor Geral, o Conselho de Administração nomeará o novo diretor para completar o mandato.

§ 3º Aplicam-se ao Diretor Geral as disposições constantes nos artigos 32 a 34 deste Protocolo de Intenções.

Art. 43. Os cargos de Secretária e de Ouvidor, descritos no Anexo II, são vinculados e subordinados à Direção Geral.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO

Art. 44. A Diretoria de Regulação é órgão da estrutura da ARIS, com natureza técnica e será dirigida pelo Diretor de Regulação.

Art. 45. Compete à Direção de Regulação:

I - propor ao Diretor Geral e ao Conselho de Regulação medidas normativas para a regulação dos serviços prestados pelas entidades reguladas;

II - realizar pesquisas e estudos econômicos e qualitativos do mercado, referentes aos serviços regulados pela ARIS;

III - coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços de saneamento básico;

IV - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos da ARIS;

V - desenvolver e gerenciar um sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;

VI - encaminhar ofício para instauração de processo administrativo, quando verificado indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços, e emitir parecer para julgamento e aplicação das penalidades cabíveis;

VII - coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pelo Conselho de Regulação e pelo Diretor Geral;

VIII - notificar, advertir e/ou multar as entidades reguladas que estejam em desacordo com a legislação vigente, ou com as normas, regulamentos e instruções editadas pela ARIS; e

IX - executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às

competências e às normas expedidas pela ARIS.

Art. 46. O Diretor de Regulação, cargo de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Diretor Geral, após aprovação da indicação pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Regulação da ARIS, em convocação específica para tal fim.

§ 1º Caso não aprovada a indicação do Diretor de Regulação pelo Conselho de Regulação da ARIS, o Diretor Geral indicará outra pessoa para a referida aprovação pelo Conselho.

§ 2º É condição para o exercício do cargo de Diretor de Regulação ser brasileiro, com reputação ilibada, terceiro grau completo e notório conhecimento na área do saneamento básico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

Art. 47. Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, o Diretor de Regulação exercerá, cumulativamente, as atribuições e competências daquele, cessando automaticamente com o retorno do Diretor Geral ao exercício das funções públicas.

SEÇÃO VII DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 48. A Diretoria de Administração e Finanças é órgão da estrutura da ARIS, com natureza técnica e será dirigida pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 49. Compete à Diretoria de Administração e Finanças:
I - coordenar, supervisionar e controlar a execução de todas as atividades relativas às ações de administração e de gestão financeira e orçamentária da ARIS;

II - orientar as unidades gestoras da ARIS, quanto aos procedimentos administrativos e financeiros;

III - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros da ARIS, de acordo com a legislação em vigor;

IV - elaborar e encaminhar para apreciação do Diretor Geral, a elaboração da programação orçamentária anual;

V - instruir e encaminhar ao Diretor Geral a prestação anual de contas da ARIS, para aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas à passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de funcionários;

VII - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis da ARIS; e

VIII - elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades da ARIS.

Art. 50. Ao Diretor de Administração e Finanças aplicam-se as mesmas regras do Diretor de Regulação estabelecidas neste Protocolo de Intenções.

SEÇÃO VIII DA COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

Art. 51. A Coordenadoria de Normatização é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Regulação, com natureza técnica e dirigida pelo Coordenador de Normatização.

Art. 52. Compete à Coordenadoria de Normatização:

I - propor normas e procedimentos para a padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços de saneamento básico;

II - analisar e emitir parecer sobre todos os projetos e investimentos submetidos à apreciação da ARIS, para ampliação da oferta de serviços ou modernização das instalações das prestadoras reguladas; e

III - induzir, acompanhar e monitorar os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados.

Art. 53. O Coordenador de Normatização, cargo de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Diretor Geral, após aprovação da indicação pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Regulação da ARIS, em convocação específica para tal fim.

§ 1º Caso não aprovada a indicação do Coordenador de Normatização pelo Conselho de Regulação da ARIS, o Diretor Geral indicará outra pessoa para a referida aprovação pelo Conselho.

§ 2º É condição para o exercício do cargo de Coordenador de Normatização ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado em biologia ou engenharia sanitária, civil ou correlata, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

SEÇÃO IX DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 54. A Coordenadoria de Fiscalização é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Regulação, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador de Fiscalização.

Art. 55. Compete à Coordenadoria de Fiscalização:

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços nos municípios consorciados, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidos pela ARIS e legislação vigente;

II - fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo a legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;

III - criar mecanismos de controle das rotinas de fiscalização que permitam auferir o grau de eficácia no desempenho das funções de todos os funcionários envolvidos;

IV - monitorar as unidades regionais de fiscalização, acompanhando sua atuação, para avaliação do andamento das atividades desenvolvidas;

V - organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização; e

VI - emitir relatórios mensais de todos os procedimentos de fiscalização efetuados.

Art. 56. Ao Coordenador de Fiscalização aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções.

SEÇÃO X DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

Art. 57. A Coordenadoria de Contabilidade é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador Contábil.

Art. 58. Compete à Coordenadoria de Contabilidade:

I - executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial;

II - preparar os balancetes e o balanço geral da ARIS;

III - movimentar os valores da ARIS, procedendo aos pagamentos e acompanhando os recebimentos, inclusive provenientes da arrecadação de taxas;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual com o Diretor de Administração e Finanças;

V - fazer o empenho, o controle e acompanhamento de compras, o recebimento de notas fiscais e das mercadorias e serviços, e promover os pagamentos;

VI - apresentar planos de contas, balanços, inventários e relatórios para permitir o acompanhamento da Diretoria e a prestação de contas ao Conselho de Administração da ARIS e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 59. Ao Coordenador de Contabilidade aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público bacharelado em contabilidade, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

SEÇÃO XI

DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 60. A Coordenadoria de Recursos Humanos é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador de Recursos Humanos.

Art. 61. Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos:

- I - propor à Diretoria de Administração e Finanças as políticas e diretrizes do plano de cargos e vencimentos dos servidores da ARIS;
- II - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, acompanhando o desempenho e a saúde dos servidores públicos;
- III - elaborar e atualizar regularmente as respectivas rotinas e procedimentos, executando as atividades de cadastro e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento;
- IV - emitir relatórios mensais com a descrição completa do quadro de recursos humanos;
- V - responsabilizar-se pela gestão dos contratos e convênios da sua respectiva área.

Art. 62. Ao Coordenador de Recursos Humanos aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público bacharelado em contabilidade, administração ou direito, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

SEÇÃO XII

DA OUVIDORIA

Art. 63. A Ouvidoria é órgão da estrutura da ARIS, vinculada à Direção Geral, com natureza técnica e será dirigida pelo Ouvidor Geral.

Art. 64. À Ouvidoria compete:

- I - atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre os mesmos;
- II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela ARIS, após não atendimento pela prestadora do serviço de saneamento básico;
- III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema; e
- IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 65. Ao Ouvidor Geral aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público terceiro grau completo.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 66. Cabe ao Regimento Interno, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Protocolo de Intenções, dispor sobre:

- I - estrutura organizacional do consórcio;
- II - funcionamento e procedimentos da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Regulação;
- III - plano de cargos e vencimentos e remuneração dos servidores públicos, nos limites deste Protocolo de Intenções;
- IV - código de ética dos membros do Conselho de Regulação e do

Diretor Geral;

Parágrafo único. Serão disciplinadas por decreto as demais deliberações de competência da Assembleia Geral.

Art. 67. Serão disciplinados por resolução do Conselho de Regulação, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Protocolo de Intenções:

- I - procedimentos de fiscalização dos serviços regulados;
- II - procedimentos de cobrança das taxas de regulação e fiscalização;
- III - regulamentação das sanções previstas no Protocolo de Intenções;
- IV - normas de regulação da prestação dos serviços de saneamento básico.

Art. 68. As decisões do Conselho de Regulação tomadas em julgamento de recursos administrativos serão lavradas por meio de acórdão.

Parágrafo único. As decisões monocráticas tomadas pelo Diretor Geral em julgamento de processos administrativos serão lavradas por meio de decisão.

Art. 69. As recomendações e deliberações do Diretor Geral serão expedidas por meio de instrução.

Art. 70. Os atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio, para que surtam seus efeitos legais.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 71. O regime jurídico de trabalho dos servidores da ARIS é o estatutário, nos termos do Anexo I deste Protocolo de Intenções, que faz parte integrante do mesmo para todos os fins, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º São de livre nomeação e exoneração, observadas as regras estabelecidas neste Protocolo de Intenções, os cargos de Diretor de Regulação, Diretor de Administração e Finanças, Coordenador de Normatização, Coordenador de Fiscalização, Coordenador Contábil, Coordenador de Recursos Humanos e Ouvidor.

§ 2º A participação no Conselho de Administração e Conselho Fiscal não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 3º Os conselheiros do Conselho de Regulação não possuirão qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o consórcio público, sendo considerado trabalho público relevante, com direito à percepção de jetom a cada reunião que efetivamente tenha participado, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§ 4º Os servidores da ARIS não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 5º Os servidores incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§ 6º Todos os servidores públicos são subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º No caso da extinção do consórcio público, os servidores públicos estáveis serão aproveitados nos quadros funcionais dos entes consorciados, nos termos definidos em Assembleia Geral e na lei de extinção do consórcio público.

§ 8º As regras do concurso público serão fixadas em Regimento Interno, obedecidas as normativas do Protocolo de Intenções e os requisitos de cada cargo público, bem como o local e a cidade de desempenho das atribuições.

§ 9º. As disposições complementares da estrutura administrativa da ARIS, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.



Art. 72. O quadro de pessoal do consórcio é composto em conformidade com o Anexo II deste Protocolo de Intenções, com especificação dos requisitos de ingresso e das atribuições mínimas do cargo público, remunerados em conformidade com a Tabela de Unidades de Vencimento, estabelecidas em Referências Salariais, nos termos do Anexo III deste Protocolo de Intenções.

Art. 73. Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República.

§ 1º Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos cargos públicos vagos ou cujos servidores estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições, ou, ainda, para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial, mesmo relativas a atribuições funcionais não previstas nos cargos do Anexo II.

§ 2º A remuneração dos contratados temporariamente será igual a fixada para as funções correlatas ao cargo público constante do Anexo II deste Protocolo de Intenções, para a mesma jornada de trabalho.

§ 3º Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Geral.

§ 4º Será procedido processo seletivo simplificado de provas ou títulos para a seleção de pessoal para a contratação temporária, ficando afastada tal necessidade nos casos de contratação para suprir demanda de caráter emergencial.

§ 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

§ 6º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste artigo o disposto nos 39 a 41; 44 a 47; 49 a 52; 62; e demais artigos do Estatuto constante do Anexo I deste Protocolo de Intenções, compatíveis com os contratados temporariamente.

§ 7º O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, de modo que a rescisão contratual promovida pela ARIS, antes do término do prazo estabelecido em contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 8º Não se aplicam aos contratos temporários as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 74. Será concedida revisão geral anual aos servidores públicos da ARIS, sempre no mês de abril de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º A revisão geral anual será aplicada ao montante fixado a título de jetom aos conselheiros do Conselho de Regulação.

§ 2º A aplicação da revisão geral anual, nos termos do caput, está condicionada à expedição de decreto pela Assembleia Geral.

§ 3º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Unidades de Vencimento constante neste Protocolo de Intenções.

§ 4º A primeira revisão geral anual será concedida somente em abril de 2011, referente ao período dos últimos doze meses, nos termos do caput deste artigo.

Art. 75. O vencimento dos cargos públicos da ARIS fica estabelecido em referências salariais, na forma do Anexo III deste Protocolo de Intenções.

§ 1º O valor das referências salariais será alterado uniformemente,

através de decreto aprovado em Assembleia Geral, em face da Revisão Geral Anual.

§ 2º Cada servidor público terá como vencimento o valor correspondente à referência constante no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 3º Fica estabelecido como teto remuneratório da ARIS o valor previsto na referência 125 da tabela constante no Anexo III, para fins de aplicação do disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República.

Art. 76. Os entes consorciados, ou os que tenham firmado convênio com a ARIS, poderão ceder agentes públicos, na forma e condição de cada ente.

§ 1º Os agentes públicos cedidos sem ônus para a ARIS permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração pelo consórcio público, salvo as de caráter indenizatório.

§ 2º Poderá a cessão dar-se com ônus para a ARIS, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO XI DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 77. Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as seguintes taxas:

- I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;
- II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;
- III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza;
- IV - Taxa de Regulação de Coleta de Lixo;
- V - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Lixo;
- VI - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Lixo; e
- VII - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana.

Art. 78. A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,1200 (doze centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRAA = NH x R\$ 0,1200, onde
TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água
NH - Número de habitantes no município
R\$ 0,1200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.

Art. 79. A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0600 (seis centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRES = NH x R\$ 0,0600, onde
 TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário
 NH - Número de habitantes no município
 R\$ 0,0600 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.

Art. 80. A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRVL = NH x R\$ 0,0200, onde

TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas
 NH - Número de habitantes no município
 R\$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.

Art. 81. A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRCR = NH x R\$ 0,0300, onde

TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos
 NH - Número de habitantes no município
 R\$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.

Art. 82. A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduo sólido.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

TRTR = NH x R\$ 0,0100, onde

TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município
 R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.

Art. 83. A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de resíduo sólido.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRDR = NH x R\$ 0,0300, onde

TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.

Art. 84. A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRDP = NH x R\$ 0,0200, onde

TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.

Art. 85. Para fins de cálculo das taxas constantes neste Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 86. Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas neste Protocolo de Intenções nas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos.

Art. 87. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico, devendo ser recolhidas diretamente à ARIS mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

Art. 88. No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela ARIS.

Art. 89. No caso do prestador de serviços de qualquer atividade de saneamento básico atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.

Art. 90. Poderá a ARIS, em comum acordo com a prestadora dos serviços de saneamento básico, mediante celebração de contrato, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício da regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste Protocolo de Intenções.

Art. 91. Nos casos em que o município preste diretamente quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico, poderá o mesmo repassar recursos, mediante contrato de programa e de rateio, para o custeio das ações de regulação e fiscalização daqueles serviços.

Art. 92. O valor em moeda nacional constante nos artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º, será atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2011, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á como valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante estabelecido neste Protocolo de Intenções (artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º) e o índice monetário do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º deste artigo, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).

Art. 93. As receitas próprias auferidas pela ARIS, mediante a cobrança de taxas de fiscalização ou outras receitas a esta equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas neste Protocolo de Intenções.

Art. 94. A ARIS aplicará e respeitará a legislação tributária de cada ente consorciado, nos limites territoriais dos mesmos.

Parágrafo único. Em casos de questionamento administrativo ou judicial das taxas e preços públicos instituídos por este Protocolo de Intenções, aplicar-se-á a respectiva legislação tributária do município consorciado onde são prestados os serviços públicos objeto da incidência da taxa de regulação e fiscalização.

Art. 95. A taxa não recolhida nos prazos fixados será cobrada com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme o local do fato gerador do tributo.

§ 1º Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à ARIS e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

§ 2º A execução fiscal da dívida ativa será promovida pelos procuradores da ARIS.

CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

Art. 96. As atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais de Saneamento Básico, nos contratos de concessão e permissão e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.

Art. 97. A ARIS exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, em especial os elencados pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 98. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela ARIS, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão de obra ou atividade;

IV - intervenção administrativa;

V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Regulação.

Art. 99. Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido em resolução do Conselho de Regulação.

Art. 100. Quando do exercício das atividades de controle e fiscalização, os servidores da ARIS emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.

§ 1º No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a ARIS notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.

§ 2º Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme resolução do Conselho de Regulação.

Art. 101. As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor Geral, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao infrator, na forma de resolução do Conselho de Regulação.

§ 1º Das sanções aplicadas pelo Diretor Geral caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Regulação.

§ 2º As normas regimentais poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população.

§ 3º Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução do Conselho de Regulação.

§ 4º Das decisões do Conselho de Regulação não caberá recurso administrativo.

§ 5º Todo processo decisório da ARIS obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual.

Art. 102. Para os fins do exercício das competências de regulação e fiscalização das atividades na área do saneamento básico, o Conselho de Regulação é a instância máxima de decisão, não sendo cabível ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral modificar, revisar, anular, revogar ou suspender quaisquer das decisões técnicas tomadas pelo Conselho de Regulação.

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 103. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 104. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação da ARIS e no sítio que o consórcio mantiver na rede

mundial de computadores - Internet.

Art. 105. A execução das receitas e das despesas da ARIS obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 106. O patrimônio da ARIS será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

Art. 107. Constituem recursos financeiros da ARIS:

I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;
II - o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder de regulação;
III - os provenientes de convênios, consórcios, acordos, contratos, auxílios, contribuições e subvenções celebrados ou concedidos por órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, e organismos internacionais.
IV - os saldos do exercício;
V - as doações e legados;
VI - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
VII - o produto de alienação de seus bens livres;
VIII - o produto resultante da alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
IX - o produto de operações de crédito;
X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 108. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO XIV

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 109. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pela ARIS e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 110. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição da ARIS os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e em contrato de rateio.

CAPÍTULO XV

DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 111. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação do Conselho de Administração e deverá atender ao disposto no § 4º do artigo 2º deste Protocolo de Intenções.

Art. 112. Cada consorciado poderá se retirar da ARIS a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 113. Será excluído da ARIS o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio.

Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 114. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

Art. 115. Será excluído do consórcio, após deliberação da Assembleia Geral, o ente consorciado que praticar atos tendentes a dificultar ou obstar a execução das atividades de regulação e fiscalização previstas neste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO XVI

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 116. A alteração e a extinção do contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações do consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos à ARIS.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º Até 31 de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Geral ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, bem como o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 118. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada da ARIS depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado a oferta de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos da ARIS;

III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento da ARIS;

IV - eficiência, exigindo que todas as decisões da ARIS tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade; e

V - respeito aos princípios da Administração Pública, de modo que todos os atos executados pela ARIS sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 119. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 120. Os municípios consorciados à ARIS respondem solidariamente pelo consórcio público.

Art. 121. A ARIS será organizada por Contrato de Consórcio

Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Art. 122. A ARIS poderá requisitar auxílio à Federação Catarinense de Municípios - FECAM e às Associações de Municípios em Santa Catarina para a execução de atividades administrativas previstas neste Protocolo de Intenções, até estruturação completa do consórcio público.

Art. 123. Os municípios consorciados, até a efetiva cobrança das taxas relativas ao exercício da regulação e fiscalização, contribuirão mensalmente, através de contrato de rateio, para a manutenção e estruturação da ARIS, até que a mesma detenha autonomia financeira.

Parágrafo único. Os valores repassados pelos municípios consorciados, nos termos do caput, serão fixados em Assembleia Geral.

Art. 124. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

Art. 125. A ARIS, por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral do Consórcio, poderá ampliar suas atribuições de regulação e fiscalização para outros serviços públicos no âmbito municipal.

Art. 126. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da constituição deste consórcio público, deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno da ARIS.

Art. 127. Até que a ARIS não adquira independência financeira, fica autorizada a contratação temporária de agentes públicos para a execução das atividades previstas no Anexo II, nos termos fixados neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. No prazo máximo de 24 meses deverá ser realizado concurso público para admissão dos servidores públicos constantes do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

Art. 128. Para fins de aplicação do artigo 2º, § 4º, deste Protocolo de Intenções, consideram-se todos os municípios do Estado de Santa Catarina como potenciais consorciados da ARIS.

Art. 129. O Diretor Geral, nomeado em caráter provisório, nos termos do artigo 41, § 3º, deste Protocolo de Intenções, poderá desempenhar suas atribuições com jornada de trabalho reduzida e remuneração proporcional, nos termos definidos pelos subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 130. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação no órgão oficial.

Art. 131. Fica estabelecido o foro da Comarca do Município da Palhoça para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio. Florianópolis, 28 de agosto de 2009.

ANEXO I

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ARIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Para os efeitos deste Estatuto, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 2º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

CAPÍTULO II

Do Provedimento

Art. 3º São requisitos básicos para investidura nos cargos públicos constantes do Anexo II do Protocolo de Intenções do consórcio público denominado Agência Reguladora Intermunicipal de

Saneamento - ARIS:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

Art. 4º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 5º São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - readaptação;

III - reversão;

IV - aproveitamento;

V - reintegração;

VI - recondução.

Art. 6º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo;

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 7º A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 8º O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem as normas do consórcio público, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 9º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial de publicação da ARIS e no sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º Os aprovados em concurso público, dentro do número de vagas estabelecida em edital, poderão ser nomeados até o prazo final de validade do concurso público, obedecidas as regras e os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 4º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.



§ 5o Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1o deste artigo.

Art. 11. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 12. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função pública.

§ 1o É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2o O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para cargo em comissão, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

Art. 13. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 14. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1o O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2o O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais, que disciplinam as regras e limites do exercício profissional.

Art. 15. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º A pontuação dos critérios referidos neste artigo varia de 1 (um) a 10 (dez), correspondendo respectivamente a:

I - Ótimo - 10,0 (dez).

II - Bom - 8,0 (oito).

III - Regular - 5,0 (cinco).

IV - Insatisfatório - 1,0 (um).

§ 2º A avaliação de desempenho será considerada positiva se o servidor alcançar, na média das avaliações anuais, o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total possível; e insatisfatória se a avaliação não atingir o percentual de 60% (sessenta por cento).

§ 3º O Regimento Interno disciplinará os procedimentos e as situações não prevista neste artigo.

§ 4º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração, ao longo dos anos, dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 5o O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, sendo inadmissível sua recondução ao cargo anteriormente ocupado, mesmo que estável no cargo de origem.

§ 6o O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos concedidos ao servidor, salvo os decorrentes de

férias e da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 16. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício e desde que aprovado em estágio probatório.

Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 17. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou de avaliação periódica de desempenho, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 18. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1o Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será encaminhado para aposentadoria.

§ 2o A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 19. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1o A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2o O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3o Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 20. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1o Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 22.

§ 2o Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 21. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no Art. 22.

Art. 22. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 23. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 24. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - readaptação;

IV - aposentadoria;

V - posse em outro cargo inacumulável;

VI - falecimento.

Art. 25. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 26. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III

Da Remoção e da Redistribuição

Art. 27. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido, a critério da Administração;

CAPÍTULO IV

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 28. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado no Anexo III do Protocolo de Intenções da ARIS.

Art. 29. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 30. O servidor perderá:

- I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o Art. 62, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 31. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, salvo no que toca às reposições e indenização em favor do erário.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 32. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1o O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 2o Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3o Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento à decisão liminar, à tutela antecipada ou à sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 33. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 34. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO V

Das Vantagens

Art. 35. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais; e
- IV - premiações.

Parágrafo único. As indenizações, premiações, gratificações e adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, salvo se expressamente indicados em lei.

Art. 36. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores.

Art. 37. Constituem indenizações ao servidor:

- I - diárias;
- II - transporte.
- III - auxílio-moradia.

Art. 38. Os valores das indenizações estabelecidas no artigo anterior, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 39. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1o A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2o Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3o Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 40. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de seu recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 41. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 42. Além do vencimento e das vantagens previstas neste Estatuto, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações, adicionais e premiações:

- I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional Por Tempo de Serviço
- IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V - adicional noturno;
- VI - adicional de férias;
- VII - adicional por Progressão por Nova Titulação
- VIII - premiação pelo Cumprimento de Metas

Art. 43. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em



função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do Regimento Interno do consórcio público, é devida gratificação pelo seu exercício, no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento base do cargo efetivo originariamente ocupado.

Parágrafo único. Cessada a função de direção, chefia ou assessoramento, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação.

Art. 44. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 45. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 46. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 47. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 48. Fica instituído o Adicional por Tempo de Serviço, designado de quinquênio, caracterizado pela progressão de 01 (uma) referência a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício das funções junto à ARIS, contados da data da posse no cargo público do consórcio.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, o servidor, ao ser beneficiado pelo quinquênio, passará a ter como vencimento base o valor da referência imediatamente superior à anteriormente fixada para o cargo público ocupado, incorporando-se ao seu patrimônio jurídico.

§ 2º Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de quinquênio, relativo ao período em que o servidor público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§ 3º Não será concedido o quinquênio nos casos em que o servidor público tenha auferido avaliação insuficiente em qualquer Avaliação Periódica de Desempenho, nos termos deste Estatuto e das normas regimentais do consórcio público, realizada durante o período de contagem do referido quinquênio.

§ 4º O quinquênio será concedido por ato do Diretor Geral do consórcio, após analisados os requisitos fixado por este Estatuto e pelas normas regimentais para sua concessão.

Art. 49. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, nos termos da Constituição da República.

Art. 50. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada diária.

Art. 51. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no

Art. 49.

Art. 52. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 53. Fica criado o Adicional por Nova Titulação, com o objetivo de incentivar a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do servidor, com observância dos seguintes critérios:

I - progressão de 03 (três) referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que ocupa;

II - progressão de 03 (três) referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que ocupa;

III - progressão de 03 (três) referências salariais no cargo público, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o cargo que ocupa;

IV - progressão de 05 (cinco) referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o cargo que ocupa; e

V - progressão de 08 (oito) referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o cargo que ocupa.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisitos de habilitação para o cargo público.

§ 2º Considera-se nova titulação aquela que o servidor venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, que guarde afinidade com as atribuições de seu cargo e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas.

§ 3º O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo servidor público, da nova titulação auferida.

§ 4º Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o cargo público ocupado pelo servidor, quando for o caso, o Diretor Geral encaminhará aos cuidados do Conselho de Administração do consórcio público, que decidirá a respeito da correlação ou não.

§ 5º Não serão considerados para fins deste artigo, sob nenhuma hipótese, os títulos já obtidos antes do ingresso no cargo público.

Art. 54. Fica criada a Premiação pelo Cumprimento de Metas, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base percebido pelo servidor.

§ 1º A referida gratificação será atribuída em função do alcance, pelo servidor público, das metas de desempenho funcional, dentro de cada período de 6 (seis) meses, consoante critérios estabelecidos em ato do Conselho de Administração do consórcio público, após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º Caso alcançadas as metas e condições estabelecidas em Regimento Interno, a premiação será concedida em parcela única, devida no mês posterior à comprovação do alcance das metas fixadas, não se incorporando à remuneração do servidor público sob nenhuma circunstância.

§ 3º Poderão ser criados níveis progressivos de desempenho para fins da concessão da Premiação pelo Cumprimento de Metas, a fim de incentivar a eficiência no serviço público, sempre limitado ao percentual fixado no caput deste artigo.

§ 4º Não será concedida a premiação prevista neste artigo nos casos em que o servidor público tenha auferido avaliação insuficiente em Avaliação Periódica de Desempenho realizada nos últimos 12 (doze) meses, nos termos deste Estatuto e das normas regimentais.

§ 5º A premiação referida no caput deste artigo necessita, para sua implementação, da prévia regulamentação pelo Conselho de Administração do consórcio público.

CAPÍTULO VI

Das Férias

Art. 55. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 56. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§ 1o O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 2o A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 57. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pelo Diretor Geral do consórcio público.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

CAPÍTULO VII

Das Licenças

Art. 58. Conceder-se-á ao servidor licença para o serviço militar e para atividade política.

Art. 59. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Art. 60. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1o O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2o A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

Art. 61. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§ 1o Ato do Diretor Geral do consórcio público definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2o Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos há pelo menos 2 (dois) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, excluído o período de estágio probatório.

§ 3o Os afastamentos para realização de programas de pós-

doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 6 (seis) anos, excluído o período de estágio probatório.

§ 4o Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5o Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior deste artigo, deverá ressarcir o consórcio público, na forma do

Art. 44 deste Estatuto, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6o Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no parágrafo anterior deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 7o Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior as mesmas regras deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das Concessões

Art. 62. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 3 (três) dias consecutivos em razão de :

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 63. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1o Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2o Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3o As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do

Art. 30.

CAPÍTULO IX

Do Tempo de Serviço

Art. 64. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 65. Além das ausências ao serviço previstas no

Art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País ou exterior, conforme dispuser o regimento interno do consórcio público;

III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para premiação pelo cumprimento de metas;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) para capacitação, conforme dispuser o regimento interno do



consórcio público;
d) por convocação para o serviço militar;

CAPÍTULO X Do Direito de Petição

Art. 66. É assegurado ao servidor o direito de requerer ao consórcio público, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 67. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 68. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 69. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1o O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2o O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 70. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 71. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 72. O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 73. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 74. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 75. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 76. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 77. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO XI Dos Deveres dos Servidores Públicos

Art. 78. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal ao consórcio público e aos entes consorciados;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para resguardar o Poder Público.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO XII Das Proibições aos Servidores Públicos

Art. 79. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiar-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos casos de participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que os entes consorciados detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.

CAPÍTULO XIII**Da Acumulação de cargos, empregos e funções**

Art. 80. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1o A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2o A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3o Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 81. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 82. O servidor vinculado ao regime deste Estatuto, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO XIV**Das Responsabilidades dos Servidores Públicos**

Art. 83. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 84. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1o Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 2o A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 85. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 86. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 87. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 88. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO XV**Das Penalidades aos Servidores Públicos**

Art. 89. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão;
- VI - destituição de função comissionada.

Art. 90. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 91. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de

violação de proibição constante do Art. 79, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 92. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1o Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2o Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 93. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 94. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do Art. 79.

Art. 95. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o Diretor Geral do consórcio notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores efetivos, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;
- III - julgamento.

§ 1o A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2o A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 125 e 126.

§ 3o Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4o No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5o A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que deverá ser trazido comprovante do requerimento de exoneração dos cargos acumulados ilegalmente.

§ 6o Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7o O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8o O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições do processo administrativo disciplinar.

Art. 96. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 97. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do Art. 25 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 98. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do

Art. 94, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 99. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do

Art. 79, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público nos municípios consorciados, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público nos municípios consorciados o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do

Art. 94, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 100. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 101. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 102. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o

Art. 133, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório

conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 103. Todas as penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Diretor Geral do consórcio público, salvo no caso de penalidade imputada a este, quando o Presidente do Conselho de Administração analisará, julgará e aplicará as sanções aplicáveis à espécie.

Art. 104. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência.

§ 1o O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2o Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3o A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4o Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO XVI

Disposições Gerais do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 105. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 106. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 107. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 108. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO XVII

Do Afastamento Preventivo

Art. 109. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO XVIII**Do Processo Disciplinar**

Art. 110. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 111. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores efetivos designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º No caso de não existirem servidores efetivos nas condições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a comissão poderá composta, parcialmente ou integralmente, por servidores comissionados ou pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados.

Art. 112. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 113. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Art. 114. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 115. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 116. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 117. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 118. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos

considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 119. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 120. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 121. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 119 e 120.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 122. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 123. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, mediante requerimento tempestivo do interessado, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 124. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 125. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão de publicação oficial do consórcio público e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 126. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora



do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 3º Na ausência de servidor público efetivo, nos termos do parágrafo anterior, poderá ser nomeado como defensor dativo servidor exercente de cargo em comissão.

Art. 127. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 128. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 129. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Parágrafo único. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 130. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 131. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o

Art. 104, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo XIV.

Art. 132. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 133. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 134. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do

Art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 135. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 136. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 137. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 138. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 139. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente do consórcio público, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente competente para a instauração do processo de revisão.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do

Art. 111.

Art. 140. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 141. A comissão revisora terá 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo.

Art. 142. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 143. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 144. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO XIX

Disposições Finais

Art. 145. As disposições estabelecidas neste Estatuto aplicam-se somente aos servidores públicos do consórcio público designado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, não se estendendo, sob nenhuma circunstância, aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos municípios consorciados.

Art. 146. No caso da extinção do consórcio público, os servidores públicos estáveis serão aproveitados nos quadros funcionais dos entes consorciados, nos termos definidos em Assembléia Geral e na lei de extinção do consórcio público.

Art. 147. As disposições deste Estatuto integram o Protocolo de Intenções do consórcio público designado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS.

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS CRIADOS

Quantidade de Cargos	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
01	Diretor Geral	40 horas	100
01	Diretor de Regulação	40 horas	90



01	Diretor de Administração e Finanças	40 horas	90
01	Secretária	40 horas	20
01	Ouvidor	40 horas	80
01	Coordenador de Normatização	40 horas	80
01	Coordenador de Fiscalização	40 horas	80
01	Coordenador de Contabilidade	40 horas	80
01	Coordenador de Recursos Humanos	40 horas	80
20	Analista de Fiscalização e Regulação	40 horas	67
05	Procurador jurídico	40 horas	56
05	Contador	40 horas	40
05	Motorista	40 horas	15
35	Agente Administrativo	40 horas	20
05	Engenheiro Sanitarista	40 horas	56

DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

CARGO: Diretor Geral

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e notório conhecimento na área do saneamento básico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: promover a execução das atividades administrativas e de gestão do consórcio, além daquelas atribuições elencadas no artigo 40 do Protocolo de Intenções, inerentes à Direção Geral.

CARGO: Diretor de Regulação

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e notório conhecimento na área do saneamento básico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar, supervisionar e controlar a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além daquelas atribuições elencadas no artigo 45 do Protocolo de Intenções, inerentes à Diretoria de Regulação.

CARGO: Diretor de Administração e Finanças

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e notório conhecimento na área do saneamento básico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar, supervisionar e controlar a execução de todas as atividades relativas às ações de administração e de gestão financeira e orçamentária do consórcio, além daquelas atribuições elencadas no artigo 49 do Protocolo de Intenções, inerentes à Diretoria de Regulação.

CARGO: Coordenador de Normatização

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Biologia ou Engenharia Sanitária, Civil ou correlata, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: propor normas e procedimentos na área do saneamento básico, analisar e emitir pareceres, além daquelas atribuições elencadas no artigo 52 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Normatização.

CARGO: Coordenador de Fiscalização

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Biologia ou Engenharia Sanitária, Civil ou correlata, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:, coordenar e supervisionar a fiscalização dos serviços de saneamento básico, além daquelas atribuições elencadas no artigo 55 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Fiscalização.

CARGO: Coordenador de Contabilidade

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Ciências Contábeis, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar e executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial, além daquelas atribuições elencadas no artigo 58 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Contabilidade.

CARGO: Coordenador de Recursos Humanos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Ciências Contábeis, Administração ou Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, executando as atividades de cadastros e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento, além daquelas atribuições elencadas no artigo 61 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Recursos Humanos.

CARGO: Ouvidor

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: receber e registrar reclamações e sugestões sobre os serviços de saneamento básico, dando-lhes e devido encaminhamento, além daquelas atribuições elencadas no artigo 64 do Protocolo de Intenções, inerentes à Ouvidoria.

CARGO: Analista de Fiscalização e Regulação

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: prestar apoio, fornecer suporte e desenvolver, implementar e executar, internamente ou em campo, programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o consórcio público, de acordo com a unidade administrativa em que estiver lotado, cujas soluções implicam níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a efetividade e sustentabilidade da regulação dos serviços de saneamento básico.

CARGO: Procurador jurídico

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: elaborar projetos de lei, pareceres, editais de licitação pública e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio.

CARGO: Contador

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Ciências Contábeis, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: registrar, controlar, gerenciar e administrar atos e fatos contábeis, bem suas obrigações acessórias, elaborando demonstrações contábeis e financeiras, sempre em adequação e respeito ao orçamento do consórcio.

CARGO: Motorista

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e vigente, com no mínimo 06 (seis) meses de experiência.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros, podendo, ainda, desempenhar atribuições correlatas a pedido do responsável hierárquico.

CARGO: Agente administrativo

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: executar os serviços de suporte operacional nas áreas de recursos humanos, administração, contabilidade, regulação e fiscalização, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

CARGO: Engenheiro sanitarista

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Engenharia Sanitária ou correlata, com registro válido e vigente do respectivo órgão de fiscalização profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos referentes ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos; realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas.

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
1	465,00	42	2.867,60	84	6.711,58
2	505,00	43	2.944,30	85	6.817,15
3	546,00	44	3.021,78	86	6.923,30
4	587,98	45	3.100,05	87	7.030,03
5	630,95	46	3.179,10	88	7.137,32
6	674,90	47	3.258,93	89	7.245,18
7	719,83	48	3.339,52	90	7.353,60
8	765,72	49	3.420,88	91	7.462,58
9	812,58	50	3.503,00	92	7.572,10
10	860,40	51	3.585,88	93	7.682,17
11	909,18	52	3.669,50	94	7.792,78
12	958,90	53	3.753,87	95	7.903,93
13	1.009,57	54	3.838,98	96	8.015,60
14	1.061,18	55	3.924,83	97	8.127,80
15	1.113,73	56	4.011,40	98	8.240,52
16	1.167,20	57	4.098,70	99	8.353,76
17	1.221,60	58	4.186,72	100	8.467,50
18	1.276,92	59	4.275,46	101	8.581,75
19	1.333,16	60	4.364,90	102	8.696,50
20	1.390,30	61	4.455,05	103	8.811,75
21	1.448,35	62	4.545,90	104	8.927,48
22	1.507,30	63	4.637,45	105	9.043,70
23	1.567,15	64	4.729,68	106	9.160,40
24	1.627,88	65	4.822,60	107	9.277,58
25	1.689,50	66	4.916,20	108	9.395,22
26	1.752,00	67	5.010,48	109	9.513,33
27	1.815,38	68	5.105,42	110	9.631,90
28	1.879,62	69	5.201,03	111	9.750,93
29	1.944,73	70	5.297,30	112	9.870,40
30	2.010,70	71	5.394,23	113	9.990,32
31	2.077,53	72	5.491,80	114	10.110,68
32	2.145,20	73	5.590,02	115	10.231,48
33	2.213,72	74	5.688,88	116	10.352,70
34	2.283,08	75	5.788,38	117	10.474,35
35	2.353,28	76	5.888,50	118	10.596,42
36	2.424,30	77	5.989,25	119	10.718,91

37	2.496,15	78	6.090,62	120	10.841,80
38	2.568,82	79	6.192,61	121	10.965,10
39	2.642,31	80	6.295,20	122	11.088,80
40	2.716,60	81	6.398,40	123	11.212,90
41	2.791,70	82	6.502,20	124	11.337,38
		83	6.606,60	125	11.462,25

Lei 1974/2009

LEI Nº 1.974/09, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

DENOMINA NOME DE SALA DE TROFEUS

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Sala de Troféus, localizada nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Abelle Bez Batti, passa a denominar-se "Sala Municipal de Troféus Treinador Delso Manenti."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 24 de novembro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

NESTOR RECO

Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Lei 1975/2009

LEI Nº 1.975/09, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

DENOMINA NOME DE PARQUE ESPORTIVO

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parque Esportivo localizado anexo ao Ginásio Municipal de Esportes Abelle Bez Batti, passa a denominar-se "Parque Esportivo Professor Leonardo Bardini Pietsch."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 24 de novembro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

NESTOR RECO

Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Lei 1976/2009

LEI Nº 1.976/09, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOAO XXIII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a finalidade de repassar contribuição financeira a ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOAO XXIII, CNPJ nº 16.518.821/0006-69, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando sua manutenção e funcionamento.



Parágrafo Único. A entidade beneficiada sujeita-se à aplicação dos recursos dentro de suas finalidades estatutárias e específicas no Plano de Trabalho e a sua prestação de contas em conformidade com as normas vigentes e as exigências desta Prefeitura.

Art. 2º. Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender o caput do art. 1º, assim classificados:

08.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
08.244.0047.2.027 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.00.00.00.00.0.1.0080.0(71) – Transf.a Inst.Privadas sem Fins Luc. R\$ 10.000,00

Parágrafo Único. A execução do disposto neste artigo correrá a conta parcial do seguinte item orçamentário:

06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.366.0036.2.012 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPLETIVO
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0080.0(44) – Aplicações Diretas .. R\$ 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 24 de novembro de 2009.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.
NESTOR RECO
Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Decreto 100/2009

DECRETO Nº 100/09, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE BOA VISTINHA, NESTE MUNICÍPIO, DE PROPRIEDADE DE MARIA SARTOR TONETTO.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e conforme disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da constituição Federal, combinado com a legislação pertinente,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado de utilidade pública, o imóvel de propriedade de Maria Sartor Tonetto, CPF no 018.497.949-87, para fins de desapropriação por utilidade pública, amigável ou judicial, em caráter de urgência, objetivando o interesse social, uma área de terra situada na localidade de Boa Vistinha, neste Município de Turvo, Comarca do mesmo nome, Estado de Santa Catarina, com área de 62.500 m2 (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), conforme registro R-1, da matrícula 6.345, lavrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A área referida no artigo anterior destina-se a construção de casas populares.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Público Municipal, em função do caráter de urgência da Desapropriação, requerer judicialmente a imissão provisória na posse do bem, mediante depósito prévio.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 16 de novembro de 2009.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
NESTOR RECO
Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Decreto 101/2009

DECRETO Nº 101/09, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009
DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR VENDAVAL.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 52 da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

- vendaval acompanhado de chuva intensa e concentrada, no dia 19 de novembro de 2009, atingindo parte do Município, conforme Mapa das Áreas Afetadas anexo a este Decreto;
- como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo ao presente Decreto;
- a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população local afetada, agravado pela deficiência de estrutura da Defesa Civil local frente ao desastre, considerado de padrão súbito e de difícil previsibilidade.

DECRETA:

Art. 1o. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2o. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadear do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3o. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4o. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5o da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança

de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Turvo(SC), 20 de novembro de 2009.

RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
Nestor Reco
Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Decreto 102/2009

DECRETO Nº 102/09, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1.976/09, de 24 de Novembro de 2009,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim classificados:

08.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
08.244.0047.2.027 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0080.0(71) – Transf.a Inst.Privadas sem Fins Luc R\$ 10.000,00

Parágrafo Único. A execução do disposto neste artigo correrá a conta parcial do seguinte item orçamentário:

06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.366.0036.2.012 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPLETIVO
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0080.0(44) – Aplicações Diretas .. R\$ 10.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 24 de novembro de 2009.

RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
NESTOR RECO
Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Videira

Prefeitura Municipal

Lei nº 2.241/09

LEI N.º 2.241/09, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE CANTOS FOLCLÓRICOS ITALIANOS CAN-TEAMO L'AMÉRICA DE VIDEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Cantos Folclóricos Italianos Canteamo L'América de Videira, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O objeto do convênio de que trata o artigo 1º é a cooperação financeira do Município para a manutenção e a consecução dos objetivos sociais da referida Entidade.

Art. 3º A participação do Município consistirá no repasse de até R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais) a serem pagos em parcela única, no decorrer do presente exercício.

Parágrafo Único - O repasse fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, e INSS.

Art. 4º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias e deverá constar, além dos previstos na Lei nº 4320/64, os seguintes documentos:

- I - Balancete da Prestação de Contas devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável;
- II - Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais) corretamente preenchidas e sem rasuras, com data de emissão compreendendo da data do recebimento do recurso até a data limite para a prestação de contas;
- III - Extrato bancário da conta especial, onde conste o depósito do recurso recebido e toda a sua movimentação;
- IV - Declaração do responsável, em cada documento de despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- V - Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, até o montante de R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais), à conta do superávit financeiro do exercício anterior, a seguinte dotação orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito
01 - Assessoria de Gabinete
2.003 - Contribuições
3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 25 de novembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de novembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
LEI Nº 2.241/2009

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WILMAR CARELLI, e GRUPO DE CANTOS FOLCLÓRICOS CANTEAMO L'AMÉRICA DE VIDEIRA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Videira, SC, CNPJ nº 07.227.365/0001-00, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 1.515/05, neste ato representada por sua Presidente, visando a colaboração financeira do Município.

Aos 25 dias do mês de novembro de 2009, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e o GRUPO DE CANTOS FOLCLÓRICOS CANTEAMO L'AMÉRICA DE VIDEIRA, resolvem, nos termos da Lei nº 2.241/09, celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação financeira do Município para a manutenção e a consecução dos objetivos sociais da referida Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

divulgar o presente Convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina; repassar o valor de R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais) aprovado pela Lei autorizativa do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO GRUPO DE CANTOS FOLCLÓRICOS CANTEAMO L'AMÉRICA DE VIDEIRA

I - Promover o estudo e o desenvolvimento da arte do canto, através de atividades artísticas, culturais e recreativas;
II - Realizar espetáculos artísticos, culturais e recreativos;
III - Promover e divulgar toda e qualquer manifestação artística que vise o engrandecimento cultural da comunidade;
IV - Participar de eventos de expressão artística que vise o desenvolvimento da música;
V - Contribuir para o desenvolvimento do turismo;
VI - Prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data da publicação da Lei que o ampara e terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpeção judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim, haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 25 de novembro de 2009.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

GRUPO CANTOS CANTEAMO L'AMÉRICA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Decreto nº 9.314/09

DECRETO Nº 9.314/09, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA O ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.241/09, de 25 de novembro de 2009,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito	
01 - Assessoria de Gabinete	
2.003 – Contribuições	
3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.730,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	1.730,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 25 de novembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de novembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JUNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.061/09

PORTARIA nº 1061/09
DESIGNA JOCIANE OLIVEIRA DUTRA PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2.100/09 e no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar JOCIANE OLIVEIRA DUTRA, Auxiliar de Serviços Gerais, nível E-PE-SGE-I-C, para, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exercer a Função Gratificada de Assessor Nível I, símbolo FG-1, com a remuneração de Lei, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2009.



Videira, 23 de novembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de novembro de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.062/09

PORTARIA Nº 1062/09
AUTORIZA O USO DO LARGO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município e, à vista do contido no Processo Administrativo nº 5.164/09,

RESOLVE

Autorizar o uso do Largo da Estação Ferroviária, por Ivori Berto, nos dias 5 a 24 de dezembro de 2009, a partir das 18:00 h às 24:00 h, para a realização da "Campanha Parada do Brinquedo", Apresentação de Teatro com Marionetes e Chegada do Papai Noel.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 24 de novembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de novembro de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.063/09

PORTARIA nº 1063/09
INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97 e, à vista do que consta na Comunicação Interna da Secretaria de Agricultura,

RESOLVE

Interromper, para fins de interesse público, a partir do dia 23 de novembro do corrente ano, o gozo de férias da servidora NOELI APARECIDA SAVIAN, ocupante do cargo efetivo de Agente Técnico Administrativo, nível E-PE-SAU-I-A.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2009.

Videira, 24 de novembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de novembro de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.064/09

PORTARIA Nº 1064/09
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições

legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4.989/09,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 3 (três) meses a VALDECIR KOKO-VISKI, Agente de Serviços Gerais I, nível CE02H, a partir de 1º de janeiro de 2010 até 31 de março de 2010, referente ao quinquênio de 1º de julho de 2004 até 30 de junho de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Videira, 25 de novembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de novembro de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.065/09

PORTARIA Nº 1065/09
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4.551/09,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 3 (três) meses a VERA MARIA SCHLOSSER TROST, Agente Operacional Especializado, nível CE04I, a partir de 1º de dezembro de 2009 até 28 de fevereiro de 2010, referente ao quinquênio de 1º de março de 1996 até 28 de fevereiro de 2001.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2009.

Videira, 25 de novembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de novembro de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.066/09

PORTARIA Nº 1066/09
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4.621/09,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 3 (três) meses a ALCENO REISNER, Agente de Serviços Gerais I, nível CE02H, a partir de 1º de dezembro de 2009 até 28 de fevereiro de 2010, referente ao quinquênio de 7 de setembro de 2004 até 6 de setembro de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2009.

Videira, 25 de novembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de novembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.067/09

PORTARIA Nº 1067/09
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4.536/09,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 3 (três) meses a IVANILCE SALETE PASSINI, Agente de Serviço Social, nível CE12I, a partir de 1º de dezembro de 2009 até 28 de fevereiro de 2010, referente ao quinquênio de 1º de julho de 1999 até 30 de junho de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2009.

Videira, 25 de novembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de novembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.068/09

PORTARIA Nº 1068/09
ADMITE JUCIARA RAMOS CORDEIRO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, NÍVEL CE12A

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria de Nomeação nº 0988/09, de 2 de outubro de 2009 e o Termo de Posse nº 004/2009, de 16 de novembro de 2009,

RESOLVE

Admitir, no quadro dos Servidores Efetivos do Município, JUCIARA RAMOS CORDEIRO, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2008, para exercer o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, nível CE12A, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2009.

Videira, 25 de novembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de novembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.069/09

PORTARIA Nº 1069/09
DETERMINA QUE A SERVIDORA JUCIARA RAMOS CORDEIRO ENTRE EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº 1.068/09, de 25 de novembro de 2009,

RESOLVE

Determinar que, JUCIARA RAMOS CORDEIRO, admitida para exercer o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, nível CE12A, entre em exercício, a partir de 18 de novembro de 2009, na Secretaria de Saúde e Ação Social, podendo, por interesse público, ser removida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2009.

Videira, 25 de novembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de novembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Dispensa de Licitação 30/2009 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/09-FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/09-FMS

HOMOLOGAÇÃO: 25/11/2009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE SAÚDE, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO. CONTRATADO: CENTRALFARMA – COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Valor R\$: 2.501,58 (dois mil, quinhentos e um reais e cinquenta e oito centavos)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira-SC, 25 de Novembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

PR 154/2009 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2009

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 154/2009. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE PALCO COBERTO, SOM E LUZ, PARA O PROJETO NATAL DA GENTE 2009. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 11 de Dezembro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 13:00 às 19:00. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.



Videira/SC, 25 de Novembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

PR 83/2009 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2009 – FMS

O Prefeito Municipal de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 83/2009-FMS. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NOS PSF DOS BAIROS AMARANTE, VILA VERDE E RIO DAS PEDRAS, CENTRAL ODONTOLÓGICA E POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FLORESTA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 11 de Dezembro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 13:00 às 19:00. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9034-3566-9012.

Videira/SC, 25 de Novembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

